



PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Multiestratégia

Código ISIN Das Cotas Classe A: BR0809CTF003

Código ISIN Das Cotas Classe B: BR0809CTF011

O SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16"), registrado perante a CVM em 04 de maio de 2021, sob o nº 04, realizará sua primeira emissão e distribuição pública de até 400.000 (quatrocentos mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas", que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até:

R\$ 400.000.000,00
(QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS)

O Fundo é administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira de investimentos ("Carteira") gerida pela SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer nº 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.058.915/0001-62 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição firmado mediante ato único do Administrador celebrado em 26 de novembro de 2020 por meio da "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia". O Fundo teve sua denominação atual adotada, a alteração de seu regulamento ("Regulamento") e a Oferta aprovadas mediante ato único do Administrador celebrado em 21 de junho de 2021 por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia". A Oferta foi reafirmada mediante a realização da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas" realizada em 27 de julho de 2021, posteriormente reafirmada no dia 29 de julho de 2021.

A Oferta é destinada a investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e no Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada, ("Investidores Qualificados"), sejam eles pessoas físicas, jurídicas, entidades fechadas e abertas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, fundos de investimento ou quaisquer veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, conforme o caso, bem como do (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor, (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder, (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 ("Pessoas Vinculadas").

O Fundo possui prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento. ("Prazo de Duração") Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo.

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM 400/03"), exclusivamente no mercado brasileiro, coordenada pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"). A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400/03. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o limite mínimo para a Oferta Classe B ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, conforme decidido pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor na Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe A de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A"), e cada investidor na Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe B de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B"). As Cotas serão integralizadas nos termos do Compromisso de Investimento celebrado por cada investidor quando da subscrição das Cotas.

Se houver excesso de demanda, o Fundo, conforme acordado com o Coordenador Líder poderá fazer uso da faculdade prevista no parágrafo 2º do Artigo 14, da Instrução CVM 400/03, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de cotas inicialmente ofertada, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta.

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 76 a 90 DESTA PROSPECTO. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da Carteira, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o investidor. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco. Não há compromisso ou garantia por parte do Administrador de que o objetivo de investimento do Fundo será atingido. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OBSERVADA AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, CASO UM DOS COTISTAS DESEJE ALIENAR VOLUNTARIAMENTE AS SUAS COTAS, O COTISTA ALIENANTE DEVERÁ OFERTAR A TOTALIDADE DAS SUAS COTAS AOS DEMAIS COTISTAS, NECESSARIAMENTE, MANIFESTANDO A SUA INTENÇÃO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR, OS QUAIS INFORMARÃO AOS DEMAIS COTISTAS, QUE TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR AS COTAS OFERTADAS PELO COTISTA ALIENANTE, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM 3.6.6 DA SEÇÃO SUMÁRIO DO FUNDO, À PÁGINA 37 DESTA PROSPECTO.

O ADMINISTRADOR, ESCRITURADOR, CUSTODIANTE, COORDENADOR LÍDER E GESTOR SÃO ENTIDADES DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO, O QUE PODE REPRESENTAR UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES. SOBRE ESSE PONTO, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES EM DECORRÊNCIA DO RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR, ESCRITURADOR, GESTOR E CUSTODIANTE" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 76 DESTA PROSPECTO.

O FUNDO CORRERÁ UMA TAXA DE PERFORMANCE EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DOS VALORES PAGOS AOS COTISTAS QUE VIEREM A EXCEDER O CAPITAL TOTAL INTEGRALIZADO NO FUNDO, CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO BENCHMARK. PARA TANTO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS EM RAZÃO DA AMORTIZAÇÃO OU RESGATE (APENAS EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO) DAS COTAS SERÃO PRIMEIRAMENTE PAGOS AOS COTISTAS CLASSE A E COTISTAS CLASSE B ATÉ QUE O SOMATÓRIO DOS VALORES POR ELLES RECEBIDOS SEJA, CUMULATIVAMENTE, EQUIVALENTE AO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS CLASSE A EM ATENDIMENTO A CHAMADAS DE CAPITAL, CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO BENCHMARK, SENDO QUE, APÓS ESSES PAGAMENTOS, (A) 80% (OITENTA POR CENTO) DAS DISTRIBUIÇÕES SERÃO DESTINADAS PARA OS COTISTAS CLASSE A E COTISTAS CLASSE B, E (B) 20% (VINTE POR CENTO) PARA O GESTOR. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O TÓPICO "TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE" NA PÁGINA 42 DESTA PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LECTURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO E QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que teve acesso ao exemplar deste Prospecto e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira, da taxa de administração, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido pelo investido. O Fundo foi objeto de pesquisa, avaliação e investigação independentes cada Cotista que, considerando sua situação financeira e objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição de Cotas, tendo acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

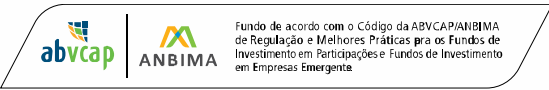
ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO DE COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPONCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. AS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, SENDO MANTIDAS JUNTAMENTE AO ESCRITURADOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR



A data deste Prospecto é 04 de agosto de 2021

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e da CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
1. SUMÁRIO DA OFERTA	19
1.1. Sumário das Características da Oferta	19
Disponibilização do Prospecto.....	27
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	29
2.1. Informações sobre as Partes	29
3. SUMÁRIO DO FUNDO.....	31
3.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração.....	31
3.2. Público Alvo, Montante Mínimo.....	31
3.3. Objetivo e Política de Investimento	31
3.4. Política de Coinvestimento	33
3.5. Período de Investimento e Desinvestimento	33
3.6. Características, Direitos e Amortização das Cotas	34
3.6.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	34
3.6.2. Oferta Classe C	34
3.6.3. Subscrição e Integralização das Cotas.....	35
3.6.4. Inadimplência dos Cotistas	36
3.6.5. Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado	36
3.6.6. Transferência das Cotas e Direito de Preferência.....	37
3.7. Procedimentos para Liquidação do Fundo	37
3.8. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo	37
3.9. Assembleia Geral de Cotistas	38
3.10. Administração e Gestão	39
3.10.1. Administrador	39
3.10.2. Obrigações e Responsabilidades do Administrador	39
3.11. Gestão.....	40
3.11.1. Gestor	40
3.11.2. Obrigações e Responsabilidades do Gestor	41
3.11.3. Da Substituição do Gestor e do Administrador	41
3.12. Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo.....	42
3.12.1. Taxa de Administração.....	42
3.12.1.1. Taxa de Gestão e Taxa de Performance	42
3.12.2. Despesas e encargos do Fundo.....	43
3.13. Política de Divulgação de Informações.....	43
3.14. Solução de Conflitos	43
3.15. Lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco	43
4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	47
4.1 Características Básicas	47
4.1.1. Autorização	47
4.1.2. Regime da Oferta	47
4.1.3. Público Alvo da Oferta	47
4.1.4. A Oferta: Montante Total, Montante Mínimo, Investimento Mínimo por Investidor	47
4.1.5. Registro da Oferta	48
4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição, Preço de Integralização e Prazo de Colocação	48



4.1.7. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	48
4.1.7.1. Manutenção de Recursos no FIC-RF	48
4.1.7.2. Características do FIC-RF	49
4.1.7.3. Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das cotas do FIC-FR	50
4.1.7.4. Amortização das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe B	50
4.1.7.5. Liquidação e Resgate das cotas do FIC-RF	51
4.1.7.6. Regras, Prazos e Condições do FIC-RF	51
4.1.8. Fatores de Risco do FIC-RF	51
4.1.9. Participação de Pessoas Vinculadas	51
4.1.10. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas	51
4.1.11. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	52
4.1.12. Classificação de Risco	53
4.1.13. Divulgação de Informações sobre a Oferta	53
4.1.14. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta	53
4.1.15. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	54
4.1.16. Suspensão e Cancelamento da Oferta	55
4.1.17. Declaração de Inadequação	55
4.1.18. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação	55
4.1.19. Custos da Oferta	55
4.1.20. Contrato de Distribuição	57
4.1.21. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta	59
4.1.22. Procedimento de Distribuição	60
4.1.23. Plano de Distribuição	60
4.1.24. Oferta Institucional	61
4.1.25. Critério de Rateio da Oferta Institucional	61
4.1.26. Oferta Não Institucional	61
4.1.27. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	63
4.1.28. Recebimento de Ordens de Investimento, Reservas, Procedimento de Bookbuilding, Procedimento de Alocação de Ordens e Excesso de Demanda	63
4.1.29. Período de Colocação	64
4.1.30. Informações Macroeconômicas e sobre o Setor de Atuação do Fundo	64
4.1.30.2. Como é realizado o investimento nessa classe de ativos?	66
4.1.30.3. Os Fundos de Fundos na Indústria de Private Equity	67
4.1.30.4. O Fundo de Fundos com estratégia integrada	69
4.1.30.5. Mercado Nacional	70
4.1.30.6. Mercado Internacional	71
4.1.30.7. Por que investir nessa classe de ativos?	72
4.1.31. Destinação de Recursos	73
4.2. Outras Informações	75
4.2.1. Informações Adicionais	75
4.3. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	75
5. FATORES DE RISCO	77
Capítulo I. Risco de Mercado	77
Risco de Insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido	77
Fatores macroeconômicos relevantes	77
Risco da COVID-19 e de pandemia	78
Capítulo II. Outros Riscos	78
Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas	78



Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Não Aplicação do Tratamento Tributário para Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.	79
Padrões das demonstrações contábeis.	79
Morosidade da justiça brasileira.	79
Arbitragem.....	79
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Oferta	79
Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.79	
Risco de Conflito de Interesse.	80
Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante.	80
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.	80
Possibilidade de Reinvestimento.....	81
Risco de não realização de investimentos.	81
Risco de concentração da carteira do Fundo.	81
Propriedade de Cotas <i>versus</i> propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.	81
Inexistência de garantia de eliminação de riscos.	81
Risco de Patrimônio Líquido negativo.	81
Risco de Governança.	82
Dependência em relação à Equipe Chave.	82
Desempenho passado.	82
Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.....	82
Possibilidade de endividamento pelo Fundo.	82
Risco de Investimento no Exterior.....	82
Demais Riscos.	83
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo	83
Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo.....	83
Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.	83
Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.	84
Riscos relacionados a reclamação de terceiros.	84
Risco de diluição de participação no Fundo.	84
Risco de diluição.	84
Risco de aprovações.	84
Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.	84
Risco de Coinvestimento.	85
Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.	85
Capítulo V. Riscos de Liquidez	85
Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.	85
Liquidez reduzida do mercado.	86
Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.	86
Risco de restrições à negociação.....	86
Liquidez reduzida das Cotas.	86
Risco decorrente do exercício do direito de preferência.	87
Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.	87
Outros Riscos.	87
Capítulo VI. Risco Relacionado ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	87
Indisponibilidade dos Recursos Aportados no FIC-RF	87
Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das Cotas do FIC-RF.....	87
Capítulo VII. Riscos do FIC-RF	88

Risco de Mercado	88
Risco relacionado ao FIC-FIRF	88
Risco de Crédito	88
Resgate e Liquidez das cotas do FIC-RF	88
Risco de insuficiência de recursos no FIC-FIRF para atender às Chamadas de Capital	88
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental	89
Risco Regulatório	89
Risco de Concentração	89
Dependência do Gestor	89
Pandemia de Covid-19	90
Outros Riscos	90
6. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA	91
6.1. Breve Histórico do Administrador e do Escriturador	91
6.2. Breve Histórico do Gestor	91
6.2.2. A abordagem de investimento da Signal	93
6.2.4. Perfil da Equipe	94
6.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante	95
6.4. Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta	96
6.4.1. Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder	97
6.4.1.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor	97
6.4.1.2. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante	97
6.4.2. Relacionamentos do Gestor	97
6.4.2.1. Relacionamento do Gestor com o Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e Custodiante	97
7. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO	99
 ANEXOS	
Anexo I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	103
Anexo II – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA	161
Anexo III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	313
Anexo IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO	317
Anexo V – PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO	321
Anexo VI – REGULAMENTO DO FIC-RF	387
Anexo VII – OUTRAS INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS E SOBRE O GESTOR	411

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Prospecto terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Abvcap	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	significa a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade com sede na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Anbima	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400/03.
Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B	significa o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), por investidor no âmbito da Oferta Classe B.
Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A	significa a quantidade mínima de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, a serem subscritas por cada investidor no âmbito da Oferta Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe A.
Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B	significa a quantidade mínima de 15 (quinze) Cotas Classe B, a serem subscritas por cada investidor no âmbito da Oferta Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe B.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Auditor	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
Ativos Financeiros	significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas e nos Fundos Alvo, nos termos do Regulamento: (i) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iii) outros títulos e operações compromissadas custodiadas, administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou Gestor e (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.
Aviso ao Mercado	significa o aviso que antecede ao Anúncio de Início, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400/03.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).
Banco Central	significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark	significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.
Capital Autorizado	significa o valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Segundo, do Regulamento. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
Capital Comprometido	significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Compromisso de Investimento.
Capital Disponível	significa o montante do Capital Comprometido e não integralizado disponível para a realização de novos investimentos pelo Fundo na data de realização do investimento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

<p>Chamada de Capital</p>	<p>significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo durante o Período de Investimento, nos termos do Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração. Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre <i>pari passu</i> com as demais classes de Cotas.</p>
<p>CNPJ/ME</p>	<p>significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.</p>
<p>Código Abvcap/Anbima</p>	<p>significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.</p>
<p>Código Civil</p>	<p>significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>Compromisso de Investimento</p>	<p>significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.</p>
<p>Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência</p>	<p>Comunicado ao mercado informando sobre a alteração do Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, a qual passará a ter como aplicação mínima inicial por investidor, no âmbito das Cotas Classe B, o montante de R\$ 15.000 (quinze mil reais), totalizando a quantidade mínima de 15 (quinze) Cotas Classe B, bem como alteração do cronograma da oferta. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, será aberto o Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência para os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta, por meio da celebração de Pedido de Reserva ou do envio de ordem de investimento, conforme identificadas na seção “Termos e Condições da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, na página 54 deste Prospecto.</p>
<p>Conta do Fundo</p>	<p>significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.</p>

Cotas	significam as 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, indistintamente, representativas do patrimônio do Fundo, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe A.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta Classe B.
Cotas Classe C	significam as cotas classe C emitidas pelo Fundo e as quais foram objeto de oferta pública com esforços restritos, observadas características da Oferta Classe C, destinadas ao Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, observado o disposto no Regulamento, para fins de composição do <i>Skin in the Game</i> , para fins de cumprimento, respectivamente, ao disposto no Artigo 8º, §5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 3.922, de 25 de novembro de 2011, conforme alterada, e no Artigo 23, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
Cotas do Lote Adicional	significa o montante de até 80.000 (oitenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotistas	significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas.
Cotistas Classe A	significa o titular de Cotas Classe A de emissão do Fundo que subscreveu a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A, os quais serão Investidores Institucionais.
Cotistas Classe B	significa o titular de Cotas Classe B de emissão do Fundo que deverá observar a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B, os quais serão Investidores Não Institucionais.
Cotistas Classe C	significa o titular de Cotas Classe C de emissão do Fundo, os quais poderão ser: (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes;

	e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
Cotistas INR	significam os Cotistas estrangeiros que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Coordenador Líder	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45
Custodiante	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
CVM	significa Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Integralização Inicial	significa a Data de Integralização Inicial ou a primeira data de integralização de qualquer emissão subsequente de Cotas do Fundo, conforme definida no respectivo suplemento ou instrumento que deliberar pela emissão de Cotas.
Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta	significa a primeira data de integralização referente às Cotas do Fundo objeto da Primeira Oferta, conforme definida na respectiva Chamada de Capital enviada aos Cotistas.
Data de Liquidação	<p>significa a data em que as Cotas Classe B serão subscritas e integralizadas para aplicação no FIC-RF, qual seja, o dia 08 de outubro de 2021 de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.</p> <p>Conforme descrito no item 4.1.7 e seguintes deste Prospecto, na Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe B deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no FIC-RF, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. As Cotas Classe A serão integralizadas mediante a realização de Chamadas de Capital.</p>
Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Significa a data em que o Coordenador Líder conduzira a verificação da demanda pelas Cotas, considerando as ordens de investimento dos Investidores e o volume da Oferta.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos

	termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Escriturador	significa o próprio Administrador.
Encargos	significam os encargos descritos no Artigo 51 do Regulamento do Fundo.
Equipe Chave	significa a equipe de pessoas chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme acordado entre o Gestor e os Cotistas do Fundo, e indicadas no Anexo V do Regulamento.
FIC-RF	significa o SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO , fundo de investimento regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que será utilizado para a viabilização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para fins de integralização das Cotas Classe B nas Chamadas de Capital.
FIP	significa fundo de investimentos em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM 578.
FIP Private	significa o SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.368/0001-70, gerido pelo Gestor e administrado pelo Administrador.
Fundo	significa o SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64, um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais aplicáveis, e destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.
Fundos Alvo	Significam os fundos de investimento em participações cujo objetivo de investimento também consista em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
Gestor	significa a SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para

	o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.
Instrução CVM 400/03	significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539/13	significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 558/15	significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 578/16	significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579/16	significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo Pessoas Vinculadas, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizem suas ordens de investimentos até a data do Procedimento de Bookbuilding em montante igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A no âmbito da Oferta Institucional (i.e., R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)), sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe A. Os Investidores Institucionais que não se enquadrem na lista exaustiva apresentada pelo § 2º do art. 2º da Resolução CVM nº 27/21, deverão formalizar suas intenções de investimento via Pedido de Reserva. Os demais Investidores Institucionais poderão formalizar suas intenções de investimento por meio de ordem de investimento.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas, incluindo Pessoas Vinculadas, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais e que pretendam realizar investimentos no Fundo em montante de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), e que realizem Pedido(s) de Reserva(s) perante o Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta

	Classe B, sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe B.
Investidor Qualificado	significa investidores que se enquadrem nas disposições dos Artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 14 de novembro de 2013, e no Artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
IOF/Câmbio	significa previsto no Artigo 73, inciso I, do Regulamento.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
IR	tem o significado previsto no Artigo 70, Parágrafo Segundo, do Regulamento.
IRRF	tem o significado previsto no Artigo 70, Parágrafo Segundo, do Regulamento.
JTF	tem o significado previsto no Artigo 72, inciso III, do Regulamento.
Justa Causa	significa, com relação ao Gestor, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
Lei das S.A.	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas titulares de Cotas Classe B será atendida. O atendimento às Chamadas de Capital destinada aos titulares das Cotas Classe B será realizado mediante amortização de cotas do FIC-RF de titularidade dos Cotistas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-RF, ao Fundo, conforme descrito no item 4.1.7, na página 48 deste Prospecto Preliminar.

<p>Montante Mínimo da Oferta</p>	<p>significa a subscrição da quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o limite mínimo para a Oferta Classe B.</p>
<p>Oferta</p>	<p>significa a distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Classe A</p>	<p>significa a distribuição pública de Cotas Classe A, nos termos deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Classe B</p>	<p>significa a distribuição pública de Cotas Classe B, nos termos deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Classe C</p>	<p>significa a distribuição restrita de Cotas Classe C, encerrada em 5 de julho de 2021, por meio da qual foram subscritas 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeita a modulação a depender do montante efetivamente captado no âmbito da presente Oferta e da efetiva participação de regimes próprios de previdência social (RPPS), podendo ser aumentado ou diminuído proporcionalmente. As Cotas Classe C do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM 476 e subscritas por investidores profissionais, sendo destinadas exclusivamente para fins de composição do <i>skin in the game</i> do Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, observado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 1º do Regulamento.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, a qual apenas compreende as Cotas Classe A. As Cotas Classe A colocadas na Oferta Classe A serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais à critério do Coordenador Líder, por meio do Coordenador Líder ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, realizada pelo Coordenador Líder ou demais Instituições Participantes da Oferta, a qual apenas compreende as Cotas Classe B. No contexto da Oferta Não Institucional, a exclusivo critério do Gestor, do Coordenador Líder e do Administrador, no mínimo 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado à Oferta Classe B e, portanto, à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em subscrever Cotas Classe B</p>

	<p>deverão formalizar o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável e apresentá-lo(s) ao Coordenador Líder, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B.</p> <p>Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, a qual será feita por meio de Rateio Não Institucional.</p>
Patrimônio Líquido	<p>significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.</p>
Pedidos de Reserva	<p>significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional realizará reservas junto ao Coordenador Líder em relação às Cotas Classe B ofertadas, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, observada as correspondentes Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o valor máximo de investimentos por Investidores Não Institucionais, caso esse limite máximo seja ultrapassado, o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado.</p>
Período de Colocação	<p>significa o período de distribuição das Cotas que será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que, após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta. Para fins da Oferta, estima-se que o Período de Colocação se iniciará em 04 de outubro de 2021, encerrando-se até o dia 13 de outubro de 2021 com a publicação do Anúncio de Encerramento.</p>
Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	<p>O período compreendido entre os dias 04 de agosto de 2021 (inclusive) e 11 de agosto de 2021 (inclusive), conforme indicado na Seção “Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta”, na página 53 deste Prospecto, no qual os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, pudessem desistir do seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência.</p>
Período de Investimentos	<p>significa o período em que o Fundo poderá investir Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, nos termos do Artigo 12 do Regulamento, será de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Integralização Inicial da</p>

	Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.
Período de Reserva	significa o período entre 15 de julho de 2021 e o dia 29 de setembro de 2021.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período entre o dia 15 de julho de 2021 e o dia 20 de setembro de 2021, quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda, nos termos da Deliberação da CVM nº 476.
Pessoas Vinculadas	significa (i) administrador e/ou acionista controlador do Administrador, (ii) administrador e/ou controlador do Gestor; (iii) administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; (iv) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (v) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou (vi) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas; ou (viii) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo, conforme prevista na Seção III do Regulamento e na seção “Objetivo e Política de Investimento” da página 31 deste Prospecto.
Prazo de Duração	significa o prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento.
Procedimento de Bookbuilding	Significa o procedimento de coleta de intenções, nos termos do art. 44 da Instrução CVM 400, conduzido pelo Coordenador Líder, para (i) verificação da demanda pelas Cotas, considerando as ordens de investimento dos Investidores e o volume da Oferta; e (ii) definição da quantidade de Cotas a ser alocada em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A e Cotas Classe B, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 53.

Preço de Integralização	significa o preço de integralização das Cotas da Primeira Oferta em cada Chamada de Capital realizada pelo Administrador, o qual será equivalente ao Preço de Subscrição.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas da primeira emissão qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais).
Prospecto	significa o presente Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo.
Prospecto Definitivo	significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada por meio da <i>“Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas”</i> realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021.
Rateio Institucional	significa, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o rateio discricionário a ser realizado pelo Coordenador Líder, o qual poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta.
Rateio Não Institucional	significa, no caso de o total de Cotas Classe B objeto dos Pedidos de Reserva, exceder o total de Cotas Classe B destinadas à Oferta Não Institucional, o rateio a ser realizado entre os respectivos Investidores Não Institucionais que apresentarem Pedido(s) de Reserva(s) proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedido(s) de Reserva(s) no âmbito da Oferta Classe B, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, desconsiderando-se as frações de Cotas Classe B. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Resolução CVM 27/21	significa a Resolução nº 27, emitida pela CVM em 08 de abril de 2021, conforme alterada
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B considerando o Montante Total da Oferta.

	<p>Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a seção “FATORES DE RISCO - Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Oferta”, na página 79 deste Prospecto Preliminar.</p>
Sociedades Alvo	<p>significam (i) as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e (iii) sociedades emissoras de ativos no exterior. Nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578/16, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.</p>
Skin in the Game	<p>significa o montante de Cotas Classe C que o Gestor e/ou suas partes ligadas deverão subscrever, equivalente a pelo menos 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, sujeita a modulação e a depender da efetiva participação de regimes próprios de previdência social (RPPS), em atendimento ao disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do Artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do Artigo 23 da Resolução CMN 4.661, tendo em vista que o Fundo terá determinados Investidores Institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social). Para fins de esclarecimento, as Cotas Classe C serão distribuídas ao Gestor e/ou suas partes ligadas por meio de oferta pública com esforços restritos, não se confundindo com a distribuição de Cotas objeto da presente Oferta.</p>
Taxa de Administração	<p>significa a taxa devida por serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador, devida pelo Fundo desde a Data de Integralização Inicial conforme indicada no item “Taxa de Administração” da Seção “Sumário do Fundo”, na página 42 deste Prospecto.</p>
Taxa de Performance	<p>significa a taxa de performance devida ao Gestor, conforme indicada no item “Taxa de Gestão e Taxa de Performance” da Seção “Sumário do Fundo”, na página 42 deste Prospecto.</p>
Valores Mobiliários	<p>significam (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo.</p>

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído neste Prospecto e, bem como, no Regulamento.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “Fatores de Risco” nas páginas 76 a 90 deste Prospecto antes de tomar uma decisão de investimento.

1.1. Sumário das Características da Oferta

Emissor	Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	Signal Capital Investimentos Ltda.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Montante Total da Oferta	Significa o valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional.
Número de Cotas a serem ofertadas	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Cotas da Opção de Lote Adicional	Montante de até 80.000 (oitenta mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400/03. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B	significa o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), por investidor no âmbito da Oferta Classe B.
Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A	O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalizando 3.000 (três mil) Cotas Classe A.
Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B	O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando 15 (quinze) Cotas Classe B.

<p>Montante Mínimo para a Manutenção da Oferta</p>	<p>O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.</p>
<p>Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.</p> <p>Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, conforme aplicável.</p> <p>No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.</p> <p>Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores.</p> <p>EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.</p> <p>Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, veja a Seção "Riscos de Cancelamento da Oferta ou de Colocação Parcial das Cotas da Primeira Emissão do Fundo" constante na página 79 deste Prospecto.</p>
<p>Aprovação da Oferta</p>	<p>A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "<i>Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia</i>", celebrado em 05 de maio de 2021 e foi rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da "<i>Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas</i>" realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021.</p>
<p>Data prevista para a publicação do Anúncio de Início da Oferta</p>	<p>04 de outubro de 2021.</p>
<p>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</p>	<p>Fundo de condomínio fechado com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo</p>

	<p>ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento.</p>
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400/03.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo	<p>A Oferta das Cotas Classe A será destinada exclusivamente a Investidores Institucionais. A Oferta das Cotas Classe B, por seu turno, será destinada a Investidores Não Institucionais. Em ambos os casos, os Investidores deverão da Oferta deverão, no mínimos, serem considerados Investidores Qualificados.</p> <p>Para fins da presente Oferta, os Cotistas Classe A, serão considerados Investidores Institucionais, sujeitos ao Rateio Institucional nos termos do item 4.1.25 deste Prospecto Preliminar. Por sua vez, os Cotistas Classe B, serão considerados Investidores Não Institucionais, sujeitos ao Rateio Não Institucional.</p> <p>Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderá participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, <u>com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.</u></p>
Oferta Institucional	<p>significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, a qual apenas compreende as Cotas Classe A. As Cotas Classe A colocadas na Oferta Classe A serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais à critério do Coordenador Líder, por meio do Coordenador Líder ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A. Para maiores informações, vide o item 4.1.24 na página 61 deste Prospecto.</p>
Oferta Não Institucional	<p>significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, realizada pelo Coordenador Líder ou demais Instituições Participantes da Oferta, a qual apenas compreende as Cotas Classe B. No contexto da Oferta Não Institucional, a exclusivo critério do Gestor, do Coordenador Líder e do Administrador, no mínimo 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado à Oferta Classe B e, portanto, à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em subscrever Cotas Classe B deverão formalizar o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável e apresentá-lo(s) ao Coordenador Líder, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B.</p>

	<p>Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais, a qual será feita por meio de Rateio Não Institucional.</p> <p>O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p>Para maiores informações, vide o item 4.1.26 na página 61 deste Prospecto.</p>
<p>Destinação de Recursos</p>	<p>Os recursos captados na Oferta serão destinados ao investimento em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo, nos termos do Regulamento. Para maiores informações, vide o item “4.1.31. Destinação de Recursos” neste Prospecto.</p> <p>Na data de elaboração deste Prospecto, não há Sociedades Alvo ou Fundos Alvo que receberão, necessariamente, os recursos captados na Oferta, cabendo ao Gestor a análise, seleção e investimento em ativos da carteira do Fundo, sempre conforme o Regulamento.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, sujeito ao Período de Colocação.</p> <p>No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) celebrará o Pedido de Reserva, se subscritas as Cotas nesta Oferta, (ii) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, (iii) assinará o Compromisso de Investimento, e (iv) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.</p> <p>Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre <i>pari passu</i> com as demais classes de Cotas.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva.</p> <p>O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, equivalente ao Preço de Subscrição.</p> <p>A integralização das Cotas subscritas no âmbito da Oferta será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento.</p> <p>O Preço de Integralização das Cotas da Primeira Oferta corresponderá ao seu Preço de Subscrição.</p>

	Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe B	Significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas titulares de Cotas Classe B será atendida. O atendimento às Chamadas de Capital destinada aos titulares das Cotas Classe B será realizado mediante amortização de cotas do FIC-RF de titularidade dos Cotistas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-RF, ao Fundo, conforme descrito no item 4.1.7, na página 48 deste Prospecto Preliminar.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta.
Procedimento de Alocação de Ordens	O procedimento de alocação de ordens, no qual se verificará eventual necessidade de rateio e/ou corte de Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda, e que será realizado até 3 (três) Dias Úteis antes da data de publicação do Anúncio de Encerramento, com estimativa para sua realização até o dia 04 de outubro de 2021. Sem prejuízo, após o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e Coordenador Líder poderão, a qualquer momento, encerrar os esforços de distribuição e antecipar a realização do procedimento de alocação de ordens, a seu exclusivo critério.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas ofertadas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer uma das Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
Contrato de Distribuição	O “ <i>Contrato de Distribuição Pública de Cotas da Primeira Emissão Pública do Signal capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, conforme aditado, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Coordenador Líder.
Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Sistema de Vasos Comunicantes	A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B é abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respeitado o Montante Total da Oferta.

<p>Plano de Distribuição</p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do item 4.1.23 deste Prospecto. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.</p> <p>As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do Coordenador Líder, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional realizará reservas junto ao Coordenador Líder em relação às Cotas Classe B ofertadas, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e, observada as correspondentes Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>significa o período entre 15 de julho de 2021 e o dia 29 de setembro de 2021.</p>
<p>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</p>	<p>O período compreendido entre o dia 15 de julho de 2021 (inclusive) e o dia 20 de setembro de 2021 (inclusive).</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes,</p>



	<p>devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400/03.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p>
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	<p>Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Administradora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), à respectiva instituição participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da instituição participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.</p> <p>Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados <i>pro rata temporis</i>, realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
Suspensão e Cancelamento da Oferta	<p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não</p>

	<p>poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.</p>
<p>Ambiente de Liquidação e Negociação</p>	<p>AS COTAS CLASSE A E AS COTAS CLASSE B NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, SENDO MANTIDAS JUNTAMENTE AO ESCRITURADOR.</p>
<p>Benchmark</p>	<p>Para fins do Regulamento e pagamento da Taxa de Performance, o Fundo terá como parâmetro de rentabilidade (<i>Benchmark</i>) equivalente à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.</p> <p>O BENCHMARK NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCO PARA OS COTISTAS. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO.</p>
<p>Inadequação</p>	<p>O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA.</p> <p>AS COTAS CLASSE A E AS COTAS CLASSE B NÃO SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, SENDO MANTIDAS JUNTAMENTE AO ESCRITURADOR.</p> <p>ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS,</p>

	<p>DE MODO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção “Fatores de Risco” constantes a partir da página 76 deste Prospecto.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 76 DESTA PROPOSTA PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>

Disponibilização do Prospecto

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços e páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder e/ou da CVM abaixo indicados:

Coordenador Líder

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, selecionar “OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”; e clicar no Prospecto Preliminar);

Administrador

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website* acessar “SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT” e buscar por “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

CVM

Website: www.cvm.gov.br (neste *website*, no “Menu”, clicar no link “Informações de Regulados”, clicar no link “Fundos de Investimento”, clicar no link “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar no primeiro “SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em “Continuar >”, clicar no link “SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, em seguida, clicar no link “Documentos Eventuais” no menu “Documentos Associados”).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1. Informações sobre as Partes

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22250-040
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Tel.: (11) 3383-2000
Website: www.btgpactual.com.br

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar
Rio de Janeiro - RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: +55 (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com.br

Gestor

Signal Capital Investimentos Ltda.
Endereço: Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102
Rio de Janeiro - RJ
At.: Ricardo Fernandez
Tel.: (21) 3520-8900
E-mail: comunicados@signalcapital.com.br
Website: www.signalcapital.com.br

Escriturador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar
Rio de Janeiro - RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: +55 (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com.br

Custodiante

Banco BTG Pactual S.A.
Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar
Rio de Janeiro - RJ
At.: Carolina Cury
Tel.: +55 (11) 3383-2681
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com.br

Assessor Legal do Fundo e da Oferta

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo, SP
At.: Ana Carolina Lima Nomura
Telefone: (11) 3147-7823
E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br
Website: www.mattosfilho.com.br



Auditor Independente

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Endereço: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição São Paulo, SP
CEP 04543-907

At.: Rui Borges

E-mail: rui.borges@br.ey.com

Tel.: +55 (11) 2573-3384

Website: www.ey.com

As declarações do Administrador e do Coordenador Líder relativas ao Artigo 56 da Instrução CVM 400/03 encontram-se no ANEXO III e ANEXO IV deste Prospecto.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

3.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento.

3.2. Público Alvo, Montante Mínimo

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo certo que: (i) as Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros Investidores Institucionais; (ii) as Cotas Classe B serão destinadas a Investidores Qualificados em geral; e (iii) as Cotas Classe C serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º do Regulamento, exclusivamente para fins de composição do *Skin in the Game* do Gestor.

No âmbito da Oferta Classe A, cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe A de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e no âmbito da Oferta Classe B investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe B de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

3.3. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.

Consideram-se “Valores Mobiliários” (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo.

Já as “Sociedades Alvo” significam (i) as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e (iii) sociedades emissoras de ativos no exterior. Nos termos do Artigo 12 da Instrução CVM 578/16, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

O Fundo investirá nos ativos previstos acima sempre de acordo com a Política de Investimentos, sendo, no mínimo, (a) 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em Cotas dos Fundos Alvo.

Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Regulamento.

Observado o Artigo 2º do Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social, caso estes sejam Cotistas do Fundo.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Para a observância do disposto no Parágrafo Quarto acima, e de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (a) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; (b) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (c) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos para a composição de tal margem detida pelo Fundo; e (d) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações detidos pelo Fundo.

É vedada ao Fundo a realização de (a) aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade); (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

O Fundo poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, observados os requisitos do Parágrafo Único do Artigo 6º do Regulamento; e (b) poderá realizar investimentos em ativos no exterior conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 12 da Instrução CVM 578/16.

O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração. A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

As Sociedades Alvo do Fundo constituídas como companhias fechadas deverão observar, nos termos do Artigo 8 da Instrução CVM 578, as seguintes práticas de governança: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, conforme aplicável; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora

de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no Parágrafo Quarto do Artigo 7º do Regulamento as Sociedades Alvo que: (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) anos; (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no item (i) do Parágrafo Quinto do Artigo 7º do Regulamento, tal sociedade deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite: (i) atender ao disposto nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Quarto do Artigo 7º do Regulamento enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou (ii) atender integralmente os itens indicados no Parágrafo Quarto do Artigo 7º do Regulamento, caso a receita da Sociedade Alvo supere o montante indicado no item (i) do Parágrafo Sexto do Artigo 7º do Regulamento. Em relação ao investimento pelo Fundo em Fundos Alvo, o Gestor buscará selecionar Fundos Alvo cuja política de investimento seja alinhada à política de investimento do Fundo, sendo certo que o Gestor não participará ou interferirá na gestão discricionária da carteira dos Fundos Alvo, sem prejuízo da supervisão dos atos de gestão da carteira dos Fundos Alvo ou representação do Fundo em assembleias gerais de cotistas ou participação, como membro, em reuniões de comitês de investimento ou outros comitês e conselhos auxiliares dos Fundos Alvo.

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 76 DESTES PROSPECTOS.

3.4. Política de Coinvestimento

Observado o disposto na regulamentação aplicável, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo. Para outras condições acerca da política de coinvestimento, vide o Artigo 11 do Regulamento.

3.5. Período de Investimento e Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

Findo o Período de Investimento, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários desde que: (i) decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (iii) decorrentes do exercício de subscrição ou opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou ainda, (iv) representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Alvo.

O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento do Fundo. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na alienação de seus investimentos, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e buscará facilitar possíveis transações.

3.6. Características, Direitos e Amortização das Cotas

3.6.1. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito no Regulamento. Os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

Cotas Classe A:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais;
- (ii) estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso I, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Classe B:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii) estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso II, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas. Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Art. 30 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Cotas Classe C:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, observado o disposto no Regulamento, nos termos dos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 1º do Regulamento;
- (ii) estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (iii) realização da integralização de Cotas mediante atendimento das Chamadas de Capital.

A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações em face do Fundo, será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

3.6.2. Oferta Classe C

Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas Classe A do Fundo por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social (RPPS), foi realizada, anteriormente à Oferta Classe A e Oferta Classe B, a distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476/09, de Cotas Classe C da primeira emissão do Fundo ("Oferta Classe C"), a qual teve como público alvo: (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas, para fins de

cumprimento ao disposto no artigo 8º, §5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2011, conforme alterada, e no artigo 23, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.

A Oferta Classe C foi (i) composta exclusivamente por Cotas Classe C, (ii) destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 476/09, e (iii) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A Oferta Classe C não se confunde com a presente Oferta das Cotas Classe A e Cotas Classe B, tendo sido iniciada e concluída anteriormente à divulgação do Aviso ao Mercado.

A Oferta Classe C foi aprovada por meio do “*Instrumento Particular do Administrador do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado pelo Administrador em 21 de junho de 2021, tendo sido encerrada em 05 de julho de 2021.

No âmbito da Oferta Classe C, foram subscritas 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A subscrição das Cotas Classe C foi condicionada à divulgação do anúncio de encerramento desta Oferta, sendo certo que o compromisso de subscrição firmado pelos investidores das Cotas Classe C está sujeito a modulação a depender do montante efetivamente captado no âmbito da presente Oferta e da efetiva participação de regimes próprios de previdência social (RPPS), sendo aumentado ou diminuído proporcionalmente em virtude do exercício do lote adicional em caso de distribuição parcial ou em virtude da não participação de regimes próprios de previdência social (RPPS), de modo que a quantidade de Cotas Classe C subscritas ao final da Oferta Classe C seja correspondente ao Skin in the Game da quantidade de cotas efetivamente subscrita no âmbito da presente Oferta, em atendimento a regulamentação aplicável.

3.6.3. Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, conforme prazo indicado neste Prospecto. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura do Pedido de Reserva e Compromisso de Investimento pelo Preço de Subscrição.

As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para realização de investimentos após o Período de Investimento se sujeitarão aos limites previstos no Artigo 12, Parágrafo Terceiro do Regulamento.

Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos Cotistas Classe A, observado, no entanto, que suas Cotas Classe B serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas do Fundo.

Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido, observado que, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a respectiva Data de Integralização Inicial, o Administrador, conforme orientação do Gestor, requererá que tais investidores efetivem a integralização de Cotas de forma prioritária em relação aos demais Cotistas, até que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado por tais Cotistas seja igual ao dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na respectiva Data de Integralização Inicial.

Sem prejuízo do disposto acima, em hipóteses excepcionais e exclusivamente para fins de manutenção do enquadramento da carteira do Fundo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, transitoriamente realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Comprometido pelos Cotistas, sendo certo que as posições dos Cotistas deverão ser rebalanceadas à proporção original em futuras Chamadas de Capital, no menor tempo possível, a critério do Administrador e do Gestor.

Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas Classe A do Fundo por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social (RPPS) e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, referidos Cotistas poderão, de forma excepcional, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que: (i) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, de modo a reequilibrar a participação de referidos Cotistas

Classe A à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, no menor tempo possível; e (ii) nesta hipótese, o Cotista Classe A não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 46 do Regulamento.

Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Cotistas Classe A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido no Fundo, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas Classe A, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Cotistas aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.6.4. Inadimplência dos Cotistas

No caso de inadimplemento, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas e/ou conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto no Regulamento. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora. Para fins de esclarecimento, não será considerado Cotista Inadimplente o Cotista Classe A que deixar de cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, nos termos do Artigo 45, Parágrafo Oitavo do Regulamento

3.6.5. Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

Encerrada a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério,



desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Para fins do Regulamento, “Capital Autorizado” significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

3.6.6. Transferência das Cotas e Direito de Preferência

Caso um dos Cotistas deseje alienar voluntariamente as suas Cotas, o Cotista alienante deverá ofertar a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, necessariamente, manifestando a sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, que terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso sobre a alienação das Cotas Ofertadas, os demais Cotistas deverão notificar o Cotista alienante indicando se desejam: (i) exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas; ou (ii) renunciar ao seu direito de preferência, sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao direito de preferência. Findo o prazo acima, caso o Cotista alienante não tenha recebido notificação suficiente para a aquisição da totalidade das Cotas ofertadas, o Administrador e o Gestor enviarão nova notificação aos demais Cotistas que terão, em conjunto com o Gestor, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestar o desejo de adquirir o restante das Cotas ofertadas, independente da proporção das Cotas subscritas por cada Cotista, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas. Na hipótese da renúncia ou de não exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas e/ou pelo Gestor, ou ainda, caso os demais Cotistas e/ou o Gestor não tenham se manifestado no sentido de adquirir a totalidade das Cotas ofertadas, o Cotista Alienante ficará livre para transferir voluntariamente a totalidade das Cotas ofertadas, conforme o caso, ao terceiro adquirente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que mantidos os exatos termos da proposta apresentada aos demais Cotistas.

A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto no Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendente(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista e/ou pelas pessoas indicadas no item (ii) acima, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

3.7. Procedimentos para Liquidação do Fundo

O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração ou por deliberação em Assembleia Geral por sua liquidação antecipada. O Administrador, quando da ocorrência da liquidação do Fundo, irá: (i) liquidar todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo integrantes da carteira do Fundo. Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no Regulamento. Cabe ao Gestor escolher a opção para desinvestimento, observadas as hipóteses previstas no Regulamento. A liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

3.8. Exercício Social e Demonstrações Contábeis do Fundo

As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao

encerramento de cada exercício social. O Fundo terá exercício social que terá início em 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano.

3.9. Assembleia Geral de Cotistas

Competirá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, além das matérias estabelecidas na Instrução CVM 578/16, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	90% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e o parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

(xiv)	deliberar a respeito dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 56 do Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii)	alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º do Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xviii)	deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10º do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix)	em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 63, item “(iii)”, do Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xx)	deliberar sobre a dispensa de participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme aplicável.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xxi)	deliberar sobre a aprovação de um novo membro indicado pelo Gestor para a Equipe Chave do Fundo, observado o disposto no Regulamento.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes

3.10. Administração e Gestão

3.10.1. Administrador

O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

3.10.2. Obrigações e Responsabilidades do Administrador

O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Regulamento.

São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência do Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis, aquelas previstas no Artigo 15 do Regulamento, incluindo-se:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;

- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" do Artigo 16 do Regulamento, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

O Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor.

3.11. Gestão

3.11.1. Gestor

O Fundo tem sua Carteira gerida pela **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62.

O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao Fundo, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no Anexo V do Regulamento. Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCA/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A Equipe Chave será indicada pelo Gestor, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave. Caberá exclusivamente ao Gestor a indicação de novos

membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto no Artigo 51 do Regulamento.

Para mais informações sobre a Equipe Chave, consultar o Artigo 24 do Regulamento.

3.12.2. Obrigações e Responsabilidades do Gestor

Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo Regulamento, pelo Administrador ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, aquelas previstas nos Artigos 21 e 22 do Regulamento, incluindo-se: (i) prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido no Regulamento;
- (ii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os fundos que venham a ser investidos pelo Fundo, as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

O Gestor terá plenos poderes para, a seu exclusivo critério exercer, em nome e no interesse do Fundo, o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, em especial, a respeito de todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (e.g. por meio de emissão de cotas ou ações) e distribuição de ganhos aos cotistas dos Fundos Alvo e sócios/acionistas das Sociedades Alvo, conforme o caso. Neste sentido, o Gestor terá plenos poderes para deliberar e votar sobre todas as matérias submetidas à aprovação do Fundo, no exercício de seu direito de voto como detentor dos Valores Mobiliários, em assembleias gerais de cotistas, acionistas ou debenturistas, conforme o caso, dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo.

3.11.3. Da Substituição do Gestor e do Administrador

O Gestor e o Administrador poderão ser substituídos em caso de: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou (iii) descredenciamento pela CVM. Os procedimentos aplicáveis em tais hipóteses de substituição encontram-se previstos no Artigo 23 do Regulamento.

Nos casos de renúncia ou destituição com ou sem Justa Causa, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” acima. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente ao valor da Taxa de Administração acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base (i) no montante total da Taxa de Administração paga ao Gestor nos 18 (dezoito) meses anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo; ou (ii) no montante total da parcela da Taxa de Administração que seria devida pelo período de 18 (dezoito) meses seguintes tendo como base o valor da Taxa de Administração pago no mês anterior ao da data de destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua

efetiva substituição, a remuneração que lhes for devida nos termos do Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

3.12. Remuneração do Administrador e Demais Despesas do Fundo

3.12.1. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador, conforme o caso, será devida pelo Fundo, desde a Data de Integralização Inicial, uma Taxa de Administração, calculada da seguinte forma, e acrescida, conforme o caso, da remuneração prevista no Parágrafo Sexto do Regulamento:

- (i) para os Cotistas Classe A, 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido;
- (ii) para os Cotistas Classe B, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B;
- (iii) em qualquer caso, a Taxa de Administração deve observar o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B. Para fins do rateio estabelecido neste inciso (iii), os Cotistas Classe A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado no inciso (i), e (b) o somatório dos percentuais indicados nos incisos (i) e (ii) acima, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Classe B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste inciso deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas no inciso (i) acima no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

3.12.1.1. Taxa de Gestão e Taxa de Performance

Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração e pagos diretamente ao Gestor.

Adicionalmente à sua parcela da Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark ("Taxa de Performance").

Nesse sentido, os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate (apenas em caso de liquidação do Fundo) das Cotas serão pagos:

Com relação aos Cotistas Classe A:

- (i) aos Cotistas Classe A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe B:

- (i) aos Cotistas Classe B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe B, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe C:

- (i) integralmente aos Cotistas Classe C, não estando as Cotas Classe C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

Para fins do Regulamento e pagamento da Taxa de Performance, “Benchmark” significa o equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.

A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

3.12.2. Despesas e encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, as despesas previstas na Instrução CVM 578/16, observados os limites e demais valores estabelecidos no Artigo 56 do Regulamento.

Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas nos incisos do Artigo acima incorridas pelo Gestor e Administrador anteriormente à constituição do Fundo, incluindo mas não limitado a viagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxa de estruturação ou implantação cobradas pelos prestadores de serviço do fundo, entre outros, ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento do reembolso que será realizado a critério do Gestor.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Administrador ou ao Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

3.13. Política de Divulgação de Informações

O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I à Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 16, item “(iv)” e o item “(vi)” do Regulamento

Caso as Demonstrações Financeiras e/ou as Informações Trimestrais relativas ao Fundo sejam divulgadas antes do encerramento da Oferta, o Fundo se compromete a inserir os referidos relatórios com as Demonstrações Financeiras e/ou as Informações Trimestrais anexos a este Prospecto, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 Anexo III da Instrução CVM 400/03, por meio da página <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website digital “SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT” no campo de digitação “Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros”, clicar em “Pesquisar” e buscar a opção desejada).

3.14. Solução de Conflitos

O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento.

3.15. Lista dos 5 (cinco) principais fatores de risco

1. **Risco da COVID-19 e de pandemia:** O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar

material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de os Fundos Alvo investirem em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor e de o Fundo investir em Fundos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o respectivo montante mínimo de subscrição, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

2. **Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo:** A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo ou do Fundo Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, respectivamente, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo e Fundos Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investidos pelo Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.
3. **Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo:** Nos termos da regulamentação, o Fundo e os Fundos Alvo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo e os Fundos Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo ou aos Fundos Alvo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.
4. **Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante:** No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador e Custodiante, bem como contratou o Gestor para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, entidade com quem possui um acordo de parceria formalizada com entidades afiliadas do Administrador, além de entidades afiliadas do Administrador possuírem participação minoritária relevante no capital social do



Gestor. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador, bem como a sua parceria firmada com o Gestor, não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

5. **Risco de Coinvestimento:** Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com Fundos Alvo ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

4.1 Características Básicas

4.1.1. Autorização

A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia*”, celebrado em 05 de maio de 2021 e foi rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da “*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*” realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021.

4.1.2. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578/16 e na Instrução da CVM 400/03.

4.1.3. Público Alvo da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A será destinada exclusivamente a Investidores Institucionais. A Oferta das Cotas Classe B, por seu turno, será destinada a Investidores Não Institucionais. Em ambos os casos, os Investidores deverão da Oferta deverão, no mínimos, serem considerados Investidores Qualificados.

Para fins da presente Oferta, os Cotistas Classe A, serão considerados Investidores Institucionais, sujeitos ao Rateio Institucional nos termos do item 4.1.25 deste Prospecto Preliminar. Por sua vez, os Cotistas Classe B, serão considerados Investidores Não Institucionais, sujeitos ao Rateio Não Institucional.

Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderá participar da Oferta, mediante autorização do diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

4.1.4. A Oferta: Montante Total, Montante Mínimo, Investimento Mínimo por Investidor

Montante Total da Oferta é de até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe A e Cotas Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e observado o limite mínimo de alocação para a Oferta Não Institucional (qual seja, 10% (dez por cento), perfazendo um montante de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo da colocação das eventuais Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em até 90 (noventa) dias após o Anúncio de Início. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

Cada Investidor Institucional na Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe A de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A**”), e cada Investidor Não Institucional na Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor no âmbito da Oferta Classe B de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (“**Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B**”), observado ainda o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais) (“**Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B**”).

O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 80.000 (oitenta mil) Cotas, observado o

Sistema de Vasos Comunicantes, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM.

4.1.5. Registro da Oferta

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400/03.

4.1.6. Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas, Preço de Subscrição, Preço de Integralização e Prazo de Colocação

As Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Regulamento. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta, sujeito ao Período de Colocação.

O Preço de Subscrição das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O preço de integralização das Cotas da Primeira Oferta corresponderá ao seu Preço de Subscrição.

A integralização das Cotas subscritas no âmbito da Oferta será feita por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento.

Especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas, conforme descrito no item 4.1.7 abaixo.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) celebrará o Pedido de Reserva, se subscritas as Cotas nesta Oferta, (ii) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, (iii) assinará o Compromisso de Investimento, e (iv) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva.

4.1.7. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os investidores das Cotas Classe B, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

4.1.7.1. Manutenção de Recursos no FIC-RF

Os investidores das Cotas Classe B, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva e/ou dos Compromissos de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta Classe B, outorgarão procuração ao Administrador ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas da Oferta, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. A integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF.

O montante investido pelos investidores das Cotas Classe B no FIC-RF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-RF e transferência dos respectivos valores ao Fundo.



Desta forma, os investidores das Cotas Classe B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF ("**Regulamento do FIC-RF**"), cabendo ao subscritor das Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Oferta, mediante procuração outorgada em favor desta, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de investidores de Cotas Classe B que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do FIC-RF serão cancelados pelo Administrador.

O FIC-RF terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no Regulamento do FIC-RF.

4.1.7.2. Características do FIC-RF

Nos termos do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham realizado o investimento em Cotas Classe B do Fundo.

O FIC-RF será administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23 e gerido pela SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. O FIC-RF será custodiado pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45.

O FIC-RF é classificado como "Renda Fixa", de acordo com o Artigo 109 da Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, sendo certo que, sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

Nesse sentido, o FIC-RF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o n.º 09.215.250/0001-13, fundo administrado pelo Administrador e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar - parte, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 5968, de 10 de maio de 2000, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Nos termos do Capítulo IV do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração com valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Não haverá cobrança sobre os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FIC-RF, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FIC-RF. Nos termos do regulamento do fundo *master* investido pelo FIC-RF, o fundo *master* paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo

de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555; III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo; IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; XII – as taxas de administração e de performance, se houver; XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Para maiores informações sobre o FIC-RF, vide o Regulamento do FIC-RF que consta como Anexo VI a este Prospecto.

4.1.7.3. Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das cotas do FIC-RF

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Regulamento do FIC-RF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-RF adquiridas por um mesmo investidor no âmbito da Oferta Classe B serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-RF por ele detidas.

4.1.7.4. Amortização das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe B

Durante o prazo de duração do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, em decorrência de cada Chamada de Capital efetuada pelo Fundo, por meio da qual os titulares de Cotas Classe B serão chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento do Fundo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Classe B, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Classe B em decorrência das amortizações de cotas do FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Classe B de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao Regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe B outorgarão poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-RF, conforme descrito acima. Os poderes descritos acima são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas Classe B, razão pela qual tais poderes de representação são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

4.1.7.5. Liquidação e Resgate das cotas do FIC-RF

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF será liquidado e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-RF a liquidação do FIC-RF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento do FIC-RF e do Regulamento do Fundo, e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do FIC-RF, com a manutenção do FIC-RF, frente o valor de seu patrimônio líquido.

4.1.7.6. Regras, Prazos e Condições do FIC-RF

Não obstante o disposto nos itens 4.1.7.1. a 4.1.7.5. acima, é recomendado aos Cotistas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe B, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas do FIC-RF. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do FIC-RF em excesso ao valor de integralização das cotas do FIC-RF serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do FIC-RF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-RF previsto no item 0 acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-RF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao FIC-RF" e "Risco de Patrimônio Líquido Negativo", nas páginas, 88 e 82, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

4.1.8. Fatores de Risco do FIC-RF

Tendo em vista que os investidores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-RF, os investidores de Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos fatores risco do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF e nas páginas 85 a 88 deste Prospecto Preliminar.

4.1.9. Participação de Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta.

Neste caso, caso a demanda pelas Cotas exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas ofertada, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para quaisquer uma das Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 80 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

4.1.10. Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito no Regulamento. Os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

Cotas Classe A:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros Investidores Institucionais;
- (ii) estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso I, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Classe B:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso II, do Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 do Regulamento;
- (iii) estarão sujeitos à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Cotas Classe C:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e/ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, observado o disposto no Regulamento, em observância à regulamentação indicada no Parágrafo Sexto do Artigo 1º;
- (ii) estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (iii) realização da integralização de Cotas mediante atendimento das Chamadas de Capital.

4.1.11. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão de totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, conforme aplicável.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 55 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO.

4.1.12. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.1.13. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos Preliminar e Definitivo, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) serão divulgados na página (i) Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual>; (neste website acessar “Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”); (ii) do Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual>; (neste website acessar “SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT”); e (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website, no “Menu”, clicar no link “Informações de Regulados”, clicar no link “Fundos de Investimento”, clicar no link “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar no primeiro campo “SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em “Continuar >”, clicar no link “SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, em seguida, clicar no link “Documentos Eventuais” no menu “Documentos Associados”), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas.

4.1.14. Cronograma Indicativo de Etapas da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro do Fundo e da Oferta na CVM	06/05/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	05/07/2021
3.	Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15/07/2021
4.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistências Início do Período de Desistência Protocolo de Cumprimento de Vícios Sanáveis perante a CVM	04/08/2021
5.	Término do Período de Desistência	11/08/2021
6.	Data estimada de Registro da Oferta pela CVM	18/08/2021
7.	Final do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	20/09/2021
8.	Final do Período de Reserva	29/09/2021
9.	Data do Procedimento de Bookbuilding	30/09/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Período de Colocação Data estimada para realização do Procedimento de Alocação de Ordens	04/10/2021
11.	Data de Liquidação	08/10/2021
12.	Data estimada de divulgação do Anúncio de Encerramento	13/10/2021

-
- (1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03.*
-

4.1.15. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Administradora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), à respectiva instituição participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da instituição participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação.

Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

4.1.16. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

4.1.17. Declaração de Inadequação

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FIP ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS PODERÃO SER REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3. ALÉM DISSO, OS FIP TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os Investidores deverão ler atentamente a seção “Fatores de Risco” constante a partir da página 76 deste Prospecto.

4.1.18. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa.

As Cotas Classe A e as Cotas Classe B não serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, sendo mantidas juntamente ao escriturador.

4.1.19. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta.

Considerando que a Oferta é composta pela oferta das Cotas Classe A e Cotas Classe B, cada qual com suas características e condições, os custos da Oferta foram segregados em relação a cada uma das classes de Cotas.

Para tanto, os custos da Oferta foram elaborados considerando uma alocação de até 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Oferta em Cotas Classe A e 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Oferta em Cotas Classe B.

RESSALTAMOS QUE TAL ALOCAÇÃO FOI FEITA PARA FINS MERAMENTE EXEMPLIFICATIVOS, SENDO QUE A PROPORÇÃO A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS CLASSES DE COTAS DEPENDERÁ DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PELO COORDENADOR LÍDER E DA EFETIVA SUBSCRIÇÃO DE COTAS CLASSE A OU COTAS CLASSE B, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DE RATEIO E DEMAIS REGRAS PREVISTAS NESTE PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Feitos esses esclarecimentos, vide abaixo a tabela de custos da Oferta:

Cota Classe A

Comissão de Colocação ⁽¹⁾	5,000,000.00	2.50%
Comissão de Estruturação e Coordenação	2,000,000.00	1.00%
Tributos sobre o Comissionamento	747,648.04	0.37%
Total de Comissões	7,747,648.04	3.87%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317,314.36	0.16%
Taxa de Registro ANBIMA	7,561.50	0.00%
Despesas com Consultores Legais	250,000.00	0.13%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	15,000.00	0.01%
Total de Despesas	589,875.86	0.29%
TOTAL CUSTOS	8,337,523.90	4.17%
Valor Unitário Base	1,000.00	
Custo por Cota	41.69	
Montante Oferta	200,000,000.00	
Custo de Distribuição	-8,337,523.90	
Montante total	191,662,476.10	
Valor Líquido por Cota Classe A	958.31	

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição de até 50% do Montante Total da Oferta em Cotas Classe A, isto, é, o valor de R\$ 200.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluem custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerias para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Cota Classe B

Comissão de Colocação ⁽¹⁾	5,000,000.00	2.50%
Comissão de Estruturação e Coordenação	2,000,000.00	1.00%
Tributos sobre o Comissionamento	747,648.04	0.37%
Total de Comissões	7,747,648.04	3.87%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317,314.36	0.16%
Taxa Registro FIC-FIRF	317,314.36	0.16%
Taxa de Registro ANBIMA	7,561.50	0.00%
Despesas com Consultores Legais	250,000.00	0.13%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	15,000.00	0.01%
Total de Despesas	907,190.22	0.45%
TOTAL CUSTOS	8,654,838.26	4.33%
Valor Unitário Base	1,000.00	
Custo por Cota	43.27	
Montante Oferta	200,000,000.00	
Custo de Distribuição	-8,654,838.26	
Montante total	191,345,161.74	
Valor Líquido por Cota Classe B	956.73	

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição de até 50% do Montante Total da Oferta em Cotas Classe B, isto, é, o valor de R\$ 200.000.000,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluem custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões e registros, dentre outros, bem como custos com despesas de registro de documentos em cartório, despesas gerias para elaboração dos documentos, diagramador, entre outros, já rateados de forma igualitária em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, são de responsabilidade do contribuinte desses tributos.

4.1.20. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, as quais serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

São condições precedentes do Contrato de Distribuição:

- (i) obtenção, pelo Administrador, do registro de funcionamento do Fundo;
- (ii) obtenção pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da documentação da Oferta, quando aplicáveis;

- (iii) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
- (iv) contratação, pelo Administrador, dos prestadores de serviços relacionados à constituição e operacionalização do Fundo e à realização da Oferta, observadas as estipulações do Regulamento;
- (v) fornecimento, pelo Administrador ao Coordenador Líder, de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das regras estabelecidas pela CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, para a constituição do Fundo e estruturação da Oferta;
- (vi) na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações prestadas e declarações feitas pelo Administrador no Prospecto da Oferta sejam verdadeiras, corretas e completas de forma a permitir aos Investidores do Fundo a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii) não ocorrência de alteração significativa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador e do Gestor que possam comprometer a realização da Oferta;
- (viii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta (“Documentos da Oferta”), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (ix) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (x) cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Início;
- (xi) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de listagem do Fundo na B3 e de admissão das Cotas para negociação na B3, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção da listagem do Fundo na B3 e admissão das Cotas para negociação na B3;
- (xiii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no Artigo 48 da Instrução CVM 400/03; e (b) ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução CVM 400/03;
- (xiv) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas de colocação, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade;
- (xv) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no Material Publicitário, Material de *Roadshow*, e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor e/ou do Administrador; (b) pedido de autofalência do Gestor e/ou do Administrador; (c) pedido de falência

do Gestor e/ou do Administrador e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, do Gestor e/ou do Administrador de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso do Gestor e/ou do Administrador em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;

- (xvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor e pelo Administrador;
- (xviii) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow* e da Data de Liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xix) não ocorrência de qualquer alteração relevante na composição societária do Gestor que resultem na perda, pelos atuais sócios controladores, do poder de controle;
- (xx) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*), de forma satisfatória ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição e da Oferta, conforme lista de *due diligence* elaborada pelos assessores legais do Coordenador Líder, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de celebração do Contrato de Distribuição; e
- (xxi) inexistência de qualquer violação material pelo Gestor e pelo Fundo, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo” na página 29 deste Prospecto.

4.1.21. Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

Nos termos do Contrato de Distribuição, pelos serviços de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão bruta de distribuição das Cotas (“Comissão de Colocação das Cotas”), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Preço por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação

O Coordenador Líder fará jus, além da Comissão de Colocação das Cotas, ao recebimento de uma comissão de estruturação da Oferta (“Comissão de Estruturação”), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 1,00% (um por cento) sobre o Montante Total da Oferta, sem considerar eventual exercício das Cotas do Lote Adicional.

As comissões serão pagas ao Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a Comissão de Colocação das Cotas poderá ser repassada, no todo ou em parte aos Participantes Especiais.

4.1.22. Procedimento de Distribuição

O Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, para o Montante Total da Oferta devendo ser observado, ainda, o Montante Mínimo da Oferta. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE O FATOR DE RISCO “CANCELAMENTO DA OFERTA OU DE COLOCAÇÃO PARCIAL DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO FUNDO” CONSTANTE NA PÁGINA 79 DESTE PROSPECTO.

4.1.23. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe A e observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A, e os Investidores Não Institucionais, a serem alocados na Oferta Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas em ambas as Ofertas;
- (ii) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400/03 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iii) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: **(a)** a aprovação da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (iv) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400/03; e/ou seja modificada, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à instituição participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- (v) Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400/03; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

4.1.24. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) A Oferta Institucional é direcionada apenas a Investidores Institucionais, os quais serão alocados exclusivamente na Oferta Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A;
- (b) O Investidor Institucional que esteja interessado em subscrever Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder que desejar, indicando o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe A a ser subscrita durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que os Investidores Institucionais que não se enquadrem na lista exaustiva apresentada pelo § 2º do art. 2º da Resolução CVM nº 27/21, deverão formalizar suas intenções de investimento via Pedido de Reserva. Os demais Investidores Institucionais poderão formalizar suas intenções de investimento por meio de ordem de investimento; e
- (c) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas da Primeira Emissão remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder fará a alocação conforme o critério de rateio definido abaixo.

4.1.25. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as ordens de investimento, não canceladas, serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder poderá realizar rateio discricionário e dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta ("Rateio Institucional").

4.1.26. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) A Oferta Não Institucional é direcionada apenas a Investidores Não Institucionais, os quais serão alocados exclusivamente na Oferta Classe B, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B;

- (b) No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e com o Gestor, poderão, quando da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Total da Oferta;
- (c) Os Investidores Não Institucionais poderão realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (e) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva instituição participante da Oferta;
- (f) O Investidor Não Institucional pode efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma instituição participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só;
- (g) A quantidade de Cotas Classe B subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela instituição participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (h) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400/03; e (2) nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto Preliminar;
- (i) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, do Fundo, do Administrador e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas Classe B dos Investidores Não Institucionais; e
- (j) Realizada a subscrição das Cotas Classe B, os Investidores Não Institucionais estarão sujeitos, necessariamente, ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** lessem cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital –, (b) o Regulamento, (c) o Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “FATORES DE RISCO” constante a partir da página 76 deste Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos e (d) o regulamento do FIC-RF; **(ii)** verificassem com antecedência, perante a instituição participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal instituição participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com a instituição participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela instituição participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva

ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal instituição participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição participante da Oferta.

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta.

4.1.27. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe B objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe B destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding*, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe B serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva.

Entretanto, caso o total de Cotas Classe B correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelo Coordenador Líder, será realizado o "Rateio Não Institucional", qual seja, será realizado o rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais que apresentaram Pedidos de Reserva *proporcionalmente* ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Classe B, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, desconsiderando-se as frações de Cotas Classe B.

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

4.1.28. Recebimento de Ordens de Investimento, Reservas, Procedimento de Bookbuilding, Procedimento de Alocação de Ordens e Excesso de Demanda

Os Investidores Institucionais poderão participar da Oferta Institucional mediante o envio de ordens de investimento direcionadas ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data do Procedimento de *Bookbuilding*.

Assim que iniciado o Período de Reserva até (i) o 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"); e (ii) o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso dos demais Investidores ("Período de Reserva"), conforme previsto no cronograma tentativo constante deste Prospecto, o Coordenador Líder iniciará o procedimento de coleta de intenção de investimentos junto aos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta.

Os investidores indicarão, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Cotas que desejam subscrever.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 15 de julho de 2021 e o dia 29 de setembro de 2021. E será considerado como "Período de Reservas para Pessoas Vinculadas" o período compreendido entre os dias 15 de julho de 2021 e o dia 20 de outubro de 2021, período em que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão celebrar seus Pedidos de Reserva, sem se sujeitar a corte por excesso de demanda nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03 e da Deliberação da CVM nº 476.

Haverá "Procedimento de Bookbuilding" no âmbito da Oferta a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400/03, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas,

da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, o percentual a ser alocado na Oferta Institucional e na Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O Procedimento de Bookbuilding será realizado na Data do Procedimento de Bookbuilding, qual seja, o dia 30 de setembro de 2021. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento feitas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400/03, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Ressalte-se que a alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A e Cotas Classe B, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta com a realização do Procedimento de Alocação de Ordens, o qual será realizado durante o Período de Colocação, de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.

4.1.29. Período de Colocação

A distribuição pública primária das Cotas terá início a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; ou (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 90º (nonagésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Para os fins da Oferta, estima-se que o Período de Colocação se iniciará em 04 de outubro de 2021 com a publicação do Anúncio de Início, encerrando-se com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Durante o Período de Colocação, os investidores interessados em subscrever Cotas do Fundo deverão celebrar os respectivos Pedidos de Reserva, os quais serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

4.1.30. Informações Macroeconômicas e sobre o Setor de Atuação do Fundo

O que significa Private Equity?

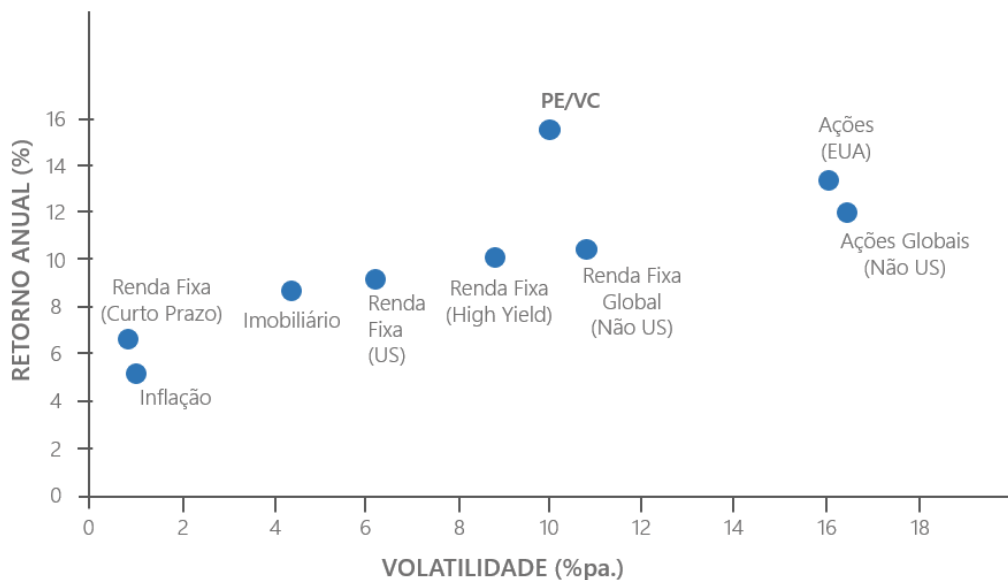
Trata-se de uma modalidade de investimento em ações de empresas geralmente não listadas em bolsa de valores. Os investimentos em private equity normalmente são ilíquidos e de longo prazo. Como não estão listados em bolsa ou mercado organizado, qualquer investidor que deseje vender ações de empresas privadas deve encontrar um comprador no mercado privado. Os investidores de private equity recebem seu retorno quando ocorre a saída integral ou parcial dos investimentos. As principais estratégias

de saída são: listagem em Bolsa (IPO); venda para investidores estratégicos, acionistas da empresa ou fundadores; venda para outro fundo no mercado secundário; liquidação/write off.

Mercados Privados	Mercados Tradicionais
Fundos fechados e de longo prazo (ilíquidos)	Fundos abertos de curto e médio prazo (líquidos)
Transações negociadas de forma privada	Transações negociadas na B3
Quantidade elevada de empresas privadas com potencial de geração de valor e disponíveis para serem transacionadas	Número limitado de empresas públicas negociadas na bolsa de valores brasileira

O private equity está inserido no ambiente dos investimentos alternativos, que se caracterizam por serem em sua maioria focados no longo prazo, em ativos reais e ilíquidos. Além da diversificação no portfólio do investidor, os investimentos alternativos trazem outros benefícios, como o acesso a oportunidades não encontradas na bolsa de valores e prêmio pela iliquidez.

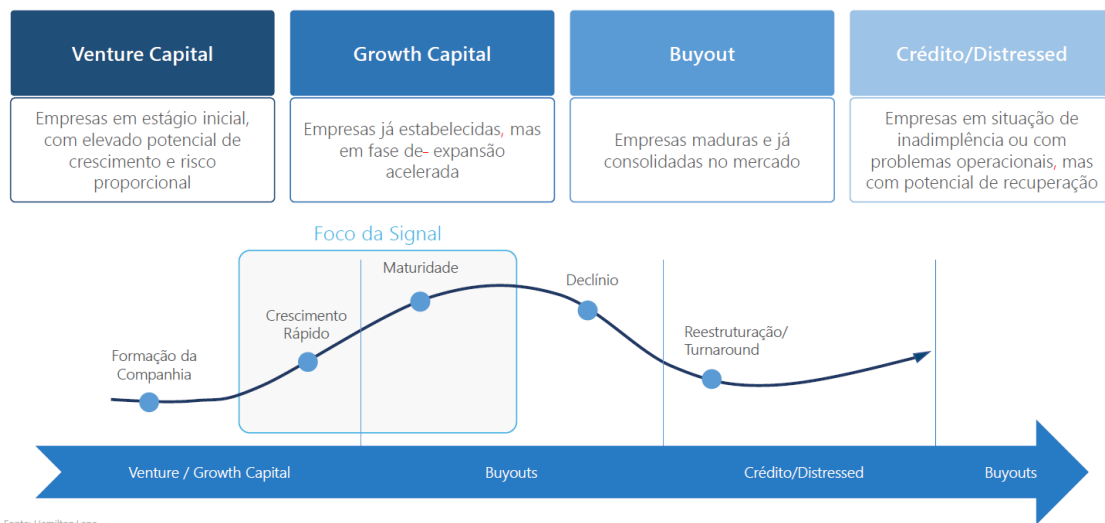
A análise do retorno e do risco de diferentes classes de ativos em uma janela de longo prazo (30 anos) demonstra na prática os benefícios dos investimentos alternativos:



Fonte: Brinson Partners, Inc. | *Volatility for VC and real estate calculated quarterly; VC includes PE and other buy-out, closed end funds extraído do Pitchbook da ABVCAP

O termo Private Equity engloba alguns segmentos da indústria de capital de risco, dentre eles o Venture Capital. Porém, no ambiente financeiro, os fundos de Venture Capital são diferenciados aos de Private Equity em função do porte das operações e seus estágios de crescimento, embora na essência esses fundos façam a mesma coisa, ou seja, investem em empresas de capital fechado. Os fundos de Private Equity buscam transações de maior porte, em companhias mais maduras, visto que visam negócios associados a menor risco e menor expectativa de retorno quando comparados aos de Venture Capital.

A figura abaixo descreve os estágios dos investimentos e ilustra o ciclo de vida das empresas.



Embora os termos adotados remetam a uma modalidade de investimentos ainda pouco conhecida, inúmeras empresas listadas em Bolsa já receberam investimentos de Private Equity. E diversas outras empresas conhecidas do público geral são investidas de Fundos de Private Equity, em setores muito presentes no cotidiano como academias, escolas, faculdades, cursos de idiomas, hospitais, laboratórios, hortifrutis, restaurantes etc.

A essência do investimento em *private equity* é o fato dos gestores aportarem um “capital inteligente” para ajudar no crescimento das empresas através da melhora da governança, dos processos e da gestão visando a posterior saída com retorno elevado.



Fonte: Pitchbook ABVCAP, 2020

4.1.30.2. Como é realizado o investimento nessa classe de ativos?

No Brasil, o veículo mais comum para se realizar investimento em Private Equity & Venture Capital (PE&VC) é o Fundo de Investimento em Participações (FIP), que é constituído sob a forma de condomínio fechado e os recursos sob sua administração são destinados a este tipo de investimento. Assim, os



recursos são geridos profissionalmente para construção de portfólios através de investimentos em empresas privadas.

Geralmente os Fundos de Private Equity possuem duração média de 10 anos, com extensão de 2 anos de acordo com seus regulamentos e mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas. As etapas de um Fundo se resumem da seguinte forma:

i. Período de Captação (média de 1 a 2 anos)

Período em que o Gestor recebe compromissos de investimentos dos investidores. O capital comprometido é chamado ao longo da vida do fundo conforme a necessidade do Gestor para realização de investimentos e/ou cumprimento de obrigações do Fundo.

ii. Período de Investimento (média de 3 a 5 anos)

Nesta fase ocorre a seleção dos ativos para a composição do portfólio por meio de um rigoroso processo de diligência. O Gestor realiza chamadas de capital para efetivar o aporte dos recursos nas empresas.

iii. Período de Desinvestimento (média de 5 a 7 anos)

O gestor foca no processo de saída das empresas investidas tipicamente via IPO ou através de venda para um comprador estratégico ou financeiro. O capital oriundo destas saídas é devolvido aos investidores em forma de distribuições. Saídas parciais podem começar a ocorrer a partir dos anos “2-3”.

4.1.30.3. Os Fundos de Fundos na Indústria de Private Equity

Ainda dentro da indústria de Private Equity, existem os FOFs (Fundo de Fundos) de Private Equity, que usualmente fazem investimentos em cotas de outros Fundos primários. A Signal Capital, que é uma gestora especializada na gestão deste tipo de fundos faz uma gestão integrada com três tipos de investimento: os investimentos Primários, Secundários e Diretos (com suas definições e benefícios citados abaixo). Observado que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

	Primários	Secundários	Diretos
Definição	Investimentos em outros fundos	Compra secundária de posições em outros fundos/ativos	Investimentos diretos em empresas através de co-investimentos
Principais Benefícios	<ul style="list-style-type: none"> Relacionamento com os principais gestores do mercado Oportunidades adicionais de investimentos secundários e diretos Diversificação do Portfólio 	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento positivo da Curva-J Maior visibilidade da construção do portfólio Tipicamente envolvem desconto Potencial de liquidez dos ativos no curto prazo 	<ul style="list-style-type: none"> Seleção de ativos específicos com alto potencial de geração de valor Balanceamento da composição do portfólio Transações tipicamente com custo reduzido e alta geração de valor
Comportamento da Curva-J			

Curva J - É o gráfico que ilustra o retorno de um fundo de Private Equity ao longo do tempo. Assemelha-se a um “J” pois nos primeiros anos de fundo (período de investimento) o retorno é impactado negativamente pelos custos do fundo e investimentos ainda marcados ao preço de aquisição ou ainda em fase inicial maturação. A medida que os desinvestimentos vão sendo realizados ou os investimentos são reavaliados positivamente, os retornos do fundo aumentam. A “quebra” desta curva é o momento que o retorno do investidor começa a ser positivo

Investimentos Primários

Um gestor de sucesso é capaz de agregar valor as empresas de seu portfólio e realizar saídas destes ativos a um preço bem superior ao preço de custo

Benefícios

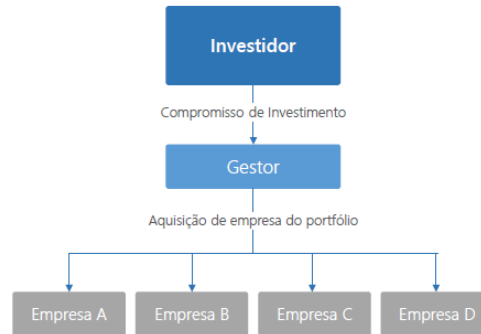
- ✓ Relacionamento com os principais Gestores
- ✓ Diversificação do Portfólio
- ✓ Potencial de oportunidades adicionais de investimentos secundários e diretos

Riscos

- ✓ Risco de *Blind Pool*
- ✓ Potencial extensão de prazo
- ✓ Curva-J

Estrutura do investimento Primário em Fundo

O investidor compra cotas de um fundo que está sendo ofertado ao mercado pela primeira vez



Investimentos Secundários

O mercado secundário pode ser um provedor de liquidez, tanto para os Investidores quanto para os Gestores

Benefícios

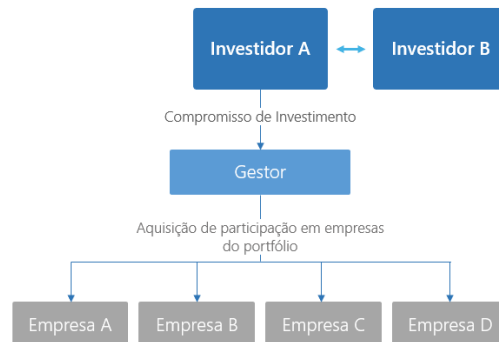
- ✓ Potencial deslocamento positivo da Curva-j
- ✓ Visibilidade total ou parcial do portfólio
- ✓ Estágio de vida avançado do fundo pode gerar saídas em um curto espaço de tempo
- ✓ Possibilidade de aquisição de cotas com desconto

Riscos

- ✓ Risco de *blind pool* em caso de portfólios menos maduros
- ✓ Potencial extensão de prazo não mensurada na aquisição

Estrutura do investimento Secundário em Fundo

O investidor compra as cotas de um outro investidor que detém posição no fundo. A negociação ocorre tipicamente de forma privada.



Investimentos Diretos

Exposição direta no capital das empresas atua no balanceamento do portfólio pela seleção de empresas e/ou setores específicos

Benefícios

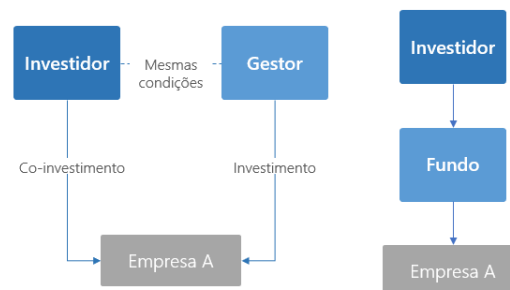
- ✓ Balanceamento do portfólio
- ✓ Acesso a setores de nicho
- ✓ Transações tipicamente negociadas com custos mais baixos

Riscos

- ✓ Risco de Mercado
- ✓ Liquidez

Estrutura do Investimento Direto

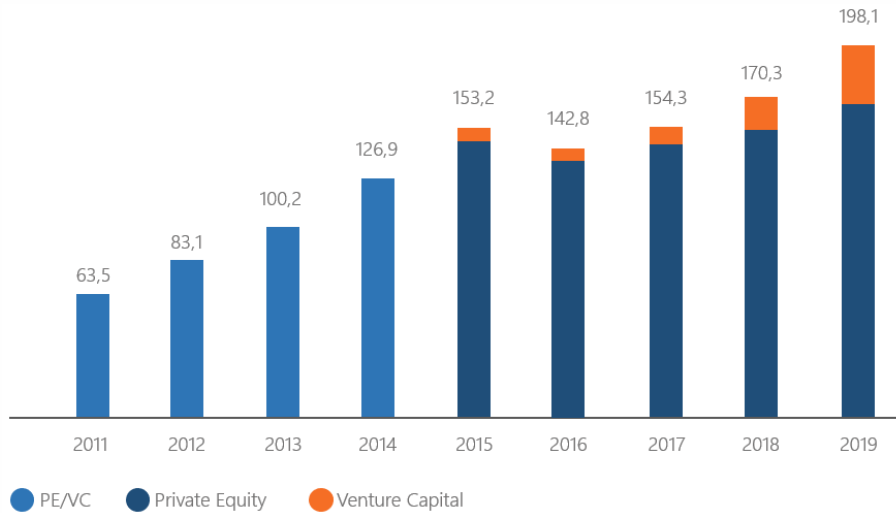
Investimento direto no capital da empresa através de co-investimentos com o gestor líder da transação ou investimento em um veículo que investe em uma única empresa



4.1.30.5. Mercado Nacional

O volume de capital comprometido em Private Equity & Venture Capital vem crescendo de forma sustentável desde 2011. Com a taxa de juros em patamares menores do que no passado e a necessidade de diversificação pelos investidores, a tendência é que esse crescimento permaneça nos próximos anos.

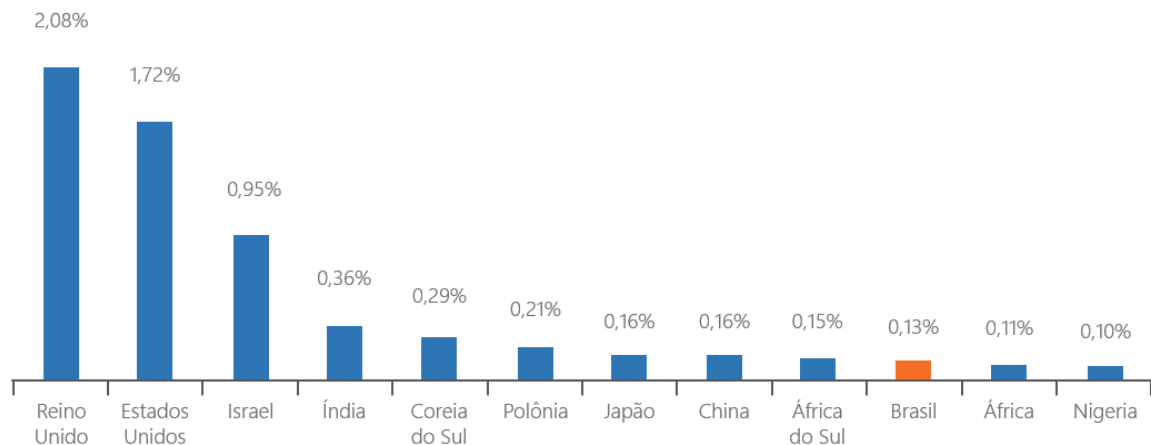
Em R\$ bilhões



Fonte: ABVCAP / KPMG – Consolidação de Dados 2020

Um motivo para acreditar no crescimento da indústria nacional é que o Brasil ainda está muito atrás em relação aos principais países do mundo. De acordo com a EMPEA, os investimentos de PE&VC no Brasil representaram nos últimos anos somente 0,13% do nosso Produto Interno Bruto contra 1,7% dos EUA. O Brasil também fica atrás de países como África do Sul e Índia.

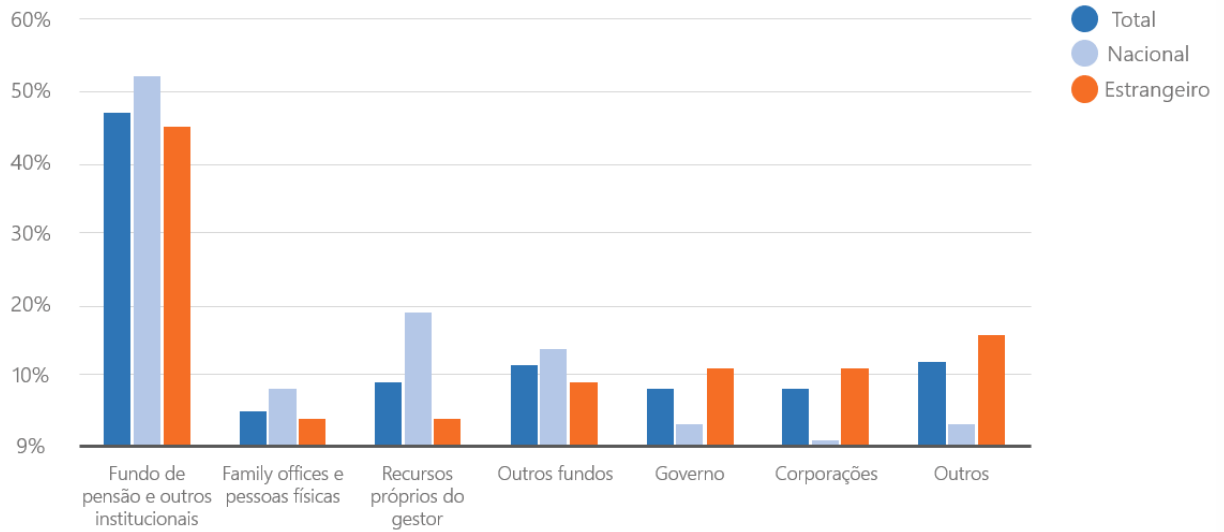
Investimentos de Private Equity & Venture Capital / PIB (média de 2014 a 2018)



Fonte: EMPEA - Year-End 2018 Global Private Capital Industry Data & Statistics

No Brasil, os principais investidores em Private Equity & Venture Capital são os institucionais, tanto nacionais quanto estrangeiros. As pessoas físicas ainda respondem por uma parcela pequena do total do capital comprometido nesta classe de investimentos.

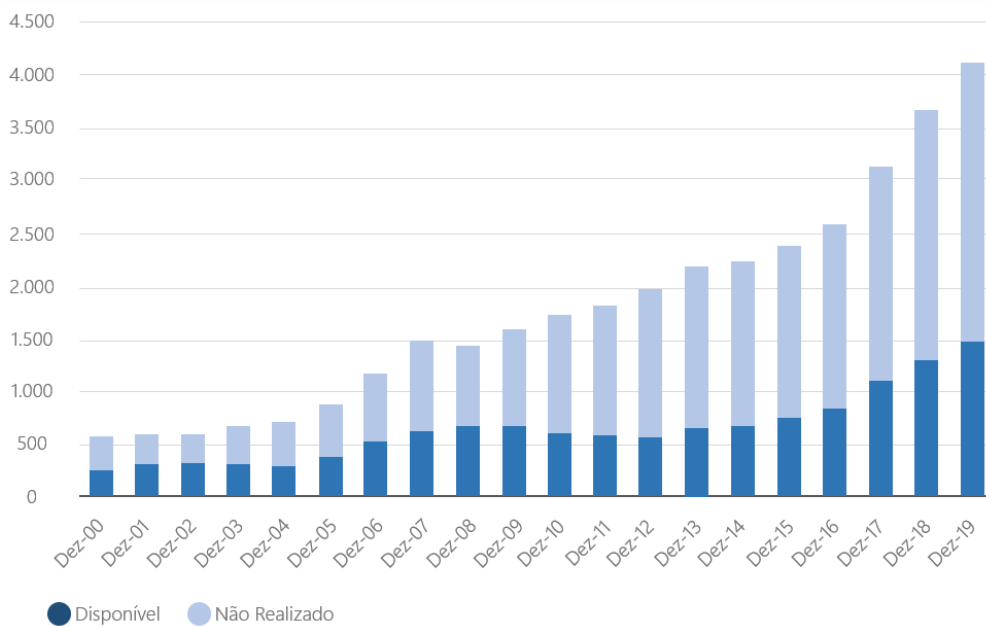
Capital Comprometido por Tipo de Investidor



Fonte: ABVCAP / KPMG – Consolidação de Dados 2020

4.1.30.6. Mercado Internacional

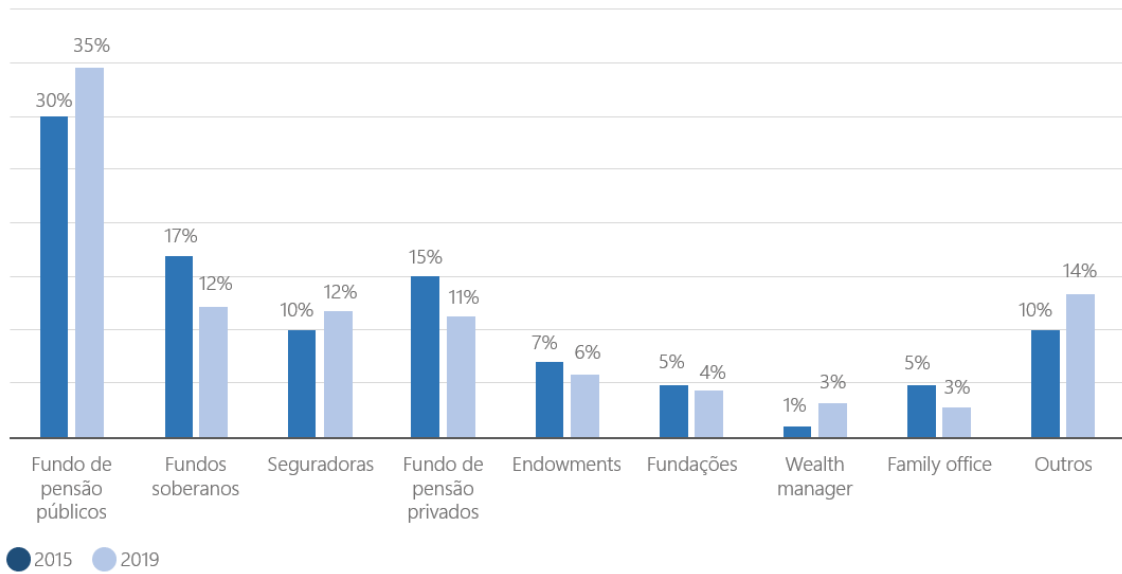
No mercado global, o capital sob gestão em Private Equity & Venture Capital vem crescendo ano após ano, alcançando o patamar de USD 4 trilhões em meados de 2019.



Fonte: 2020 Preçin Global Private Equity & Venture Capital Report extraído do Pitchbook ABVCAP

Na última década o número de investidores em Private Equity & Venture Capital no mundo também cresceu de forma consistente, com os fundos de pensão mantendo a ponta como maiores investidores do segmento.

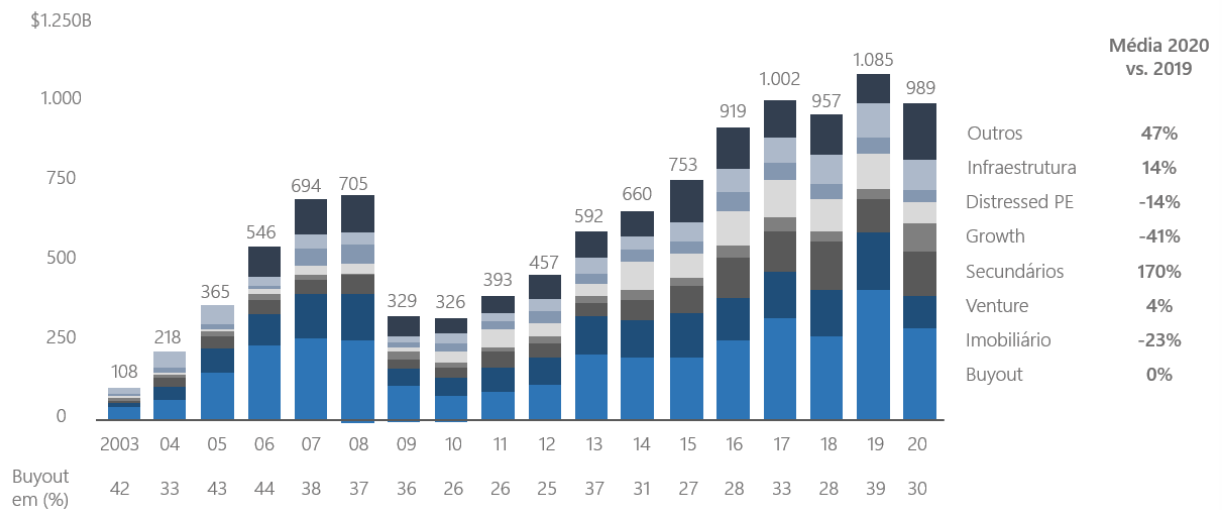
Private Equity & Venture Capital: Proporção do Volume Investido por Tipo de Investidor



Fonte: 2020 Preqin Global Private Equity & Venture Capital Report extraído do Pitchbook ABVCAP

Embora a captação de Fundos de Private Equity tenha apresentado uma queda em 2020, o total global foi o terceiro maior desde 2003.

Captação Global, por tipo de fundo

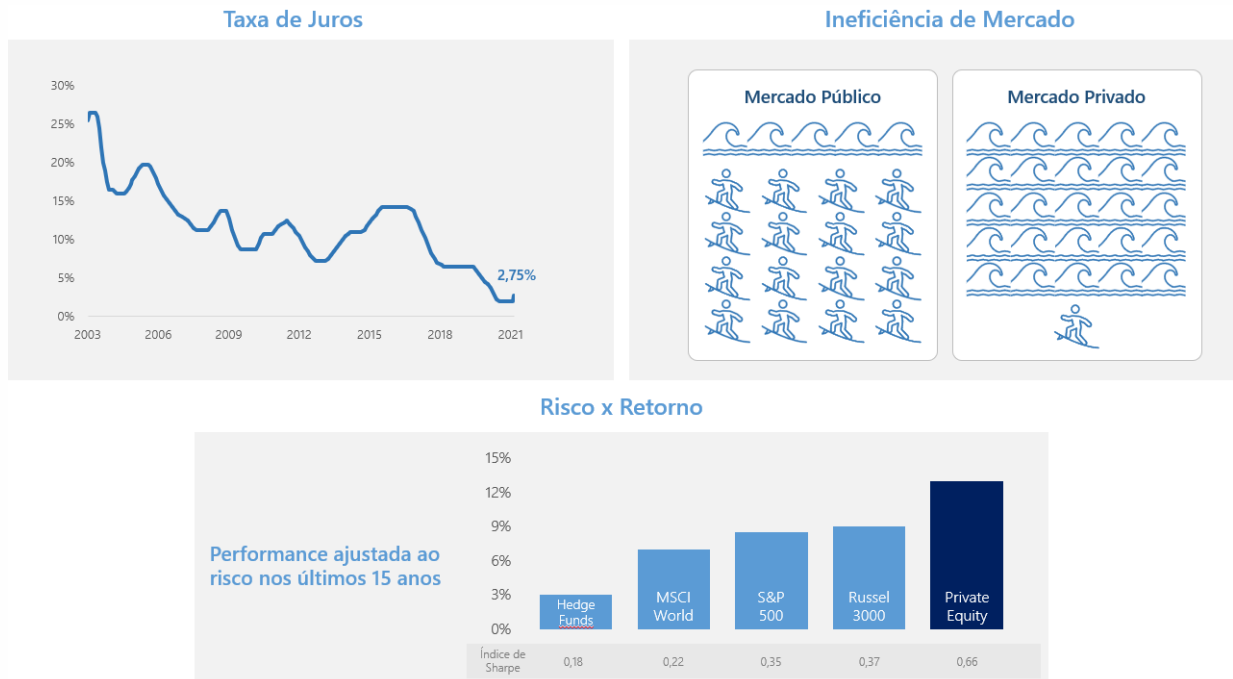


Fonte: Bain & Company – Global Private Equity Report 2021

4.1.30.7. Por que investir nessa classe de ativos?

A redução acentuada da taxa de juros faz com que os investidores busquem alternativas para a construção de seus portfólios. Além disso, o mercado público doméstico possui poucas empresas, não abrangência de todos os setores da economia e grande concorrência entre os gestores de fundos de ações, enquanto, na visão do Gestor, os mercados privados possuem inúmeras empresas, setores promissores não

acessados pelas empresas listadas e poucos gestores especializados na avaliação de fundos de investimento que invistam em FIP1.



4.1.31. Destinação de Recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.

Sem prejuízo do disposto acima, na implementação da política de investimento pelo Gestor, o Fundo não poderá:

- (i) investir, diretamente ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde;
- (ii) investir mais que 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pelo Fundo, encontrem-se em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (iii) durante o Período de Investimento, alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em uma única Sociedade Alvo ou em um único Fundo Alvo.

A parcela do Patrimônio Líquido não investida em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo poderão estar permanentemente aplicadas em Ativos Financeiros.

Para fins de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos ativos previstos os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento)

1 Fonte: Anbima https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/fundos-de-investimento/fi-consolidado-historico.htm. Fonte: Anbima https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/fundos-de-investimento/fi-consolidado-historico.htm.

do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e Fundos Alvo.

Os limites previstos acima não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou, em caso de Oferta, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Caso o desenquadramento aos limites estabelecidos na Política de Investimentos perdurem por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

RESSALTAMOS QUE, NA PRESENTE DATA, OS RECURSOS DA OFERTA NÃO ESTÃO NECESSARIAMENTE DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE QUALQUER FUNDO ALVO, SOCIEDADE ALVO OU VALOR MOBILIÁRIO.

Operações do Pipeline

Observados os requisitos e limites previstos na política de investimentos do Fundo, o Gestor está em contínuo processo de análise e negociação (*pipeline*) para a potencial aquisição de cotas de Fundos Alvo e ativos para seus fundos geridos. Na data de elaboração deste Prospecto Preliminar, o Gestor está monitorando os seguintes Ativos Alvo que potencialmente podem ser investidos pelo Fundo, na linha de sua estratégia de investimentos:

Ativo	Tamanho da Oportunidade	Ordem de Prioridade	Setor	Estratégia	Status	Status de operação
Ativo A	Até R\$ 100 MM	1	Diversificado	Secundário	Fundo generalista com ativos premium	Em diligência
Ativo B	Até R\$ 800 MM	2	Educação	Direto	Empresa em expansão	NDA assinado
Ativo C	Até R\$ 100 MM	3	Diversificado	Secundário	Fundo generalista em fase de desinvestimento	Em negociação
Ativo D	Até R\$ 300 MM	4	Diversificado	Secundário	Fundo generalista em fase de desinvestimento	Em diligência
Ativo E	Até R\$ 95 MM	5	Óleo e Gás	Direto	Empresa em expansão	Em negociação
Total	R\$ 1.395 MM					

Assim, com um prazo total de 10 anos, o Gestor acredita que esta seja a combinação ideal para entregar um portfólio diversificado, com potenciais distribuições de capital ainda durante o período de investimento e encurtamento da *duration* total.

Ressaltamos que as operações do *pipeline* apontadas acima não foram efetivamente adquiridas pelo Fundo até a presente data, não havendo qualquer compromisso formal entre Fundo, Gestor e respectivas contrapartes para investimento pelo Fundo. O Gestor possui total discricionariedade para a seleção dos ativos que comporão a carteira do Fundo, sejam as cotas dos Fundos Alvo indicadas acima ou outros ativos, desde que se enquadrem na política de investimentos do Fundo.

Vale ressaltar que os potenciais ativos descritos acima que poderão compor a carteira do Fundo (sem prejuízo de outros que possam ser avaliados pelo Gestor) estão ainda em fase de negociação. Em todo caso, o Gestor espera que a aquisição desses ativos, caso ocorra, seja feita exclusivamente com os

recursos captados na Oferta, já que o Fundo não possui ativos até a presente data e não espera se utilizar de nenhum mecanismo de alavancagem. Ademais, o custo de aquisição desses potenciais ativos será determinado pelo Gestor conforme negociações com as respectivas contrapartes e seguindo as práticas de mercado, podendo o valor de aquisição ser baseado no valor de mercado do ativo à data de aquisição, eventuais laudos de avaliação, perspectivas de rentabilidade do ativo, valor do patrimônio líquido no caso de aquisição de cotas de Fundos Alvo, entre outros critérios em linha com os padrões de mercado.

Por fim, caso haja a seleção de qualquer Fundo Alvo, Sociedade Alvo ou Valor Mobiliário que configuraria uma hipótese de potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas, essa aquisição dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16. Porém, com relação aos ativos descritos no pipeline acima, o Gestor antecipa que não vislumbra qualquer hipótese de aquisição de ativos conflitados que demandaria aprovação em Assembleia Geral. Para mais informações sobre atos que configurem potencial conflito de interesses, vide a seção “FATORES DE RISCO - Capítulo III. Risco de Conflito de Interesse”, na página 80 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o setor de atuação do Fundo, informações macroeconômicas e outras informações sobre o Gestor, vide o **Anexo VII** a este Prospecto.

4.2. Outras Informações

4.2.1. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item “1.2 DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO”, constante da página 27 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao, 3º e 4º andares

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br

4.3. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador, apresentaram declaração nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03 (ANEXO III e ANEXO IV deste Prospecto), informando que (i) tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) este Prospecto contém, na sua respectiva data de publicação as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e (b) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400/03.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, política de investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que comporão a sua Carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Capítulo I. Risco de Mercado

Risco de Insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos



dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de os Fundos Alvo investirem em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor e de o Fundo investir em Fundos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Capítulo II. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas (apenas em caso de liquidação do Fundo). Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Não Aplicação do Tratamento Tributário para Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM 578, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário específico para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, conforme previsto na Seção XVIII do Regulamento.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo, as Sociedades Alvo e os Fundos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Oferta

Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Conflito de Interesse.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16. A Instrução CVM 578/16 estabelece em seu Artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.

Além disso, estabelece o Artigo 33 da Instrução CVM 578/16 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item “(i)” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578/16.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante.

No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador e Custodiante, bem como contratou o Gestor para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, entidade com quem possui um acordo de parceria formalizada com entidades afiliadas do Administrador, além de entidades afiliadas do Administrador possuírem participação minoritária relevante no capital social do Gestor. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador, bem como a sua parceria firmada com o Gestor, não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir Cotas do Fundo, sujeitas a corte em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400/03. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no

mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador e Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá resultar em redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

Possibilidade de Reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Fundos Alvo e/ ou em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos dos Fundos Alvo e/ou à solvência da Sociedade Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo, Fundo Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. Embora a responsabilidade dos Cotistas pelas obrigações do Fundo seja limitada ao valor de suas Cotas, de acordo com o Regulamento e o Artigo 1.368-D do Código Civil, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), ainda não foi regulamentada pela CVM, e tal regulamentação pode restringir ou condicionar a limitação da responsabilidade do Cotista, caso em que este poderá ser chamado a aportar recursos adicionais que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações.

Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade de acordo com o Regulamento, e na medida em que o Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e outras obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, tampouco foram objeto de revisão judicial. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar adversa e materialmente o Fundo e os Cotistas.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Dependência em relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de Investimento no Exterior

O Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir Cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo**Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo.**

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo ou do Fundo Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, respectivamente, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo e Fundos Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investidos pelo Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a carteira do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo e os Fundos Alvo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo e os Fundos Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo ou aos Fundos Alvo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos relacionados a reclamação de terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo ou os Fundos Alvo venham a ser acionistas de quaisquer Sociedades Alvos, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo ou os Fundos Alvo não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou em Fundos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com Fundos Alvo ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ademais, no caso de coinvestimento com o FIP Private, é possível que o Fundo não seja capaz de acompanhar a oportunidade de coinvestimento, especialmente caso o Fundo não possua recursos disponíveis para investimento ou haja restrição legal ou regulamentar, o que poderá implicar em perda de oportunidade e, por consequência, perda de potencial rentabilidade para as Cotas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo ou em poucas Sociedades Alvo ou Fundos Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e Fundos Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo e/ou do Fundo Alvo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo e/ou Fundo Alvo. O investimento no Fundo, portanto,

não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates (apenas em caso de liquidação do Fundo) aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas (apenas em caso de liquidação do Fundo) ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização das Cotas.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou a preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente do exercício do direito de preferência.

Caso um dos Cotistas deseje alienar voluntariamente as suas Cotas, o Cotista alienante deverá ofertar a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, necessariamente, manifestando a sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, que terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições. A obrigação de observar o procedimento do direito de preferência das Cotas do Fundo pode dificultar a negociação das Cotas e liquidez do ativo no mercado secundário.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Capítulo VI. Risco Relacionado ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**Indisponibilidade dos Recursos Aportados no FIC-RF**

Os investidores de Cotas Classe B, no momento da assinatura de seus respectivos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, deverão subscrever cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, sendo certo que a integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores em Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF. Como consequência, o montante investido pelo investidor das Cotas Classe B no FIC-RF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-RF e transferência dos respectivos valores ao Fundo, o que impõe restrições à disponibilidade de tais recursos aos investidores em Cotas Classe B para quaisquer fins diversos do atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Além disso, os Cotistas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão de entraves operacionais no momento de realização das amortizações das cotas do FIC-RF e a transferência de tais recursos ao Fundo.

Restrições à Negociação de Cotas Classe B e das Cotas do FIC-RF

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Regulamentos do Fundo e no Regulamento do FIC-RF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-RF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-RF por ele detidas. Esta restrição poderá diminuir a liquidez das Cotas Classe B no mercado secundário.

Capítulo VII. Riscos do FIC-RF

Risco de Mercado

Os ativos componentes da carteira do FIC-RF e dos seus fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FIC-RF e dos seus fundos investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Risco relacionado ao FIC-FIRF

Tendo em vista que os Cotistas das Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas das Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF. Além disso, os Cotistas das Cotas Classe B e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão, por exemplo, de entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do FIC-FIRF ou outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

Risco de Crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FIC-RF e seus fundos investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FIC-RF e/ou dos seus fundos investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FIC-RF e/ou seus fundos investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FIC-RF e seus fundos investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIC-RF e/ou dos seus fundos investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Resgate e Liquidez das cotas do FIC-RF

O FIC-RF, constituído na forma de condomínio fechado, não permite o resgate de suas cotas a qualquer momento. A amortização das cotas será feita conforme previsto no Regulamento do FIC-RF. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os cotistas que desejarem retirar seus investimentos do FIC-RF correm o risco de não conseguirem negociar suas cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das cotas, os cotistas poderão ter dificuldade em vender suas cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas cotas.

Risco de insuficiência de recursos no FIC-FIRF para atender às Chamadas de Capital

Tendo em vista que a integralização de Cotas Classe B será realizada na(s) Data(s) de Liquidação mediante a transferência, ao Fundo, dos valores objeto de amortização ou resgate das Cotas do FIC-FIRF de titularidade dos Cotistas das Cotas Classe B, nos termos do regulamento do FIC-FIRF e do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe V, eventual insuficiência de recursos no FIC-FIRF para atender a Chamadas de Capital do Fundo poderá colocar os Cotistas das Cotas Classe B em situação de inadimplência

com a obrigação de aportar recursos no Fundo, de maneira que tais Cotistas inadimplentes terão seus direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas Classe B suspensos até que o evento de inadimplemento seja sanado, nos termos do Regulamento.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

O FIC-RF também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do administrador ou do gestor do FIC-RF tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FIC-RF e dos seus fundos investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FIC-RF estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FIC-RF e seus fundos investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos fundos investidos e do FIC-RF e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas do FIC-RF. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos fundos investidos e do FIC-RF. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FIC-RF e/ou seus fundos investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FIC-RF possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FIC-RF e dos seus fundos investidos.

Risco Regulatório

As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FIC-RF, seus ativos financeiros e aos seus fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FIC-RF e/ou pelos seus fundos investidos.

Risco de Concentração

Em razão da política de investimento do FIC-RF e dos seus fundos investidos, a carteira do FIC-RF poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FIC-RF aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FIC-RF aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FIC-RF, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

Dependência do Gestor

A gestão da carteira do FIC-RF e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do gestor do FIC-RF. A perda de um ou mais executivos do gestor do FIC-RF poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FIC-RF. O gestor do FIC-RF também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses



serviços se tornarem indisponíveis, o gestor do FIC-RF pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

Pandemia de Covid-19

Os negócios relacionados aos ativos do FIC-RF podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) diminuição de consumo; (xi) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) redução ou falta de capital de giro; (xv) inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

Outros Riscos

Não há garantia de que o FIC-RF ou os seus fundos investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do FIC-RF. Consequentemente, investimentos no FIC-RF somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

6. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES DA OFERTA

6.1. Breve Histórico do Administrador e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente “BTG PSF”, controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 242,6 bilhões (dados Anbima, Agosto/2020,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2435 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 31,43 bilhões e 90 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em agosto de 2020. A empresa cresceu neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (a) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (b) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (c) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (d) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (e) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

6.2. Breve Histórico do Gestor

O Gestor do Fundo é a **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, que é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a participar do mercado de capitais brasileiro.

6.2.1. Perfil do Gestor

A Signal Capital, gestora independente, foi fundada em agosto de 2020 a partir da consolidação da compra das operações da multinacional Hamilton Lane no Brasil. Apesar de recente, sua história conta com mais de 10 anos de atuação no mercado, atuando desde 2011 na execução da estratégia dos fundos de investimento da Hamilton Lane no Brasil. Focada em soluções para mercados privados, dispõe de experiência nacional e internacional, contando com mais de 65 empresas que atualmente estão ou que já estiveram em seu portfólio.

PERFORMANCE



+10
Anos atuando no
mercado local

EXPERIÊNCIA



Cientes
Globais

ALCANCE



+65
Empresas no
Portfólio

A Signal Capital possui estrutura de negócio voltada para investimentos em *private equity*, especialmente em Fundos de Fundos, seja através de posições primárias, abarcando investimentos em outros fundos, transações secundárias com a compra de posições em outros fundos/ativos ou em investimentos diretos por meio de coinvestimentos com outros gestores. Nesse cenário, a construção de seu portfólio através de Fundos de Fundos integrados gera, na visão do Gestor, vantagem estratégica e operacional ao investidor em relação ao Fundo “Clássico”, uma vez que além da gestão e monitoramento do portfólio a Signal Capital consolida todo o processo operacional e *backoffice*.

Os profissionais dedicados e experientes, trabalham lado a lado demonstrando que a Signal Capital possui grande preocupação na formação de relações com o cliente, além de alta dedicação nos trabalhos que desenvolve, se destacando com alta performance no mercado, especialmente em investimentos em Fundos de Fundos de *private equity*, como no Signal Capital I e Signal Capital II com mais de R\$380 milhões em ativos sob gestão.

Abaixo, dados de alguns dos fundos que atua:

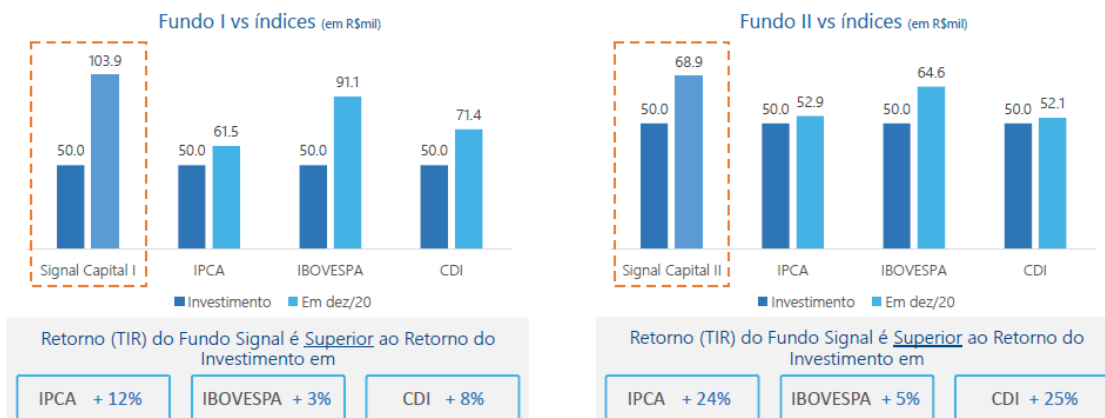
Signal Capital I:



Signal Capital II:



Se o investidor tivesse aplicado R\$ 50 mil nos fundos da Signal Capital (Fundo I a partir de 2013 e Fundo II a partir de 2018), os respectivos retornos superariam os investimentos feitos simultaneamente nos índices Ibovespa, CDI e IPCA, considerando a data base de 31/12/2020, conforme demonstrado nos gráficos abaixo.



16.2.2. A abordagem de investimento da Signal

A Signal Capital entende que carrega em seu DNA os mesmos padrões institucionais adotados pelos maiores investidores de *private equity* do mundo durante o processo de análise e monitoramento dos investimentos, visto que por 10 anos era a filial da Hamilton Lane no Brasil. Desde a oferta do investimento até a aprovação do investimento, a Signal realiza uma rigorosa diligência no âmbito do seu processo de seleção, que tem uma taxa de seleção inferior a 5% de investimentos aprovados. Vale destacar que neste processo, o tema ESG é um dos tópicos abordados e bastante considerado na tomada de decisão.

Aliado a isso, a atenção da Signal não se restringe a seleção dos ativos, já que a fase do monitoramento é tão importante quanto e requer uma abordagem proativa junto aos gestores a fim de ter a real noção da performance do portfólio.

Por fim, o fluxo de oportunidades proprietário e robusto através da rede de relacionamento da Signal Capital é um diferencial no investimento em ativos de grande potencial de geração de valor. Apenas um gestor com o tempo de atuação no mercado como a Signal consegue ter este benefício.

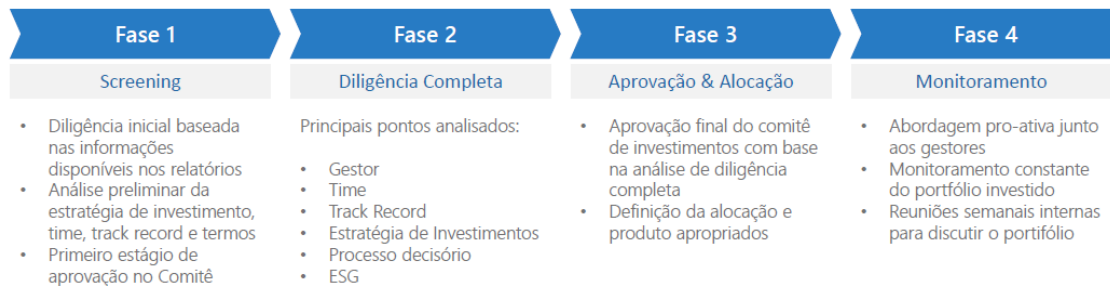
Em seu entendimento, a Signal Capital também proporciona o enquadramento de suas atividades em padrões institucionais de êxito nos mercados de *private equity*, possuindo uma abordagem diferenciada em seu processo de análise e monitoramento dos investimentos que conta com 4 (quatro) fases.

Na **primeira fase** (*screening*) é realizada uma análise preliminar da estratégia de investimento, *time*, *track record* e termos da oferta, ou seja, uma diligência inicial baseada nas informações disponíveis nos relatórios disponibilizados pelo ofertante para que seja feito o primeiro estágio de aprovação no comitê de investimentos da Signal Capital.

Caso seja aprovado pelo comitê, na **segunda fase** (diligência completa) é realizada uma análise aprofundada dos pontos relativos ao gestor, *time*, *track record*, estratégia de investimentos, processo decisório, regulamento, políticas de ESG, dentre outros. Nessa fase é elaborado um robusto relatório de análise contemplando todas as informações necessárias para a tomada de decisão.

Na **terceira fase** (aprovação e alocação) ocorre a aprovação final do comitê de investimentos da Signal com base na análise de diligência completa e, após, é realizada a definição da alocação e de produtos apropriados.

Por fim, a **quarta fase** (monitoramento) corresponde a abordagem proativa junto aos gestores com monitoramento constante do portfólio investido, reuniões semanais internas para discuti-lo, além de elaboração de material para acompanhamento da evolução dos ativos.



6.2.4. Perfil da Equipe

A equipe de liderança é composta por profissionais com grande experiência em investimentos, altamente treinados e especializados, sendo eles Ricardo Fernandez (fundador da Signal Capital), Murillo Horta (*Head* de Investimentos) e Luiz Carlos Medeiros (*Principal* de Investimentos da Signal Capital) que, em conjunto, proporcionam notória visibilidade na análise, execução e gestão do portfólio. Também integram a equipe os profissionais Guilherme Ziegler, Amanda Machado e Hanna Adler, que junto com a equipe de liderança atuam em uma vasta gama de serviços incluindo planejamento estratégico de portfólio, due diligence, assessoria jurídica, monitoramento e relatórios, apresentações ao conselho, análise de performance e benchmarking.

Abaixo, breve descrição dos principais executivos da equipe de liderança:

Ricardo Fernandez

Ricardo fundou a Signal Capital após ter adquirido as operações da Hamilton Lane (NASDAQ:HLNE) no Brasil, operação que conduziu por 10 anos. Nesta posição, foi responsável por toda a estratégia da Hamilton Lane para a América Latina e pela originação e estruturação de todos os investimentos da empresa na região, que somam mais de R\$ 8 bilhões entre primários, secundários e coinvestimentos. Além disso, era membro do comitê global de investimentos da empresa. Anteriormente, Ricardo foi responsável pela área de investimentos para o Brasil da Capital Dynamics, gestora suíça focada em fundos de fundos.

Ricardo concluiu o *Advanced Management Program* pela Harvard Business School em 2018 e possui MBA pela *IESE Business School*.

Murillo Horta

Murillo é o *Head* de Investimentos da Signal Capital, gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes da aquisição, Murillo passou 1,5 anos na Hamilton Lane, onde foi membro da Equipe de Investimentos responsável pela análise e decisão de investimentos em fundos (FoF), transações secundárias e coinvestimentos. Murillo também trabalhou como gerente de fusões e aquisições no Opportunity e na BR Malls.

Murillo possui MBA pela *Columbia Business School* e é formado em Economia pela PUC-Rio.

Luiz Carlos Medeiros

Luiz é o *Principal* de Investimentos da Signal Capital, gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes de se juntar ao time da Signal, Luiz esteve por quase 11 anos na FAPES atuando na seleção e no monitoramento dos Fundos de *Private Equity/Venture Capital*. Luiz também atuou na área de relações com investidores na *BHG-Brazil Hospitality Group* e na João Fortes Engenharia.

Luiz é Mestre em Administração pelo IBMEC, MBA em Gestão Financeira pela FGV e formado em Economia pela UFF.

Para maiores informações sobre o setor de atuação do Fundo, informações macroeconômicas e outras informações sobre o Gestor, vide o **Anexo VII** a este Prospecto.

6.3. Breve Histórico do Coordenador Líder e Custodiante

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi².

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100

² Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2015” e selecionar operação desejada).

milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões³.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente⁴.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões⁵.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses⁶.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações de renda fixa, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoeletrica Pampa Sul via ICVM 400/03 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões)⁷.

6.4. Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu

³ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2016” e selecionar operação desejada).

⁴ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2017” e selecionar operação desejada).

⁵ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2018” e selecionar operação desejada).

⁶ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e selecionar operação desejada).

⁷ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e selecionar operação desejada).



conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

6.4.1. Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder

6.4.1.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

6.4.1.2. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

6.4.2. Relacionamentos do Gestor

6.4.2.1. Relacionamento do Gestor com o Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e Custodiante

No âmbito da Oferta, o Administrador contratou o Gestor para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, entidade com quem possui um acordo de parceria formalizada com entidades afiliadas do Administrador, além de entidades afiliadas do Administrador possuírem participação minoritária relevante no capital social do Gestor. Não é possível assegurar que a parceria firmada com o Gestor não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, como apontado no fator de risco “*Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante*”.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- (a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- (b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) **Cotista Pessoa Física:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo) e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- (b) **Cotista Pessoa Jurídica:** Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo) e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.
- (c) **Cotistas INR:** Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotista INR”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”).

- (d) **Cotistas INR não residentes em JTF:** Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas (exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo), inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no Artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- (a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- (b) **IOF/Títulos:** O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.



ANEXOS

- ANEXO I** - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO III** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO
- ANEXO V** - PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E TERMO DE ADESAO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO
- ANEXO VI** - REGULAMENTO DO FIC-RF
- ANEXO VII** - OUTRAS INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS E SOBRE O GESTOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 - MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

Internal Use Only



para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

REINALDO GARCIA	Digitally signed by REINALDO GARCIA AD AO:09205226700 Date: 2020.11.26 16:06:35 -03'00'	ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785	Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.11.26 16:06:55 -03'00'
-----------------	--	--	---

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador



		Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
--	--	---

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF
48 - MULTISTRATÉGIA**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020.

Internal Use Only





CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de



	investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de



	suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.



CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.



Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.



MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá



	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)



	<p>aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.</p>
Prazo de Duração	<p>Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.</p>
Preço de Emissão	<p>Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.</p>
Preço de Integralização	<p>Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.</p>
Regras CCBC	<p>Significam as regras de arbitragem da CCBC.</p>
Regulamento	<p>Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia.</p>
Suplemento	<p>Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.</p>
Taxa de Administração	<p>Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.</p>



Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.



2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.



4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.



4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,



reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores



Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.



5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas



5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador



6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da



regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e



outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

21

Internal Use Only



6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;



- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;



- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de



acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.



Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;



- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no



Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS



7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;



- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e



(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia



com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos



Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se



comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

35

Internal Use Only



9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.



Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de



amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.



9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas inscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3



9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

40

Internal Use Only



10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou



- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:



- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO



15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;



- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido



prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.



CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2020.11.26 16:08:36 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2020.11.26 16:09:00 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.



ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o



pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.



- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.



- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada



na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom



acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DO FUNDO E APROVAÇÃO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administrador"), na qualidade de administradora do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não conta com quaisquer cotistas na presente data, resolve:

- (i) alterar a denominação do Fundo para **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
- (ii) aprovar a contratação da **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer nº 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.058.915/0001-62, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.121, de 9 de janeiro de 2012, como a nova prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;
- (iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, consistentes em Cotas Classe A e Cotas Classe B, nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo) ("Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), em sistema de vasos comunicantes em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, observados os seguintes termos e condições dispostos no suplemento que compõe o Anexo I a este Instrumento de Alteração;
- (iv) aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45, para realizar a distribuição das Cotas, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder e do Anexo I a este



Instrumento de Alteração e sem prejuízo da contratação de outros coordenadores da Oferta conforme indicados nos documentos finais da Oferta;

- (v) aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma consolidada constante do Anexo II ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior; e
- (vi) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2021.05.05 18:59:56 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.05.05 19:00:20
-03'00'

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**
Administrador



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 – MULTISTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

ANEXO I

Suplemento das Cotas Classe A e das Cotas Classe B

Termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste Anexo I, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Quantidade de Cotas Inicial da Emissão Aprovar a emissão de Cotas, entre Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme definidas no Regulamento, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, sendo que o número de Cotas da Oferta final será definido entre o Fundo, Administrador, Gestor e Coordenador Líder ou outros coordenadores da Oferta, quando da realização do procedimento de *bookbuilding*, nos termos dos documentos da Oferta.

O Administrador atualizará a Quantidade de Cotas Inicial da Emissão quando da realização do procedimento de *bookbuilding*, mediante celebração de novo ato único do Administrador.

Montante Inicial da Emissão **da** Montante resultante da multiplicação da Quantidade de Cotas Inicial da Emissão, a ser definida após o procedimento de *bookbuilding* como explicado acima, pelo Preço de Subscrição.

Valor Unitário da Cota R\$ 1.000,00 (mil reais).

Preço de Subscrição **de** R\$ 1.000,00 (mil reais).

Preço de Integralização **de** Equivalente ao Preço de Subscrição.

Distribuição Parcial do Montante Mínimo da Emissão **e** Será admitida a distribuição parcial de Cotas da Primeira Oferta, observado o montante mínimo da emissão equivalente a R\$ R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão").

da Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Emissão, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente



canceladas com a devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da Primeira Oferta.

Aplicação mínima por investidor Valor mínimo de subscrição para os Cotistas Classe A será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o valor mínimo de Subscrição para os Cotistas Classe B será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Forma de Distribuição Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03.

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido no Compromisso de Investimento), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. As Cotas subscritas serão integralizadas por meio das Chamadas de Capital, observado o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Especificamente para os Cotistas Classe B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Público Alvo da Oferta Investidores Qualificados.

Público Alvo das Cotas Investidores Qualificados.

Período de Colocação de Nos termos da Instrução CVM 400/03, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do anúncio de início.



**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 48 – MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

ANEXO II

Regulamento consolidado



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

05 de maio de 2021



ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	5
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	5
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	7
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	9
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	9
Capítulo V. Política de Coinvestimento	9
Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento	10
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	11
Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo	11
Capítulo VIII. Atribuições do Administrador	11
Capítulo IX. Identificação do Gestor	13
Capítulo X. Atribuições do Gestor	13
Capítulo XI. Equipe Chave	16
Capítulo XX. Substituição do Administrador e do Gestor	17
Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor	18
Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	19
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	20
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	22
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO	22
Capítulo XIV. Fatores de Risco	22
Capítulo XV. Conflitos de Interesse	22
SEÇÃO IX. PATRIMÔNIO DO FUNDO	22
SEÇÃO X. AS COTAS	23
Capítulo XVII. Características gerais	23
Capítulo XVIII. Resgate das Cotas	24
Capítulo XIX. Valor das Cotas	24
SEÇÃO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	24
Capítulo XX. Subscrição de Cotas	24
Capítulo XXI. Integralização das Cotas	25
Capítulo XXII. Transferência das Cotas	28
SEÇÃO XII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	29
SEÇÃO XIII. ASSEMBLEIA GERAL	29
Capítulo XXIII. Competência da Assembleia Geral	29



Capítulo XXIV. Condições da Convocação da Assembleia Geral	31
Capítulo XXV. Quórum de Deliberação	32
Capítulo XXVI. Comparecimento à Assembleia Geral	33
Capítulo XXVII. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	33
SEÇÃO XIV. ENCARGOS DO FUNDO	33
SEÇÃO XV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	35
SEÇÃO XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	36
SEÇÃO XVII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	38
SEÇÃO XVIII. TRIBUTAÇÃO	40
SEÇÃO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS	41
ANEXO I – DEFINIÇÕES	45
ANEXO II – FATORES DE RISCO	52
Capítulo I. Risco de Mercado	52
Capítulo II. Outros Riscos	53
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta	54
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo	57
Capítulo V. Riscos de Liquidez	60
ANEXO III – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA	62
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	64
ANEXO V – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE	65



REGULAMENTO DO SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia” regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Sexto – Caso o Fundo receba aportes de regimes próprios de previdência social e/ou entidades fechadas de previdência complementar, para fins de cumprimento, respectivamente, ao disposto no artigo 8º, §5º, II, “d”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2011, conforme alterada, e no artigo 23, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Comprometido do Fundo durante o Prazo de Duração por meio da subscrição de Cotas Classe C, observados os limites previstos nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo – O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Sexto acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.

Parágrafo Único – Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. O Fundo investirá nos ativos previstos no Artigo 2º sempre de acordo com a Política de Investimentos constante nesta Seção, sendo, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo e no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros ou outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16, observado o disposto no Artigo 5º abaixo.

Parágrafo Primeiro – Observado o Artigo 2º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social, caso estes sejam Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima, na implementação da política de investimento pelo Gestor, o Fundo não poderá:

- (i) investir, diretamente ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde;
- (ii) investir mais que 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pelo Fundo, encontrem-se em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (iii) durante o Período de Investimento, alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em uma única Sociedade Alvo ou em um único Fundo Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor será o único responsável pela verificação dos limites e vedações constantes dos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quinto – Para a observância do disposto no Parágrafo Quarto acima, e de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições:

- (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- (ii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (iii) margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos para a composição de tal margem detida pelo Fundo;
- (iv) valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações detidos pelo Fundo.

Parágrafo Sexto – É vedado ao Fundo (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*); e (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Sétimo – A parcela do Patrimônio Líquido não investida nos ativos previstos no Artigo 2º poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros ou em outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 5º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento) estabelecidos no Artigo 4º, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 2º, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e Fundos Alvo.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento aos limites estabelecidos na Política de Investimentos perdurem por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste

Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, observados os requisitos do Parágrafo Único deste Artigo 6º; e
- (ii) poderá realizar investimentos em ativos no exterior conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 12 da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Segundo – O limite de que trata o item "(iii)" do Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(iii)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto – As Sociedades Alvo constituídas como companhias de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no Parágrafo Quarto deste Artigo as Sociedades Alvo que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) anos;
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

Parágrafo Sexto – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no item (i) do Parágrafo Quinto acima, tal sociedade deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Quarto do presente artigo enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente os itens indicados no Parágrafo Quarto do presente artigo, caso a receita da Sociedade Alvo supere o montante indicado no item (i) do presente parágrafo.

Artigo 8º. Em relação ao investimento pelo Fundo em Fundos Alvo, o Gestor buscará selecionar Fundos Alvo cuja política de investimento seja alinhada à política de investimento do Fundo, sendo certo que o Gestor não participará ou interferirá na gestão discricionária da carteira dos Fundos Alvo, sem prejuízo da supervisão dos atos de gestão da carteira dos Fundos Alvo ou representação do Fundo em assembleias gerais de cotistas ou participação, como membro, em reuniões de comitês de investimento ou outros comitês e conselhos auxiliares dos Fundos Alvo.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. As cotas dos Fundos Alvo serão custodiadas em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa em forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10º. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 10º não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, na hipótese de o Fundo vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Fundo Alvo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos Parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo



Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou nos Fundos Alvo direta ou indiretamente aos Cotistas e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo por ele investidos, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente no Capítulo II acima, e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto nos parágrafos acima, o Fundo realizará coinvestimentos prioritariamente em conjunto com o FIP Private, sendo que o Gestor envidará seus melhores esforços para que a participação de cada fundo em relação à oportunidade de coinvestimento seja feita de forma *pro rata* em relação ao Capital Disponível na data de realização do coinvestimento. Caso o Fundo não disponha de capital para realização de investimentos ou seja impedido, por força de lei ou do regulamento, a investir nos Valores Mobiliários objeto da estrutura de coinvestimento, o Gestor poderá realizar o investimento exclusivamente por meio do FIP Private em relação ao valor total da oportunidade.

Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro – Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e de Fundos Alvo, durante o Período de Investimento, e em Ativos Financeiros, observadas as disposições da Política de Investimentos.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento do Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão, a exclusivo critério do Gestor, sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos: (i) distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, (ii) reinvestidos conforme as hipóteses do Parágrafo Terceiro, abaixo, ou (iii) retidos para aplicação em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa e pagamento de despesas e encargos, observada a Política de Investimentos. As amortizações serão realizadas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento;
- (iv) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

Artigo 13. O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento do Fundo. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na alienação de seus investimentos, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e buscará facilitar possíveis transações.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 14. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo VIII. Atribuições do Administrador

Artigo 15. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;



- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 16, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578/16
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal,



fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo e Fundos Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 18. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 18, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente à contratação de serviços de consultoria nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – O Administrador e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis. Não obstante, enquanto assim exigido pela regulamentação aplicável, os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" do *caput*, devem conter cláusula, cuja eficácia poderá estar sob condição resolutiva atrelada à alteração da regulamentação aplicável, que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 19. Para as atividades de gestão da carteira do Fundo e distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar apenas prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 20. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16 e do Artigo 9º deste Regulamento, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo IX. Identificação do Gestor

Artigo 21. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Capítulo X. Atribuições do Gestor

Artigo 22. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:



- (i) prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários, e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os e nos Fundos Alvo, as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor terá plenos poderes para, a seu exclusivo critério exercer, em nome e no interesse do Fundo, o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, em especial, a respeito de todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (e.g. por meio de emissão de cotas ou ações) e distribuição de ganhos aos cotistas dos Fundos Alvo e sócios/acionistas das Sociedades Alvo, conforme o caso. Neste sentido, o Gestor terá plenos poderes para deliberar e votar sobre todas as matérias submetidas à aprovação do Fundo, no exercício de seu direito de voto como detentor dos Valores Mobiliários, em assembleias gerais de cotistas, acionistas ou debenturistas, conforme o caso, dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo – O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A política de voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida política de voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de investimento.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor, no nível do Fundo, conforme aplicável:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e em Ativos Financeiros, respeitados os limites previstos neste Regulamento;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;



- (iv) apoiar os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, sujeito a qualquer restrição de confidencialidade aplicável, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo e pelos Fundos Alvo, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas e pelas Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Alvo que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de cotistas, acionistas e/ou debenturistas das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios,

exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;

- (xviii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos do Fundo diretamente;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações;
- (xxi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 41, Parágrafo Segundo, deste Regulamento; e
- (xxii) promover a efetiva gestão de caixa do Fundo.

Parágrafo Único – A participação em determinadas Sociedades Alvo e Fundos Alvo a serem adquiridas pelo Fundo poderá ter como acionista / cotista vendedor ou contraparte que sejam Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor. Nesses casos, os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e/ou no Artigo 10º acima.

Capítulo XI. Equipe Chave

Artigo 24. O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao Fundo, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no **Anexo V**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A Equipe Chave será indicada pelo Gestor, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao Gestor a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto no Artigo 51 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O desligamento de qualquer membro da Equipe Chave das atividades do Fundo deverá ser comunicado aos Cotistas do Fundo pelo Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto – Não obstante o disposto no parágrafo acima, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de quaisquer 2 (dois) integrantes da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pelo Gestor ou por uma de suas afiliadas com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, o Gestor indicará substitutos de qualificação técnica equivalente, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.

Parágrafo Quinto – Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pelo Gestor para integrar a Equipe Chave, nos termos dos parágrafos acima, tal decisão ocasionará a imediata e automática suspensão do Período de Investimento.

Parágrafo Sexto – Durante o período de suspensão referido no parágrafo acima, será apenas permitida a realização de Chamadas de Capital para (i) a realização de investimentos que já tenham sido aprovados pelo Gestor previamente à suspensão do Período de Investimento; e (ii) o pagamento de despesas do Fundo, exceto pagamentos da parcela da Taxa de Administração correspondente à Taxa de Gestão, os quais estarão proibidos durante o período de suspensão. O Período de Investimento permanecerá suspenso apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o substituto da Equipe Chave, observado que o Gestor terá o direito de fazer novas indicações para cada posição em aberto na Equipe Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.

Parágrafo Sétimo – O Período de Investimentos permanecerá suspenso enquanto não houver a aprovação de um novo membro em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que, findo o período de suspensão referido no Parágrafo Quinto acima, o Período de Investimento voltará a correr normalmente a partir do momento de sua suspensão, o qual não prejudicará o decurso do prazo total do Período de Investimentos.

Parágrafo Oitavo – Adicionalmente ao disposto acima, eventual ocorrência de um período de suspensão não acarretará a prorrogação automática do Prazo de Duração.

Capítulo XX. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 25. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição com ou sem Justa Causa por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição com ou sem Justa Causa, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii)

a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente ao valor da Taxa de Administração acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base (i) no montante total da Taxa de Administração paga nos 18 (dezoito) anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo; ou (ii) no montante total da parcela da Taxa de Administração que seria devida pelo período de 18 (dezoito) seguintes tendo como base o valor da Taxa de Administração pago no mês anterior ao da data de destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração que lhes for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 26. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador, conforme o caso, será devida pelo Fundo, desde a Data de Integralização Inicial, uma Taxa de Administração, calculada da seguinte forma:

- (i) para os Cotistas Classe A, 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe A; e
- (ii) para os Cotistas Classe B, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B;
- (iii) em qualquer caso, a Taxa de Administração deve observar o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B. Para fins do rateio estabelecido neste inciso (iii), os Cotistas Classe A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado no inciso (i), e (b) o somatório dos percentuais indicados nos incisos (i) e (ii) deste Artigo 26, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Classe B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste inciso deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas no inciso (i) acima no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão serão estabelecidos no Contrato de Gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração e pagos diretamente ao Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Quinto - Não será devido pelos Cotistas Classe C qualquer valor a título de Taxa de Administração.

Artigo 27. Adicionalmente à sua parcela da Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas Classe A e aos Cotistas Classe B que vierem a exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A e pelos Cotistas Classe B no Fundo, respectivamente, corrigidos pela variação positiva do Benchmark (“Taxa de Performance”).

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos simultaneamente aos titulares de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, respeitados os seguintes procedimentos:

Com relação aos Cotistas Classe A:

- (i) aos Cotistas Classe A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe B:

- (i) aos Cotistas Classe B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe B, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe C:

- (i) integralmente aos Cotistas Classe C, não estando as Cotas Classe C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 28. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30%



- (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
 - (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM 578/16;
 - (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
 - (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item “(iii)” deste Artigo 28, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 29. O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas. O serviço de tesouraria das Cotas e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;

- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16, item "(viii)", deste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 56 deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Segundo – O Custodiante não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Fundo.



SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 30. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria escolhida pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – A escolha, pelo Administrador, dos prestadores de serviços de auditoria do Fundo deverá ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO

Capítulo XIV. Fatores de Risco

Artigo 31. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

SEÇÃO VIII. CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XV. Conflitos de Interesse

Artigo 32. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 33. O Gestor, o Administrador e entidades de seu grupo econômico atuam em diversos segmentos. Entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*) crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Único – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

SEÇÃO IX. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 34. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo as cotas dos Fundos Alvo, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 35 deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 35. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO X. AS COTAS

Capítulo XVII. Características gerais

Artigo 36. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 37. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

Cotas Classe A:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais;
- (ii) estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Subscrição;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso I, deste Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 deste Regulamento; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Classe B:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso II, deste Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 deste Regulamento; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Cotas Classe C:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e Pessoas Ligadas, em observância à regulamentação indicada no Parágrafo Sexto do Artigo 1º;
- (ii) estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe C mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Parágrafo Único. As Cotas de uma mesma classe conferirão iguais direitos e deveres políticos e econômico-financeiros a seus titulares.

Artigo 38. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.



Capítulo XVIII. Resgate das Cotas

Artigo 39. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XIX. Valor das Cotas

Artigo 40. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

SEÇÃO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XX. Subscrição de Cotas

Artigo 41. O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. O Fundo iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o Fundo, a critério do Gestor, poderá iniciar o investimento em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros independentemente do encerramento da Primeira Oferta.

Parágrafo Primeiro – Os aspectos relacionados à emissão, regime de distribuição, instituições intermediárias, preço de subscrição e de integralização, chamadas de capital e outras condições relativas às Cotas da Primeira Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Primeira Oferta constante no **Anexo III** deste Regulamento, que poderá tratar, entre outros aspectos, sobre a possibilidade de variação do preço de integralização das Cotas da Primeira Oferta em caso de integralizações subsequentes à respectiva Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Segundo – Encerrada a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento.

Parágrafo Quarto – O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” deste Parágrafo Quarto. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias após comunicação específica endereçada aos Cotistas informando sobre a aprovação da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Parágrafo Sexto – O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, conforme indicada nos parágrafos acima, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão, sendo que os recursos arrecadados pelo Fundo a título de taxa de ingresso não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Artigo 42. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor de suas cotas subscritas, observado o que dispuser a regulamentação vindoura da CVM a respeito.

Artigo 43. O investimento mínimo inicial por investidor no Fundo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado o Valor Mínimo de Subscrição aplicável aos Cotistas Classe A. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimento no Fundo.

Artigo 44. As Cotas da Primeira Oferta, bem como as Cotas distribuídas nas Ofertas Subsequentes, somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observadas, ainda, as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Parágrafo Segundo – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Capítulo XXI. Integralização das Cotas

Artigo 45. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para realização de investimentos após o Período de Investimento se sujeitarão aos limites previstos no Artigo 12, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, caso a data fim não caia em Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.



Parágrafo Quinto – Especificamente para os Cotistas Classe B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Parágrafo Sexto – Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido, observado que, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a respectiva Data de Integralização Inicial, o Administrador, conforme orientação do Gestor, requererá que tais investidores efetivem a integralização de Cotas de forma prioritária em relação aos demais Cotistas, até que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado por tais Cotistas seja igual ao dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na respectiva Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto acima, em hipóteses excepcionais e exclusivamente para fins de manutenção do enquadramento da carteira do Fundo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, transitoriamente realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Comprometido pelos Cotistas, sendo certo que as posições dos Cotistas deverão ser rebalanceadas à proporção original em futuras Chamadas de Capital, no menor tempo possível, a critério do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Oitavo – Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas Classe A do Fundo por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, referidos Cotistas poderão, de forma excepcional e mediante prévia aprovação por escrito do Administrador e do Gestor, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador, caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que:

- (i) nesta hipótese, o Cotistas Classe A que cumprir parcialmente uma Chamada de Capital não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 46 abaixo; e
- (ii) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, de modo a reequilibrar a participação de referidos Cotistas Classe A à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, no menor prazo possível.

Parágrafo Nono – Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Cotistas Classe A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido no Fundo, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas Classe A, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Cotistas aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo - Em caso de cancelamento de parcela excedente do Capital Comprometido por qualquer Cotista Classe A, nos termos do Parágrafo Nono acima, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, ou pelo Gestor, qualquer restituição de valores incorridos pelas Cotas Classe A título de Taxa de Administração calculada sobre o Capital Comprometido no período que antecede referido cancelamento. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração devida pelo Cotistas Classe A cujas cotas excedentes sejam canceladas, nos termos do Parágrafo Nono acima, será calculada, no período que sucede referido cancelamento de cotas, com base no Capital Comprometido resultante do ajuste implementado para o respectivo Cotista.



Parágrafo Décimo Primeiro – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo Suplemento que aprovou a emissão das Cotas.

Parágrafo Décimo Segundo – Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos dos Parágrafo Sétimo do Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 46. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas e/ou conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Primeiro – O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.



Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Parágrafo Quinto – Para fins de esclarecimento, não será considerado Cotista Inadimplente o Cotista Classe A que deixar de cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, nos termos do Artigo 45 acima.

Capítulo XXII. Transferência das Cotas

Artigo 47. Caso um dos Cotistas deseje alienar voluntariamente as suas Cotas, o Cotista alienante deverá ofertar a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, necessariamente, manifestando a sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, que terão direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso sobre a alienação das Cotas Ofertadas referido no *caput*, os demais Cotistas deverão notificar o Cotista alienante indicando se desejam: (i) exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas; ou (ii) renunciar ao seu direito de preferência, sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, caso o Cotista alienante não tenha recebido notificação suficiente para a aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas, o Administrador e o Gestor enviarão nova notificação aos demais Cotistas que terão, em conjunto com o Gestor, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestar o desejo de adquirir o restante das Cotas Ofertadas, independente da proporção das Cotas subscritas por cada Cotista, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da renúncia ou de não exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas e/ou pelo Gestor, ou ainda, caso os demais Cotistas e/ou o Gestor não tenham se manifestado no sentido de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante ficará livre para transferir voluntariamente a totalidade das Cotas Ofertadas, conforme o caso, ao terceiro adquirente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que mantidos os exatos termos da proposta apresentada aos demais Cotistas, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual o direito de preferência aqui previsto também se aplicará, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor.

Parágrafo Sexto – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.



Parágrafo Sétimo – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendentes, ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista e/ou pelas pessoas indicadas no item (ii) acima, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO XII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 48. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o período de Investimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* em relação ao Capital Comprometido para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no Artigo 46 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, findo o Período de Investimento do Fundo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em cotas dos Fundos Alvo, Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas. Após o encerramento do Período de Investimento, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas. As amortizações serão feitas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.

Parágrafo Segundo – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador poderá, ainda, realizar amortizações de Cotas com os recursos advindos de taxas de ingresso eventualmente pagas por Cotistas.

Artigo 49. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da última Cota mensal divulgada ao público pelo Administrador nos termos do Artigo 40 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 50. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido ou no caso de liquidação do fundo. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Único – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

SEÇÃO XIII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo XXIII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 51. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o presente Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	90% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar a respeito dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 56 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578/16;	
(xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e de Fundos Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10º deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 67, item "(iii)", deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a dispensa de participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme aplicável; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xxi) deliberar sobre a aprovação de um novo membro indicado pelo Gestor para a Equipe Chave do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Capítulo XXIV. Condições da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 52. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se



Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo XXV. Quórum de Deliberação

Artigo 53. As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 51 deste Regulamento, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.

Parágrafo Sexto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo XXVI. Comparecimento à Assembleia Geral

Artigo 54. Exceto pelos Cotistas Inadimplentes, qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo XXVII. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 55. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 56. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;



- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Gestor ou do Administrador, cada qual no exercício de suas funções, incluindo eventual indenização do Gestor e dos membros da Equipe Chave pelo desempenho de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas inerentes à realização da reunião anual de Cotistas, limitadas anualmente a até 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, limitadas anualmente a até 3% (três por cento) do Capital Comprometido do Fundo ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

- (xx) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste item incorridas pelo Gestor e Administrador anteriormente à constituição do Fundo, incluindo mas não limitado a viagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxa de estruturação ou implantação cobradas pelos prestadores de serviço do fundo, entre outros, ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento do reembolso que será realizado a critério do Gestor. As despesas previstas neste item estão limitadas até 4% (um por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

SEÇÃO XV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 57, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros de renda variável a serem adquiridos pelo Fundo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor ou por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Parágrafo Quarto – As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais



retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o item “(i)” do Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo 57, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 58. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 59. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 60. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo em Sociedades Alvo, caso aplicável, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” deste Artigo 60 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e



à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 60 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “(c)” deste Artigo 60.

Artigo 61. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, aos Valores Mobiliários ou aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 62. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 63. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;



- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 16, item "(iv)" e o item "(vi)" deste Regulamento.

Artigo 64. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 66. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Único – No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 67. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 66 deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do *caput* do deste Artigo 67, no caso de entrega de ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do *caput* deste Artigo 67 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 67 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 67, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 68. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Artigo 69. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de



Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVIII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 70. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578/16 e na Lei 11.312/06 e na Instrução Normativa nº 1.585, editada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro – A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo – O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda (“IR”) sujeito à sistemática de retenção na fonte (“IRRF”) previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Artigo 71. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 72. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. Cotista Pessoa Física. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- II. Cotista Pessoa Jurídica. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de

amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;

- III. Cotistas INR. Aos Cotistas INR, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“JTF”); e
- IV. Cotistas INR não residentes em JTF. Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Artigo 73. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. IOF/Câmbio. As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- II. IOF/Títulos. O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 74. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 76. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 77. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.



Parágrafo Décimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do Parágrafo Décimo Segundo deste, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 76 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 78. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.



Artigo 79. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 80. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2021.05.05 19:01:22 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.05.05 19:01:36 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

“ <u>Administrador</u> ”	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
“ <u>AFAC</u> ”	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iii) outros títulos e operações compromissadas custodiadas, administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou Gestor e (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>BR GAAP</u> ”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“ <u>Benchmark</u> ”	Significa o equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.
“ <u>Capital Autorizado</u> ”	Significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Segundo, deste Regulamento. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
“ <u>Capital Comprometido</u> ”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Compromisso de Investimento.
“ <u>Capital Disponível</u> ”	Significa o montante do Capital Comprometido e não integralizado disponível para a realização de novos investimentos pelo Fundo na data de realização do investimento.
“ <u>Capital Integralizado</u> ”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“ <u>CCBC</u> ”	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.



<u>"CDI"</u>	Significam os certificados de depósitos interbancários.
<u>"Chamada de Capital"</u>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.
<u>"CNPJ/ME"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista para subscrição de Cotas distribuídas no âmbito de ofertas públicas registrada na CVM ou restrita, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o contrato de gestão celebrado entre Administrador e Gestor para tratar, entre outras disposições, dos termos e condições que regem a gestão da carteira de ativos do Fundo pelo Gestor.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>"Cotas"</u>	Significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, representativas do patrimônio do Fundo.
<u>"Cotas Classe A"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe A" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.
<u>"Cotas Classe B"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe B" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.
<u>"Cotas Classe C"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe C" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.



<u>“Cotas Ofertadas”</u>	Significa a totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em observância ao direito de preferência dos demais Cotistas do Fundo, nos termos do Artigo 47.
<u>“Cotista Inadimplente”</u>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento.
<u>“Cotistas”</u>	Significam os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
<u>“Cotista Classe A”</u>	Significa o titular de Cotas Classe A de emissão do Fundo.
<u>“Cotista Classe B”</u>	Significa o titular de Cotas Classe B de emissão do Fundo.
<u>“Cotista Classe C”</u>	Significa o titular de Cotas Classe C de emissão do Fundo.
<u>“Cotistas INR”</u>	Significam os Cotistas estrangeiros que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	Significa a Data de Integralização Inicial ou a primeira data de integralização de qualquer emissão subsequente de Cotas do Fundo, conforme definida no respectivo suplemento ou instrumento que deliberar pela emissão de Cotas.
<u>“Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta”</u>	Significa a primeira data de integralização referente às Cotas do Fundo objeto da Primeira Oferta, conforme definida na respectiva Chamada de Capital enviada aos Cotistas.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Disputa”</u>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.



<u>"Empresa de Auditoria"</u>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
<u>"Encargos"</u>	Significam os encargos descritos no Artigo 56 deste Regulamento.
<u>"Equipe Chave"</u>	Significa a equipe de pessoas chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme acordado entre o Gestor e os Cotistas do Fundo, e indicadas no Anexo V deste Regulamento
<u>"FIP Private"</u>	Significa o SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.368/0001-70, gerido pelo Gestor e administrado pelo Administrador.
<u>"Fundo"</u>	Significa o SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64.
<u>"Fundos Alvo"</u>	Significam os fundos de investimento em participações cujo objetivo de investimento também consista em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.
<u>"Gestor"</u>	Significa a SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62.
<u>"IBGE"</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>"Instrução CVM 476/09"</u>	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539/13"</u>	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 558/15"</u>	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 578/16"</u>	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 579/16"</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.



<u>“Investidores Profissionais”</u>	Tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/13.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539/13.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IOF”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 71, inciso I, deste Regulamento.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 71, inciso I, deste Regulamento.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 73, inciso I, deste Regulamento.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<u>“IR”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 72, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.
<u>“IRRF”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 72, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.
<u>“JTF”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 72, inciso III, deste Regulamento.
<u>“Justa Causa”</u>	Significa, com relação ao Gestor, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
<u>“Lei Anticorrupção Brasileira”</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Lei das S.A.”</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei de Arbitragem”</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>“Lei 11.312/06”</u>	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
<u>“Ofertas Subsequentes”</u>	Significam as ofertas públicas subsequentes, a serem realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09 ou da



	Instrução CVM 400/03, conforme definido em cada Suplemento.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	Significam: (i) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelos prestadores de serviços do Fundo, ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, dos prestadores de serviços do Fundo; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias dos prestadores de serviços do Fundo e/ou das sociedades mencionadas no item "(i)".
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>"Período de Investimento"</u>	Significa o período em que o Fundo poderá investir Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, nos termos do Artigo 12 deste Regulamento, será de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.
<u>"Política de Investimentos"</u>	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta na Seção III e demais disposições do presente Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u>	É o prazo de duração do Fundo estabelecido no Artigo 1º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, que é de 10 (dez) anos contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta.
<u>"Primeira Oferta"</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 41 do Regulamento e no Anexo III do Regulamento.
<u>"Regulamento de Arbitragem"</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"</u>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou



	escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
" <u>SELIC</u> "	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
" <u>Sociedades Alvo</u> "	Significam (i) as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e (iii) sociedades emissoras de ativos no exterior. Nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 578/16, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
" <u>Suplemento</u> "	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a soma da taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas e da Taxa de Gestão devida ao Gestor, nos termos do Artigo 26 deste Regulamento.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	Significa a taxa devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação de serviços de gestão de carteira ao Fundo a ser descontada do valor total da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 26 deste Regulamento.
" <u>Taxa de Performance</u> "	Tem o significado que lhe foi atribuído no Artigo 27 deste Regulamento.
" <u>Termo de Adesão</u> "	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
" <u>Valor Mínimo de Subscrição</u> "	Significa o valor mínimo a ser subscrito pelos Cotistas Classe A no âmbito da Primeira Oferta e de eventuais Ofertas Subsequentes, correspondente ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
" <u>Tribunal Arbitral</u> "	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 80, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.
" <u>Valores Mobiliários</u> "	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo.



ANEXO II – FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

Risco de insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários



emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e dos os Fundos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de os Fundos Alvo investirem em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor e de o Fundo investir em Fundos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o respectivo montante mínimo de subscrição, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Capítulo II. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Não Aplicação do Tratamento Tributário para Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário específico para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, conforme previsto na Seção XVIII deste Regulamento.



Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo, as Sociedades Alvo e os Fundos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Fundo alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Conflito de Interesse

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16. A Instrução CVM 578/16 estabelece em seu Artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.

Além disso, estabelece o Artigo 33 da Instrução CVM 578/16 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio



do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578/16.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante.

No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador e Custodiante, bem como contratou o Gestor para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, entidade com quem possui um acordo de parceria formalizada com entidades afiliadas do Administrador, além de entidades afiliadas do Administrador possuírem participação minoritária relevante no capital social do Gestor. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador, bem como a sua parceria firmada com o Gestor, não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Fundos Alvo e/ ou em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.



Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos dos Fundos Alvo e/ou à solvência da Sociedade Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo, Fundo Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. Embora a responsabilidade dos Cotistas pelas obrigações do Fundo seja limitada ao valor de suas Cotas, de acordo com este Regulamento e o Artigo 1.368-D do Código Civil, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), ainda não foi regulamentada pela CVM, e tal regulamentação pode restringir ou condicionar a limitação da responsabilidade do Cotista, caso em que este poderá ser chamado a aportar recursos adicionais que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade de acordo com este Regulamento, e na medida em que o Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e outras obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, tampouco foram objeto de revisão judicial. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar adversa e materialmente o Fundo e os Cotistas.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Dependência em Relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.



Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo ou do Fundo Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, respectivamente, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de



emissão de tais Sociedades Alvo e Fundos Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investidos pelo Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a carteira do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo e os Fundos Alvo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo e os Fundos Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo ou aos Fundos Alvo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo, e eventualmente o próprio Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo ou os Fundos Alvo venham a ser acionistas de quaisquer Sociedades Alvos, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo ou os Fundos Alvo não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.



Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou em Fundos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com Fundos Alvo ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas, Fundos Alvo, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor, incluindo o FIP Private. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ademais, no caso de coinvestimento com o FIP Private, é possível que o Fundo não seja capaz de acompanhar a oportunidade de coinvestimento, especialmente caso o Fundo não possua recursos disponíveis para investimento ou haja restrição legal ou regulamentar, o que poderá implicar em perda de oportunidade e, por consequência, perda de potencial rentabilidade para as Cotas.



Capítulo V. Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo ou em poucas Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo e/ou do Fundo Alvo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo e/ou Fundo Alvo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.



Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



ANEXO III – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Suplemento das Cotas Classe A e das Cotas Classe B

Quantidade de Cotas Inicial da Emissão	<p>Aprovar a emissão de Cotas, entre Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme definidas no Regulamento, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, sendo que o número de Cotas da Oferta final será definido entre o Fundo, Administrador, Gestor e Coordenador Líder ou outros coordenadores da Oferta, quando da realização do procedimento de <i>bookbuilding</i>, nos termos dos documentos da Oferta.</p> <p>O Administrador atualizará a Quantidade de Cotas Inicial da Emissão quando da realização do procedimento de <i>bookbuilding</i>, mediante celebração de novo ato único do Administrador.</p>
Montante Inicial da Emissão	Montante resultante da multiplicação da Quantidade de Cotas Inicial da Emissão, a ser definida após o procedimento de <i>bookbuilding</i> como explicado acima, pelo Preço de Subscrição.
Valor Unitário da Cota	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	Equivalente ao Preço de Subscrição.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão	<p>Será admitida a distribuição parcial de Cotas da Primeira Oferta, observado o montante mínimo da emissão equivalente a R\$ R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("<u>Montante Mínimo da Emissão</u>").</p> <p>Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Emissão, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas com a devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da Primeira Oferta.</p>
Aplicação mínima por investidor	Valor mínimo de subscrição para os Cotistas Classe A será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o valor mínimo de Subscrição para os Cotistas Classe B será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Forma de Distribuição	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido no Compromisso de Investimento), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. As Cotas subscritas serão integralizadas por meio das Chamadas de Capital, observado o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.



Especificamente para os Cotistas Classe B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Público Alvo da Oferta

Investidores Qualificados.

Público Alvo das Cotas

Investidores Qualificados.

Período de Colocação

Nos termos da Instrução CVM 400/03, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do anúncio de início.



ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [●]^a ([●]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R\$ [●] ([●]).
Quantidade de Cotas:	[●] ([●]) Cotas.
Valor Unitário da Cota:	R\$ [●] ([●] reais).
Preço de Subscrição:	R\$ [●] ([●] reais).
Taxa de Ingresso:	[●].
[Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão]:	[●].
Aplicação mínima por investidor:	R\$ [●] ([●] reais).
Forma de Distribuição:	[●].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	[●].
Público Alvo:	[●].
Período de Colocação:	[●].



ANEXO V – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

Ricardo Fernandez

Ricardo fundou a Signal Capital após ter adquirido as operações da Hamilton Lane (NASDAQ:HLNE) no Brasil, operação que conduziu por 10 anos. Nesta posição, foi responsável por toda a estratégia da Hamilton Lane para a América Latina e pela originação e estruturação de todos os investimentos da empresa na região, que somam mais de R\$ 8 bilhões entre primários, secundários e coinvestimentos. Além disso, era membro do comitê global de investimentos da empresa. Anteriormente, Ricardo foi responsável pela área de investimentos para o Brasil da Capital Dynamics, gestora suíça focada em fundos de fundos.

Ricardo concluiu o *Advanced Management Program* pela *Harvard Business School* em 2018 e possui MBA pela *IESE Business School*.

Murillo Horta

Murillo é o *Head* de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes da aquisição, Murillo passou 1,5 anos na Hamilton Lane, onde foi membro da Equipe de Investimentos responsável pela análise e decisão de investimentos em fundos (FoF), transações secundárias e coinvestimentos. Murillo também trabalhou como gerente de fusões e aquisições no Opportunity e na BR Malls.

Murillo possui MBA pela *Columbia Business School* e é formado em Economia pela PUC-Rio.

Luiz Carlos Medeiros

Luiz é o *Principal* de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes de se juntar ao time da Signal, Luiz esteve por quase 11 anos na FAPES atuando na seleção e no monitoramento dos Fundos de *Private Equity/Venture Capital*. Luiz também atuou na área de relações com investidores na *BHG-Brazil Hospitality Group* e na João Fortes Engenharia.

Luiz é Mestre em Administração pelo IBMEC, MBA em Gestão Financeira pela FGV e formado em Economia pela UFF.



SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2021, às 10 horas, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada em virtude do comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo, em conformidade com o Parágrafo Sétimo do Artigo 52 do Regulamento do Fundo ("Regulamento") e nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 578/16", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo e representantes legais do Administrador.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: Sr. Reinaldo Garcia Adão
Secretário: Sr. Maurício Magalhães

5. ORDEM DO DIA:

- (i) Retificar as deliberações realizadas na "*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*" realizada em 27 de julho 2021, para alterar o Regulamento do Fundo, nos termos do seu Artigo 51, item (ii) do Regulamento, que passará a vigorar na forma do **Anexo I**, de modo a alterar o Artigo 43 e o Anexo III – Suplemento de Cotas da Primeira Oferta, para que o investimento mínimo inicial por investidor, no âmbito das cotas classe B ("Cotas Classe B"), seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e não R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) conforme deliberado na "*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*" realizada em 27 de julho 2021 ;

- (ii) tendo em vista a deliberação (i) acima, deliberar sobre a rerratificação, no âmbito da 1ª emissão de Cotas Classe A e de Cotas Classe B do Fundo, emitidas em sistema de vasos comunicantes e que serão objeto de oferta pública registrada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), aprovada pelo "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia*" datado de 21 de junho de 2021 e rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da "*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*" realizada em 27 de julho 2021 ("Primeira Emissão"), unicamente para refletir a alteração dos termos da Primeira Emissão, a qual passará a ter como aplicação mínima inicial por investidor, no âmbito das Cotas Classe B, o montante de R\$ 15.000 (quinze mil reais), totalizando a quantidade mínima de 15 (quinze) Cotas Classe B; e
- (iii) autorizar o Administrador a realizar todos os atos necessários à implementação das decisões tomadas nos itens de (i) e (ii) acima, caso aprovadas.

Deliberação: Após exame e revisão das matérias constantes da ordem do dia, os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo resolveram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

- (i) retificar as deliberações tomadas na "*Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas*" realizada em 27 de julho 2021 e aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, conforme as alterações indiciadas no item (i) acima, o qual passará a vigor na forma do **Anexo I**;
- (ii) aprovar a rerratificação da Primeira Emissão, de modo que a aplicação mínima inicial por investidor, no âmbito das Cotas Classe B, seja de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- (iii) autorizar o Administrador para que esta tome todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 29 de julho de 2021.



Reinaldo Garcia Adão

Presidente

Maurício Magalhães

Secretário



**SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**
CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2021**

Anexo I



		Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
--	--	---

REGULAMENTO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 40.011.391/0001-64

29 de julho de 2021.





ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	9
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	10
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	10
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	10
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	12
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	14
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas	14
Capítulo V. Política de Coinvestimento	15
Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento	15
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	16
Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo	16
Capítulo VIII. Atribuições do Administrador	16
Capítulo IX. Identificação do Gestor	19
Capítulo X. Atribuições do Gestor	19
Capítulo XI. Equipe Chave	22
Capítulo XII. Substituição do Administrador e do Gestor	23
Capítulo XIII. Remuneração do Administrador e do Gestor	24
Capítulo XIV. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor	25
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	26
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	27
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO	28
Capítulo XV. Fatores de Risco	28
SEÇÃO VIII. CONFLITOS DE INTERESSE	28
Capítulo XVI. Conflitos de Interesse	28
SEÇÃO IX. PATRIMÔNIO DO FUNDO	28
SEÇÃO X. AS COTAS	28
Capítulo XVII. Características gerais	28



Capítulo XVIII. Resgate das Cotas	29
Capítulo XIX. Valor das Cotas	30
SEÇÃO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	30
Capítulo XX. Subscrição de Cotas	30
Capítulo XXI. Integralização das Cotas	31
Capítulo XXII. Transferência das Cotas	34
SEÇÃO XII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	35
SEÇÃO XIII. ASSEMBLEIA GERAL	36
Capítulo XXIII. Competência da Assembleia Geral	36
Capítulo XXIV. Condições da Convocação da Assembleia Geral	38
Capítulo XXV. Quórum de Deliberação	38
Capítulo XXVI. Comparecimento à Assembleia Geral	39
Capítulo XXVII. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	39
SEÇÃO XIV. ENCARGOS DO FUNDO	39
SEÇÃO XV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	41
SEÇÃO XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	42
SEÇÃO XVII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	44
SEÇÃO XVIII. TRIBUTAÇÃO	46
SEÇÃO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS	48
ANEXO I – DEFINIÇÕES	51
ANEXO II – FATORES DE RISCO	63
Capítulo I. Risco de Mercado	63
Capítulo II. Outros Riscos	64
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta	66
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo	69
Capítulo V. Riscos de Liquidez	73
ANEXO III – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA	75
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS	79



ANEXO V – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE 80



REGULAMENTO DO SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia" regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Sexto – Caso o Fundo receba aportes de regimes próprios de previdência social e/ou entidades fechadas de previdência complementar, para fins de cumprimento, respectivamente, ao disposto no artigo 8º, §5º, II, "d", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2011, conforme alterada, e no artigo 23, § 2º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do Capital Comprometido do Fundo durante o Prazo de Duração por meio da subscrição de Cotas Classe C, observados os limites previstos nas referidas Resoluções e suas posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo – O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no Parágrafo Sexto acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Parágrafo Oitavo – O atendimento ao disposto nos parágrafos sexto e sétimo acima não deve ser tomado como condição ou indicativo suficiente para o atendimento aos requisitos da Resolução CMN 3.922 e da Resolução CMN 4.661, para aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e entidades fechadas de previdência complementar, respectivamente, tendo em vista, notadamente com relação à



Resolução CMN 3.922, Art. 8º, Parágrafos Terceiro e Quarto, que o Fundo poderá deter diretamente investimentos em sociedades limitadas, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo.

Parágrafo Único – Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º. O Fundo investirá nos ativos previstos no Artigo 2º sempre de acordo com a Política de Investimentos constante nesta Seção, sendo, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de Fundos Alvo e no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros ou outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16, observado o disposto no Artigo 5 abaixo.

Parágrafo Primeiro – Observado o Artigo 2º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pelo Fundo nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social, caso estes sejam Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto acima, na implementação da política de investimento pelo Gestor, o Fundo não poderá:

- (i) investir, diretamente ou indiretamente, em sociedades que tenham qualquer tipo de relação com atividades de jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde;
- (ii) investir mais que 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Alvo que, no momento da realização do investimento pelo Fundo, encontrem-se em situações especiais de processos de reestruturação, tais como, exemplificativamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (iii) durante o Período de Investimento, alocar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido em uma única Sociedade Alvo ou em um único Fundo Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor será o único responsável pela verificação dos limites e vedações constantes dos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – É vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Quinto – Para a observância do disposto no Parágrafo Quarto acima, e de acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.661, na realização de operações com derivativos o Fundo deverá observar cumulativamente as seguintes condições:

- (i) avaliação prévia dos riscos envolvidos e existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- (ii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e
- (iii) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Parágrafo Sexto – É vedado ao Fundo (a) a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; (b) a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*); e (c) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

Parágrafo Sétimo – A parcela do Patrimônio Líquido não investida nos ativos previstos no Artigo 2º poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros ou em outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.

Artigo 5º. Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 5º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento aos limites de 90% (noventa por cento) estabelecidos no Artigo 4º, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 2º, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento,



nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e Fundos Alvo.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento aos limites estabelecidos na Política de Investimentos perdurem por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Artigo 6º. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido, observados os requisitos do Parágrafo Único deste Artigo 6º; e
- (ii) poderá realizar investimentos em ativos no exterior conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 12 da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Único – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou



- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

Parágrafo Segundo – O limite de que trata o item “(iii)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo 6º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(iii)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto – As Sociedades Alvo constituídas como companhias de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas no Parágrafo Quarto deste Artigo as Sociedades Alvo que:

- (i) tenham receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a tal limite nos últimos 3 (três) anos;
- (ii) não seja controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.



Parágrafo Sexto – Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Alvo exceda ao limite referido no item (i) do Parágrafo Quinto acima, tal sociedade deverá, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos itens (iii), (iv) e (v) do Parágrafo Quarto do presente artigo enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente os itens indicados no Parágrafo Quarto do presente artigo, caso a receita da Sociedade Alvo supere o montante indicado no item (i) do presente parágrafo.

Artigo 8º. Em relação ao investimento pelo Fundo em Fundos Alvo, o Gestor buscará selecionar Fundos Alvo cuja política de investimento seja alinhada à política de investimento do Fundo, sendo certo que o Gestor não participará ou interferirá na gestão discricionária da carteira dos Fundos Alvo, sem prejuízo da supervisão dos atos de gestão da carteira dos Fundos Alvo ou representação do Fundo em assembleias gerais de cotistas ou participação, como membro, em reuniões de comitês de investimento ou outros comitês e conselhos auxiliares dos Fundos Alvo.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º. As cotas dos Fundos Alvo serão custodiadas em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.



Parágrafo Segundo – Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 10 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, ou (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, na hipótese de o Fundo vir a investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em um único Fundo Alvo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos Parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo ou Fundo Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo e/ou nos Fundos Alvo direta ou indiretamente aos Cotistas e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo por ele investidos, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente no **Capítulo II** acima, e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Parágrafo Quarto – Observado o disposto nos parágrafos acima, o Fundo realizará coinvestimentos prioritariamente em conjunto com o FIP Private, sendo que o Gestor envidará seus melhores esforços para que a participação de cada fundo em relação à oportunidade de coinvestimento seja feita de forma *pro rata* em relação ao Capital Disponível na data de realização do coinvestimento. Caso o Fundo não disponha de capital para realização de investimentos ou seja impedido, por força de lei ou do regulamento, a investir nos Valores Mobiliários objeto da estrutura de coinvestimento, o Gestor poderá realizar o investimento exclusivamente por meio do FIP Private em relação ao valor total da oportunidade.

Capítulo VI. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, que será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, sendo certo que o Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo acima referido ou prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, sendo certo que a prorrogação do Período de Investimento não implica necessariamente na prorrogação do Prazo de Duração.

Parágrafo Primeiro – Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros poderão ser, a critério do Gestor, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e de Fundos Alvo, durante o Período de Investimento, e em Ativos Financeiros, observadas as disposições da Política de Investimentos.

Parágrafo Segundo – Após o encerramento do Período de Investimento, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão, a exclusivo critério do Gestor, sem prejuízo do disposto na Política de Investimentos: (i) distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, (ii) reinvestidos conforme as hipóteses do Parágrafo Terceiro, abaixo, ou (iii) retidos para aplicação em Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa e pagamento de despesas e encargos, observada a Política de Investimentos. As amortizações serão realizadas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em Valores Mobiliários após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo durante o Período de Investimento;
- (iv) sejam representados por Valores Mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo que já integrem a carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo em tais Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo.

Artigo 13. O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Período de Investimento do Fundo. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na alienação de seus investimentos, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e buscará facilitar possíveis transações.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo VII. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 14. O Fundo será administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

Capítulo VIII. Atribuições do Administrador

Artigo 15. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e



deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 16, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578/16
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;



- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo e Fundos Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 18. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 18, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente à contratação de serviços de consultoria nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – O Administrador e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis. Não obstante, enquanto assim exigido pela regulamentação aplicável, os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo referente aos itens “(iii)”, “(iv)” e “(vi)” do *caput*, devem conter cláusula, cuja eficácia poderá estar sob condição resolutiva atrelada à alteração da regulamentação aplicável, que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.



Artigo 19. Para as atividades de gestão da carteira do Fundo e distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar apenas prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 20. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16 e do Artigo 9º deste Regulamento, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo IX. Identificação do Gestor

Artigo 21. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62.

Capítulo X. Atribuições do Gestor

Artigo 22. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários, e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os e nos Fundos Alvo, as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor terá plenos poderes para, a seu exclusivo critério exercer, em nome e no interesse do Fundo, o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, em especial, a respeito de todos e quaisquer investimentos e desinvestimentos, captação de recursos (e.g. por meio de emissão de cotas ou ações) e distribuição de ganhos aos cotistas dos Fundos Alvo e sócios/acionistas das Sociedades Alvo, conforme o caso. Neste sentido, o Gestor terá plenos poderes para deliberar e votar sobre todas as matérias submetidas à aprovação do Fundo, no exercício de seu direito de voto como detentor dos Valores Mobiliários, em assembleias gerais de cotistas, acionistas ou debenturistas, conforme o caso, dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo.



Parágrafo Segundo – O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A política de voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida política de voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de investimento.

Parágrafo Quarto – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor, no nível do Fundo, conforme aplicável:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e em Ativos Financeiros, respeitados os limites previstos neste Regulamento;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros;
- (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
- (iv) apoiar os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Fundos Alvo e das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, sujeito a qualquer restrição de confidencialidade aplicável, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (vii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

- (viii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Alvo e pelos Fundos Alvo, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas e pelas Sociedades Alvo investidas pelos Fundos Alvo que o Gestor tenha conhecimento;
- (ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xiv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Fundos Alvo e as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de cotistas, acionistas e/ou debenturistas das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável;
- (xv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xviii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos do Fundo diretamente;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;



- (xx) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações;
- (xxi) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 41, Parágrafo Segundo, deste Regulamento; e
- (xxii) promover a efetiva gestão de caixa do Fundo.

Parágrafo Único – A participação em determinadas Sociedades Alvo e Fundos Alvo a serem adquiridas pelo Fundo poderá ter como acionista / cotista vendedor ou contraparte que sejam Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor. Nesses casos, os termos e condições gerais da referida aquisição serão submetidos à Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e/ou no Artigo 10 acima.

Capítulo XI. Equipe Chave

Artigo 24. O Gestor manterá uma Equipe Chave dedicada à prestação de serviços ao Fundo, no melhor interesse dos Cotistas, conforme previsto no **Anexo V**.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no Artigo 33, § 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A Equipe Chave será indicada pelo Gestor, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo Segundo – Caberá exclusivamente ao Gestor a indicação de novos membros para a substituição de integrantes da Equipe Chave, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do disposto no Artigo 51 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O desligamento de qualquer membro da Equipe Chave das atividades do Fundo deverá ser comunicado aos Cotistas do Fundo pelo Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do fato, por meio de correspondência física ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto – Não obstante o disposto no parágrafo acima, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo empregatício de quaisquer 2 (dois) integrantes da Equipe Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a: (i) demissão voluntária; (ii) dispensa do funcionário pelo Gestor ou por uma de suas afiliadas com ou sem Justa Causa; (iii) falecimento ou doença; e/ou (iv) força maior, o Gestor indicará substitutos de qualificação técnica equivalente, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do evento.

Parágrafo Quinto – Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não aprovação do substituto indicado pelo Gestor para integrar a Equipe Chave, nos termos dos parágrafos acima, tal decisão ocasionará a imediata e automática suspensão do Período de Investimento.

Parágrafo Sexto – Durante o período de suspensão referido no parágrafo acima, será apenas permitida a realização de Chamadas de Capital para (i) a realização de investimentos que já tenham sido aprovados pelo Gestor previamente à suspensão do Período de Investimento; e (ii) o pagamento de despesas do

Fundo, exceto pagamentos da parcela da Taxa de Administração correspondente à Taxa de Gestão, os quais estarão proibidos durante o período de suspensão. O Período de Investimento permanecerá suspenso apenas e enquanto não for apresentado e aprovado o substituto da Equipe Chave, observado que o Gestor terá o direito de fazer novas indicações para cada posição em aberto na Equipe Chave, desde que a(s) indicação(ões) do(s) novo(s) substituto(s) seja(m) feita(s) em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto previamente indicado.

Parágrafo Sétimo – O Período de Investimentos permanecerá suspenso enquanto não houver a aprovação de um novo membro em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que, findo o período de suspensão referido no Parágrafo Quinto acima, o Período de Investimento voltará a correr normalmente a partir do momento de sua suspensão, o qual não prejudicará o decurso do prazo total do Período de Investimentos.

Parágrafo Oitavo – Adicionalmente ao disposto acima, eventual ocorrência de um período de suspensão não acarretará a prorrogação automática do Prazo de Duração.

Capítulo XII. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 25. A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição ou substituição com ou sem Justa Causa por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição com ou sem Justa Causa, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida remuneração adicional correspondente ao valor da Taxa de Administração acumulada pelo período de 18 (dezoito) meses, calculada com base (i) no montante total da Taxa de Administração paga nos 18 (dezoito) anteriores à sua destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer após o período de 18 (dezoito) meses completos



de prestação de serviços ao Fundo; ou (ii) no montante total da parcela da Taxa de Administração que seria devida pelo período de 18 (dezoito) seguintes tendo como base o valor da Taxa de Administração pago no mês anterior ao da data de destituição, na hipótese de sua destituição ocorrer antes do período de 18 (dezoito) meses completos de prestação de serviços ao Fundo. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração que lhes for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo XIII. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 26. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador, conforme o caso, será devida pelo Fundo, desde a Data de Integralização Inicial, uma Taxa de Administração, calculada da seguinte forma, e acrescida, conforme o caso, da remuneração prevista no Parágrafo Sexto:

- (i) para os Cotistas Classe A, 1,6% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe A;
- (ii) para os Cotistas Classe B, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B; e
- (iii) em qualquer caso, a Taxa de Administração deve observar o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigido pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano, a ser rateada entre os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe B. Para fins do rateio estabelecido neste inciso (iii), os Cotistas Classe A arcarão com o valor mensal mínimo na proporção estabelecida pela razão entre (a) o percentual indicado no inciso (i), e (b) o somatório dos percentuais indicados nos incisos (i) e (ii) deste Artigo 26, sendo a parcela remanescente do valor mensal mínimo arcada pelos Cotistas Classe B. Após o término do Período de Investimento, o cálculo do rateio previsto neste inciso deverá considerar eventuais reduções anuais indicadas no inciso (i) acima no mês de incidência de referida Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão serão estabelecidos no Contrato de Gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração e pagos diretamente ao Gestor.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto – Não será cobrada taxa de custódia.

Parágrafo Quinto - Não será devido pelos Cotistas Classe C qualquer valor a título de Taxa de Administração.

Artigo 27. Adicionalmente à sua parcela da Taxa de Administração, o Gestor fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas Classe A e aos Cotistas

Classe B que vierem a exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A e pelos Cotistas Classe B no Fundo, respectivamente, corrigidos pela variação positiva do Benchmark ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro – Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas serão pagos simultaneamente aos titulares de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, respeitados os seguintes procedimentos:

Com relação aos Cotistas Classe A:

- (i) aos Cotistas Classe A, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe A em atendimento a Chamadas de Capital, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe B:

- (i) aos Cotistas Classe B, até que o somatório dos valores por eles recebidos seja, cumulativamente, equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), corrigido pela variação positiva do Benchmark; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Classe B, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

Com relação aos Cotistas Classe C:

- (i) integralmente aos Cotistas Classe C, não estando as Cotas Classe C sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Cotas.

Capítulo XIV. **Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor**

Artigo 28. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM 578/16;

- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item “(iii)” deste Artigo 28, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 29. O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas. O serviço de tesouraria das Cotas e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do



Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16, item "(viii)", deste Regulamento, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 56 deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Segundo – O Custodiante não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados ao Fundo.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 30. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria escolhida pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.



Parágrafo Segundo – A escolha, pelo Administrador, dos prestadores de serviços de auditoria do Fundo deverá ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO

Capítulo XV. Fatores de Risco

Artigo 31. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo II** a este Regulamento.

SEÇÃO VIII. CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XVI. Conflitos de Interesse

Artigo 32. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Geral será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 33. O Gestor, o Administrador e entidades de seu grupo econômico atuam em diversos segmentos. Entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador desenvolvem atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*) crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Único – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais entidades do grupo econômico do Gestor e do Administrador e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

SEÇÃO IX. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 34. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo as cotas dos Fundos Alvo, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 35 deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 35. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO X. AS COTAS

Capítulo XVII. Características gerais



Artigo 36. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 37. O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme descrito neste Regulamento. Os Cotistas Classe A, os Cotistas Classe B e os Cotistas Classe C terão exatamente os mesmos direitos e deveres políticos e econômico-financeiros, observadas, no entanto, as seguintes características específicas de cada classe de cotas:

Cotas Classe A:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais;
- (ii) estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Subscrição;
- (iii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso I, deste Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 deste Regulamento; e
- (iv) realizarão a integralização de Cotas Classe A mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Cotas Classe B:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados em geral;
- (ii) pagarão a Taxa de Administração nos termos descritos no Artigo 26, inciso II, deste Regulamento e, quando houver, a Taxa de Performance, nos termos descritos no Artigo 27 deste Regulamento; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe B por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas. Para fins de esclarecimento, a integralização por conta e ordem não se confunde e não implica na utilização do mecanismo de subscrições por conta e ordem previsto no Art. 30 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Cotas Classe C:

- (i) serão destinadas a Investidores Qualificados que sejam as pessoas indicadas no Parágrafo Sétimo do Artigo 1º, exclusivamente para fins de composição do *skin in the game* do Gestor e Pessoas Ligadas, nos termos dos Parágrafos Sexto e Sétimo do Artigo 1º;
- (ii) estarão isentos do pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance; e
- (iii) realizarão a integralização de Cotas Classe C mediante atendimento das Chamadas de Capital.

Parágrafo Único. As Cotas de uma mesma classe conferirão iguais direitos e deveres políticos e econômico-financeiros a seus titulares.

Artigo 38. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo XVIII. **Resgate das Cotas**



Artigo 39. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XIX. Valor das Cotas

Artigo 40. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

SEÇÃO XI. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo XX. Subscrição de Cotas

Artigo 41. O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. O Fundo iniciará suas atividades mediante a subscrição de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), quando o Fundo, a critério do Gestor, poderá iniciar o investimento em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros independentemente do encerramento da Primeira Oferta.

Parágrafo Primeiro – Os aspectos relacionados à emissão, regime de distribuição, instituições intermediárias, preço de subscrição e de integralização, chamadas de capital e outras condições relativas às Cotas da Primeira Oferta estão disciplinadas no Suplemento das Cotas da Primeira Oferta constante no **Anexo III** deste Regulamento, que poderá tratar, entre outros aspectos, sobre a possibilidade de variação do preço de integralização das Cotas da Primeira Oferta em caso de integralizações subsequentes à respectiva Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Segundo – Encerrada a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao valor do Capital Autorizado, correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento.

Parágrafo Quarto – O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" deste Parágrafo Quarto. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto – Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias após comunicação específica endereçada aos Cotistas informando sobre a aprovação da nova emissão de Cotas, seja por ato único do Administrador por meio do Capital Autorizado, seja pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Parágrafo Sexto – O Fundo não possui taxa de saída.



Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, a cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão, sendo que os recursos arrecadados pelo Fundo a título de taxa de ingresso não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

Artigo 42. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo será limitada ao valor de suas cotas subscritas, observado o que dispuser a regulamentação vindoura da CVM a respeito.

Artigo 43. O investimento mínimo inicial por investidor no Fundo é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o Valor Mínimo de Subscrição aplicável aos Cotistas Classe A. Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimento no Fundo.

Artigo 44. As Cotas da Primeira Oferta, bem como as Cotas distribuídas nas Ofertas Subsequentes, somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observadas, ainda, as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Parágrafo Segundo – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Capítulo XXI. Integralização das Cotas

Artigo 45. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista. As Chamadas de Capital para realização de investimentos após o Período de Investimento se sujeitarão aos limites previstos no Artigo 12, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto – Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da



Chamada de Capital, caso a data fim não caia em Dia Útil, considerar o Dia Útil subsequente, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quinto – Especificamente para os Cotistas Classe B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Parágrafo Sexto – Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar capital no Fundo simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando o respectivo Capital Comprometido, observado que, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a respectiva Data de Integralização Inicial, o Administrador, conforme orientação do Gestor, requererá que tais investidores efetivem a integralização de Cotas de forma prioritária em relação aos demais Cotistas, até que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado por tais Cotistas seja igual ao dos Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na respectiva Data de Integralização Inicial.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto acima, em hipóteses excepcionais e exclusivamente para fins de manutenção do enquadramento da carteira do Fundo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá, a seu exclusivo critério, transitoriamente realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Comprometido pelos Cotistas, sendo certo que as posições dos Cotistas deverão ser rebalanceadas à proporção original em futuras Chamadas de Capital, no menor tempo possível, a critério do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Oitavo – Considerando a possibilidade de subscrição das Cotas Classe A do Fundo por investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, notadamente na Resolução CMN 3.922, referidos Cotistas poderão, de forma excepcional e mediante prévia aprovação por escrito do Administrador e do Gestor, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador, caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que:

- (i) nesta hipótese, o Cotistas Classe A que cumprir parcialmente uma Chamada de Capital não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 46 abaixo; e
- (ii) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, as quais poderão, inclusive, destinar-se exclusivamente aos Cotistas Classe A referidos no item (i) acima, de modo a reequilibrar a participação de referidos Cotistas Classe A no Capital Integralizado à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida no respectivo Compromisso de Investimento, no menor prazo possível.

Parágrafo Nono – Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Cotistas Classe A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido no Fundo, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas Classe A, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Cotistas aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo - Em caso de cancelamento de parcela excedente do Capital Comprometido por qualquer Cotista Classe A, nos termos do Parágrafo Nono acima, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, ou pelo Gestor, qualquer restituição de valores incorridos pelas Cotas Classe A título de Taxa de Administração calculada sobre o Capital Comprometido no período que antecede referido



cancelamento. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração devida pelo Cotistas Classe A cujas cotas excedentes sejam canceladas, nos termos do Parágrafo Nono acima, será calculada, no período que sucede referido cancelamento de cotas, com base no Capital Comprometido resultante do ajuste implementado para o respectivo Cotista.

Parágrafo Décimo Primeiro – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo Suplemento que aprovou a emissão das Cotas.

Parágrafo Décimo Segundo – Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos dos Parágrafo Sétimo do Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 46. No caso de inadimplemento, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas e/ou conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

Parágrafo Primeiro – O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.



Parágrafo Segundo – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Parágrafo Quinto – Para fins de esclarecimento, não será considerado Cotista Inadimplente o Cotista Classe A que deixar de cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Cotistas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, nos termos do Artigo 45 acima.

Capítulo XXII. Transferência das Cotas

Artigo 47. Caso um dos Cotistas deseje alienar voluntariamente as suas Cotas, o Cotista alienante deverá ofertar a totalidade das suas Cotas aos demais Cotistas, necessariamente, manifestando a sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas, que terão direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso sobre a alienação das Cotas Ofertadas referido no *caput*, os demais Cotistas deverão notificar o Cotista alienante indicando se desejam: (i) exercer o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas; ou (ii) renunciar ao seu direito de preferência, sendo que a ausência de tal notificação no prazo previsto será entendida como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, caso o Cotista alienante não tenha recebido notificação suficiente para a aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas, o Administrador e o Gestor enviarão nova notificação aos demais Cotistas que terão, em conjunto com o Gestor, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestar o desejo de adquirir o restante das Cotas Ofertadas, independente da proporção das Cotas subscritas por cada Cotista, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da renúncia ou de não exercício do direito de preferência pelos demais Cotistas e/ou pelo Gestor, ou ainda, caso os demais Cotistas e/ou o Gestor não tenham se manifestado no sentido de adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, o Cotista alienante ficará livre para transferir voluntariamente a totalidade das Cotas Ofertadas, conforme o caso, ao terceiro adquirente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que mantidos os exatos termos da proposta apresentada aos demais Cotistas, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que os Cotistas poderão alienar voluntariamente as Cotas por eles subscritas e não integralizadas, hipótese na qual o direito de preferência aqui previsto também se aplicará, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor.

Parágrafo Sexto – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas, conforme o disposto neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Sétimo – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou descendentes, ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista e/ou pelas pessoas indicadas no item (ii) acima, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

SEÇÃO XII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 48. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, findo o período de Investimentos do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* em relação ao Capital Comprometido para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no Artigo 46 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, findo o Período de Investimento do Fundo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio do Fundo decorrentes dos seus investimentos em cotas dos Fundos Alvo, Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas. Após o encerramento do Período de Investimento, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas. As amortizações serão feitas em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação do Gestor ao Administrador.

Parágrafo Segundo – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador poderá, ainda, realizar amortizações de Cotas com os recursos advindos de taxas de ingresso eventualmente pagas por Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Durante o Período de Investimento, os rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio recebidos pelo Fundo poderão ser reinvestidos livremente em cotas dos Fundos Alvo, Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros, a critério do Gestor. Após o Período de Investimento, o Gestor poderá investir em Valores Mobiliários observadas as condições previstas no Artigo 12 e Parágrafos deste Regulamento.

Artigo 49. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da última Cota mensal divulgada ao público pelo Administrador nos termos do Artigo 40 e da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 50. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido ou no caso de liquidação do fundo. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Parágrafo Único – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

SEÇÃO XIII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo XXIII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 51. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o presente Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	90% das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e na Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes

(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar a respeito dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 56 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e de Fundos Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 67, item "(iii)", deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a dispensa de participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, conforme aplicável; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xxi) deliberar sobre a aprovação de um novo membro indicado pelo Gestor para a Equipe Chave do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.



Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Capítulo XXIV. Condições da Convocação da Assembleia Geral

Artigo 52. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste Artigo, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo XXV. Quórum de Deliberação



Artigo 53. As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pelos quóruns indicados no Artigo 51 deste Regulamento, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.

Parágrafo Sexto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedir o de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo XXVI. **Comparecimento à Assembleia Geral**

Artigo 54. Exceto pelos Cotistas Inadimplentes, qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo XXVII. **Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas**

Artigo 55. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIV. **ENCARGOS DO FUNDO**



Artigo 56. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Gestor ou do Administrador, cada qual no exercício de suas funções, incluindo eventual indenização do Gestor e dos membros da Equipe Chave pelo desempenho de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- (xi) despesas inerentes à realização da reunião anual de Cotistas, limitadas anualmente a até 0,5% (meio por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, limitadas anualmente a até 3% (três por cento) do Capital Comprometido do Fundo ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que for maior;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvii) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste item incorridas pelo Gestor e Administrador anteriormente à constituição do Fundo, incluindo mas não limitado a viagens, hospedagem, alimentação, transporte, taxa de estruturação ou implantação cobradas pelos prestadores de serviço do fundo, entre outros, ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento do reembolso que será realizado a critério do Gestor. As despesas previstas neste item estão limitadas até 4% (um por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

SEÇÃO XV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 57. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e encerramento no último dia de março de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 57, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros de renda variável a serem adquiridos pelo Fundo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor ou por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

Parágrafo Quarto – As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o item "(i)" do Parágrafo Terceiro deste Artigo 57 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto deste Artigo 57, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 58. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XVI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 59. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Parágrafo Único – Nos termos do inciso (x) do Artigo 23, o Gestor deverá fornecer aos cotistas, com periodicidade mínima anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Artigo 60. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo em Sociedades Alvo, caso aplicável, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” deste Artigo 60 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 60 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “(c)” deste Artigo 60.

Artigo 61. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, aos Valores Mobiliários ou aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo.



Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 62. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 63. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 16, item “(iv)” e o item “(vi)” deste Regulamento.

Artigo 64. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 66. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Único – No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite



desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 67. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 66 deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do *caput* do deste Artigo 67, no caso de entrega de ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do *caput* deste Artigo 67 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 67 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 67, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 68. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

Artigo 69. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVIII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 70. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578/16 e na Lei 11.312/06 e na Instrução Normativa nº 1.585, editada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro – A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo – O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), para aplicações com prazo de até 180



(cento e oitenta) dias, a 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Artigo 71. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- II. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 72. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. Cotista Pessoa Física. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- II. Cotista Pessoa Jurídica. Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;
- III. Cotistas INR. Aos Cotistas INR, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JIF"); e
- IV. Cotistas INR não residentes em JTF. Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Artigo 73. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. IOF/Câmbio. As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do

IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e

- II. **IOF/Títulos.** O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 74. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

SEÇÃO XIX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 75. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 76. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 77. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou



indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.



Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do Parágrafo Décimo Segundo deste, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo deste Artigo 77 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 78. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 79. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 80. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>“Administrador”</u>	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
<u>“AFAC”</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso; (iii) outros títulos e operações compromissadas custodiadas, administradas e/ou geridas pelo Administrador e/ou Gestor e (iv) outros ativos permitidos pela Instrução CVM 578/16.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“BR GAAP”</u>	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<u>“Benchmark”</u>	Significa o equivalente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano.



<u>“Capital Autorizado”</u>	Significa o valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas independente de aprovação pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Segundo, deste Regulamento. Adicionalmente, o Gestor, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
<u>“Capital Comprometido”</u>	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Compromisso de Investimento.
<u>“Capital Disponível”</u>	Significa o montante do Capital Comprometido e não integralizado disponível para a realização de novos investimentos pelo Fundo na data de realização do investimento.
<u>“Capital Integralizado”</u>	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
<u>“CCBC”</u>	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
<u>“CDI”</u>	Significam os certificados de depósitos interbancários.
<u>“Chamada de Capital”</u>	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo durante o Período de Investimento, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o



pagamento de despesas e encargos do Fundo, durante todo o Prazo de Duração.

<u>"CNPJ/ME"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Compromisso de Investimento"</u>	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista para subscrição de Cotas distribuídas no âmbito de ofertas públicas registrada na CVM ou restrita, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o contrato de gestão celebrado entre Administrador e Gestor para tratar, entre outras disposições, dos termos e condições que regem a gestão da carteira de ativos do Fundo pelo Gestor.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>"Cotas"</u>	Significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, representativas do patrimônio do Fundo.



<u>"Cotas Classe A"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe A" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.
<u>"Cotas Classe B"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe B" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.
<u>"Cotas Classe C"</u>	Significa quaisquer cotas "Classe C" emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas no Artigo 37 e demais disposições deste Regulamento.
<u>"Cotas Ofertadas"</u>	Significa a totalidade das Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em observância ao direito de preferência dos demais Cotistas do Fundo, nos termos do Artigo 47.
<u>"Cotista Inadimplente"</u>	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no Artigo 46 deste Regulamento.
<u>"Cotistas"</u>	Significam os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
<u>"Cotista Classe A"</u>	Significa o titular de Cotas Classe A de emissão do Fundo.
<u>"Cotista Classe B"</u>	Significa o titular de Cotas Classe B de emissão do Fundo.
<u>"Cotista Classe C"</u>	Significa o titular de Cotas Classe C de emissão do Fundo.
<u>"Cotistas INR"</u>	Significam os Cotistas estrangeiros que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da



Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

- “Custodiante” Significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
- “CVM” Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- “Data de Integralização Inicial” Significa a Data de Integralização Inicial ou a primeira data de integralização de qualquer emissão subsequente de Cotas do Fundo, conforme definida no respectivo suplemento ou instrumento que deliberar pela emissão de Cotas.
- “Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta” Significa a primeira data de integralização referente às Cotas do Fundo objeto da Primeira Oferta, conforme definida na respectiva Chamada de Capital enviada aos Cotistas.
- “Dia Útil” Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- “Disputa” Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo



quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

“Empresa de Auditoria”

Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S; ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“Encargos”

Significam os encargos descritos no Artigo 56 deste Regulamento.

“Equipe Chave”

Significa a equipe de pessoas chave do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme acordado entre o Gestor e os Cotistas do Fundo, e indicadas no **Anexo V** deste Regulamento

“FIP Private”

Significa o **SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.368/0001-70, gerido pelo Gestor e administrado pelo Administrador.

“Fundo”

Significa o **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64.

“Fundos Alvo”

Significam os fundos de investimento em participações cujo objetivo de investimento também consista em proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas nos médio e longo prazos mediante investimentos em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.



<u>“Gestor”</u>	Significa a SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62.
<u>“IBGE”</u>	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Instrução CVM 476/09”</u>	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 539/13”</u>	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 558/15”</u>	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 578/16”</u>	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>“Instrução CVM 579/16”</u>	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Tem o significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/13.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539/13.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IOF”</u>	Tem o significado previsto no Artigo 71, inciso I, deste Regulamento.



<u>"IOF/Câmbio"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 73, inciso I, deste Regulamento.
<u>"IOF/Títulos"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 71, inciso I, deste Regulamento.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
<u>"IR"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 70, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.
<u>"IRRF"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 70, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.
<u>"JTF"</u>	Tem o significado previsto no Artigo 72, inciso III, deste Regulamento.
<u>"Justa Causa"</u>	Significa, com relação ao Gestor, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.



<u>"Lei das S.A."</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei de Arbitragem"</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>"Lei 11.312/06"</u>	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
<u>"Ofertas Subsequentes"</u>	Significam as ofertas públicas subsequentes, a serem realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09 ou da Instrução CVM 400/03, conforme definido em cada Suplemento.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	Significam: (i) qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelos prestadores de serviços do Fundo, ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, dos prestadores de serviços do Fundo; e/ou (ii) as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias dos prestadores de serviços do Fundo e/ou das sociedades mencionadas no item "(i)".
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>"Período de Investimento"</u>	Significa o período em que o Fundo poderá investir Sociedades Alvo e nos Fundos Alvo, nos termos do Artigo 12 deste Regulamento, será de 4 (quatro) anos contados a partir da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 1 (um) ano cada, a critério do Gestor.



<u>"Política de Investimentos"</u>	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta na Seção III e demais disposições do presente Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u>	É o prazo de duração do Fundo estabelecido no Artigo 1º, Parágrafo Segundo, deste Regulamento, que é de 10 (dez) anos contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta.
<u>"Primeira Oferta"</u>	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 41 do Regulamento e no Anexo III do Regulamento.
<u>"Regulamento de Arbitragem"</u>	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"</u>	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
<u>"Resolução CMN 3.922"</u>	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2011, conforme alterada.
<u>"Resolução CMN 4.661"</u>	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.



“SELIC”

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

“Sociedades Alvo”

Significam (i) as sociedades por ações constituídas nos termos da Lei das S.A.; (ii) as sociedades limitadas constituídas nos termos do Código Civil; e (iii) sociedades emissoras de ativos no exterior.

Nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 578/16, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

“Suplemento”

Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

“Taxa de Administração”

Significa a soma da taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas e da Taxa de Gestão devida ao Gestor, nos termos do Artigo 26 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Significa a taxa devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação de serviços de gestão de carteira ao Fundo a ser descontada do valor total da Taxa de Administração, nos termos do Artigo 26 deste Regulamento.



<u>"Taxa de Performance"</u>	Tem o significado que lhe foi atribuído no Artigo 27 deste Regulamento.
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>"Valor Mínimo de Subscrição"</u>	Significa o valor mínimo a ser subscrito pelos Cotistas Classe A no âmbito da Primeira Oferta e de eventuais Ofertas Subsequentes, correspondente ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
<u>"Tribunal Arbitral"</u>	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 80, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.
<u>"Valores Mobiliários"</u>	Significa (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo.



ANEXO II – FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

Risco de insolvência e perdas superiores ao Capital Comprometido.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores



mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e dos os Fundos Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de os Fundos Alvo investirem em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor e de o Fundo investir em Fundos Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o respectivo montante mínimo de subscrição, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

Capítulo II. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária e de Não Aplicação do Tratamento Tributário para Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Fundos Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário específico para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, conforme previsto na **Seção XVIII** deste Regulamento.





Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo, as Sociedades Alvo e os Fundos Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou os Fundos Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Fundo alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo e à Primeira Oferta

Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo.

Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Risco de Conflito de Interesse

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16. A Instrução CVM 578/16 estabelece em seu Artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas.

Além disso, estabelece o Artigo 33 da Instrução CVM 578/16 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e



respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, exceto quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578/16.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante.

No âmbito da Oferta, o Administrador assumiu também a posição de Escriturador e Custodiante, bem como contratou o Gestor para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, entidade com quem possui um acordo de parceria formalizada com entidades afiliadas do Administrador, além de entidades afiliadas do Administrador possuírem participação minoritária relevante no capital social do Gestor. Não é possível assegurar que a acumulação de funções pelo Administrador, bem como a sua parceria firmada com o Gestor, não caracterizará situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de reinvestimento.

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Fundos Alvo e/ ou em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.



Risco de concentração da carteira do Fundo.

A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos dos Fundos Alvo e/ou à solvência da Sociedade Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo, Fundo Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas *versus* propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pelo Fundo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. Embora a responsabilidade dos Cotistas pelas obrigações do Fundo seja limitada ao valor de suas Cotas, de acordo com este Regulamento e o Artigo 1.368-D do Código Civil, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), ainda não foi regulamentada pela CVM, e tal regulamentação pode restringir ou condicionar a limitação da responsabilidade do Cotista, caso em que este poderá ser chamado a aportar recursos adicionais que permitam ao Fundo cumprir suas obrigações. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade de acordo com este Regulamento, e na medida em que o Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e outras obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente por quaisquer credores do Fundo; (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, tampouco foram objeto de revisão judicial. Se o Fundo for colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas for contestada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar adversa e materialmente o Fundo e os Cotistas.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Dependência em Relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas



coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo ou dos Fundos Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo ou do Fundo Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, como dividendos, juros, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo ou Fundo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas e fundos de investimento em participações de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo, e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao



funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou cotista das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo, respectivamente, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo e Fundos Alvo, nem de que, caso o Fundo e/ou o fundo que vier a ser investidos pelo Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a carteira do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos Alvo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou dos Fundos Alvo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo e os Fundos Alvo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo e os Fundos Alvo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo ou aos Fundos Alvo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo, e eventualmente o próprio Fundo e/ou os Fundos Alvo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição de participação no Fundo

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pelo Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital do Fundo diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

Risco de diluição.

Caso o Fundo ou os Fundos Alvo venham a ser acionistas de quaisquer Sociedades Alvos, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei das S.A., em



quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo ou os Fundos Alvo não participem de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo ou os Fundos Alvo poderão ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo ou em Fundos Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

Determinadas Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com Fundos Alvo ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas, Fundos Alvo, outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor, incluindo o FIP Private. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas. Ademais, no caso de coinvestimento com o FIP Private, é possível que o Fundo não seja capaz de acompanhar a oportunidade de coinvestimento, especialmente caso o Fundo não possua recursos disponíveis para investimento ou haja



restrição legal ou regulamentar, o que poderá implicar em perda de oportunidade e, por consequência, perda de potencial rentabilidade para as Cotas.



Capítulo V. Riscos de Liquidez

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou Fundo Alvo ou em poucas Sociedades Alvo ou Fundos Alvo, de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo e/ou do Fundo Alvo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo e/ou Fundo Alvo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos do Fundo.



Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e dos Fundos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Outros Riscos.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.



ANEXO III – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Suplemento das Cotas Classe A e das Cotas Classe B

Quantidade de Cotas Inicial da Emissão de Aprovar a emissão de até 400.000 (quatrocentos mil) Cotas, entre Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B, conforme definidas no Regulamento, em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B.

Montante Inicial da Emissão Montante resultante da multiplicação da Quantidade de Cotas Inicial da Emissão, a ser definida após o procedimento de *bookbuilding* como explicado acima, pelo Preço de Subscrição, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sem prejuízo da emissão de Cotas do lote adicional, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400/03, no montante de até 80.000 (oitenta mil) Cotas do lote adicional, totalizando um montante total da Oferta de até R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

Valor Unitário da Cota R\$ 1.000,00 (mil reais).

Preço de Subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Preço de Integralização de Equivalente ao Preço de Subscrição.

Distribuição Parcial Montante Mínimo da Emissão Será admitida a distribuição parcial de Cotas da Primeira Oferta, observado o montante mínimo da emissão equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Emissão").

Caso não haja o atingimento do Montante Mínimo da Emissão, a Primeira Oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas com a



devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da Primeira Oferta.

Aplicação mínima por investidor Valor mínimo de subscrição para os Cotistas Classe A será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e o valor mínimo de Subscrição para os Cotistas Classe B será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Forma de Distribuição Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03.

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido no Compromisso de Investimento), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. As Cotas subscritas serão integralizadas por meio das Chamadas de Capital, observado o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Especificamente para os Cotistas Classe B, a integralização de Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, observado, no entanto, que suas Cotas serão integralizadas por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme definido no Compromisso de Investimento), sempre *pari passu* com as demais classes de Cotas.

Público Alvo da Oferta Investidores Qualificados.

Público Alvo das Cotas Investidores Qualificados.

Período de Colocação de Nos termos da Instrução CVM 400/03, é o período de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do anúncio de início.

Suplemento das Cotas Classe C



- Quantidade de Cotas Inicial da Emissão** de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe C.
- Montante Inicial da Emissão** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem prejuízo da emissão de Cotas do lote adicional, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400/03, no montante de até 4.000 (quatro mil) Cotas do lote adicional, totalizando um montante total da oferta de Cotas Classe C de até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).
- Valor Unitário da Cota** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Preço de Subscrição** de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Preço de Integralização** de Equivalente ao Preço de Subscrição.
- Distribuição Parcial Montante Mínimo da Emissão** Será admitida a distribuição parcial de Cotas Classe C, observado o montante mínimo da emissão equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
e
da Caso não haja o atingimento do montante mínimo da emissão de Cotas Classe C, a oferta será cancelada, sendo as Cotas subscritas automaticamente canceladas com a devolução de eventuais recursos aportados no Fundo aos Cotistas que subscreveram Cotas no âmbito da oferta de Cotas Classe C.
- Aplicação mínima por investidor** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- Forma de Distribuição** de Oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09.



Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas As Cotas Classe C deverão ser subscritas e integralizadas por meio de Chamadas de Capital, observadas as regras previstas no respectivo Compromisso de Investimento.

Público Alvo da Oferta O Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas

Público Alvo das Cotas O Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; (ii) sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil, diretamente ou por meio de fundo de investimento restrito a estes; e/ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Período de Colocação de Nos termos da Instrução CVM 476/09, é o período de 6 (seis) meses contados da primeira procura a potenciais investidores, podendo ser tal período prorrogado sucessivamente, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.

* * *



ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [●]^a ([●]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- Montante Inicial da Emissão:** R\$ [●] ([●]).
- Quantidade de Cotas:** [●] ([●]) Cotas.
- Valor Unitário da Cota:** R\$ [●] ([●] reais).
- Preço de Subscrição:** R\$ [●] ([●] reais).
- Taxa de Ingresso:** [●].
- [Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão]:** [●].
- Aplicação mínima por investidor:** R\$ [●] ([●] reais).
- Forma de Distribuição:** [●].
- Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:** [●].
- Público Alvo:** [●].
- Período de Colocação:** [●].



ANEXO V – DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE

Ricardo Fernandez

Ricardo fundou a Signal Capital após ter adquirido as operações da Hamilton Lane (NASDAQ:HLNE) no Brasil, operação que conduziu por 10 anos. Nesta posição, foi responsável por toda a estratégia da Hamilton Lane para a América Latina e pela originação e estruturação de todos os investimentos da empresa na região, que somam mais de R\$ 8 bilhões entre primários, secundários e coinvestimentos. Além disso, era membro do comitê global de investimentos da empresa. Anteriormente, Ricardo foi responsável pela área de investimentos para o Brasil da Capital Dynamics, gestora suíça focada em fundos de fundos.

Ricardo concluiu o *Advanced Management Program* pela *Harvard Business School* em 2018 e possui MBA pela *IESE Business School*.

Murillo Horta

Murillo é o *Head* de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes da aquisição, Murillo passou 1,5 anos na Hamilton Lane, onde foi membro da Equipe de Investimentos responsável pela análise e decisão de investimentos em fundos (FoF), transações secundárias e coinvestimentos. Murillo também trabalhou como gerente de fusões e aquisições no Opportunity e na BR Malls.

Murillo possui MBA pela *Columbia Business School* e é formado em Economia pela PUC-Rio.

Luiz Carlos Medeiros

Luiz é o *Principal* de Investimentos da Signal Capital, Gestora especializada em ativos alternativos fundada após a aquisição da operação da Hamilton Lane no Brasil. Antes de se juntar ao time da Signal, Luiz esteve por quase 11 anos na FAPES atuando na seleção e no monitoramento dos Fundos de *Private Equity/Venture Capital*. Luiz também atuou na área de relações com investidores na *BHG-Brazil Hospitality Group* e na João Fortes Engenharia.

Luiz é Mestre em Administração pelo IBMEC, MBA em Gestão Financeira pela FGV e formado em Economia pela UFF.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER
REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

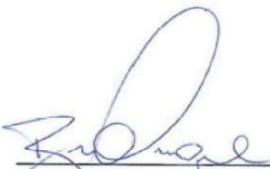
**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM
400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de cotas classe "A" e classe "B" da 1ª (primeira) emissão do o **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**", "**Oferta**", e "**Emissão**", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações prestadas pelo Fundo sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta que integram o prospecto preliminar e definitivo da Oferta ("**Prospectos**"), são, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder declara, ainda, que **(a)** os Prospectos contêm, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes aos investimentos do Fundo e quaisquer outras informações relevantes; bem como que **(b)** os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.


 Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
 Cargo: Diretor Executivo


 Nome: Guilherme da Costa Paes
 Cargo: Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR REFERENTE
ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PROSPECTO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 (“**Fundo**”), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas classe “A” e classe “B” da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“**Cotas**”), coordenada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Oferta**”), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), bem como do item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, **DECLARAR** que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas; **(ii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos (“**Prospectos**”), contêm, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(iii)** os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e **(iv)** as informações contidas nos Prospectos e fornecidas ao mercado durante a Oferta são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2021.07.05 15:07:33 -03'00'

IURI
RAPOPORT:13246139806

Digitally signed by IURI
RAPOPORT:13246139806
Date: 2021.07.05 15:07:55 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

PEDIDO DE RESERVA, COMPROMISSO DE INVESTIMENTO
E TERMO DE ADEÇÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO COTAS CLASSE A

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS CLASSE A DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

São partes ("Partes") do presente Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe A do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Compromisso de Investimento"):

I. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"),

III. [NOME], inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº [], ("Investidor").

Considerando que:

- (i) o Fundo contratou a **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos ("Gestor");
- (ii) a primeira emissão de cotas do Fundo será composta de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e de cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) ("Montante Total da Oferta") do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normas aplicáveis;
- (iii) o Investidor é um investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Qualificado" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e
- (iv) o Investidor tem interesse em subscrever e integralizar determinada quantidade de Cotas Classe A da Oferta;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Compromisso de Investimento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Compromisso de Investimento e nele não definidos, possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento").

2. SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE A



2.1 Em virtude da subscrição de Cotas Classe A pelo Investidor por meio de seu Pedido de Reserva, este se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas, no montante de R\$[●] ([●]), na forma deste Compromisso de Investimento, conforme indicado na cláusula 3 abaixo.

2.2 O valor unitário de emissão das Cotas Classe A será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3 O Investidor declara estar ciente que os recursos objeto da subscrição ora realizada são fundamentais para que o Fundo consiga realizar adequadamente a Política de Investimento prevista no Regulamento.

2.4 Aplicam-se a este Compromisso de Investimento a Instrução CVM 578, o Regulamento e o Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. Havendo qualquer inconsistência entre este Compromisso de Investimento e o Regulamento, o Regulamento deverá prevalecer.

3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

3.1 O Investidor assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas, conforme aplicável, quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis, nas condições especificadas neste Compromisso de Investimento e no Regulamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimento.

3.2 O Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital mencionadas na Cláusula 3.1 acima a qualquer momento durante o Período de Investimento e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, as quais estarão limitadas ao Capital Comprometido por cada Cotista.

3.3 As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Regulamento.

3.4 As Chamadas de Capital deverão ser feitas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, mediante comunicação por escrito, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos e condições previstos no Regulamento e neste Compromisso de Investimento.

3.5 Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor estará obrigado a efetuar o pagamento diretamente na conta do Fundo em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme o valor, data e os procedimentos estabelecidos em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto neste Compromisso de Investimento.

3.6 Considerando que a subscrição das Cotas Classe A do Fundo será feita por Investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, referidos Investidores de Cotas Classe A poderão, de forma excepcional, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Investidores em Cotas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que:

- (i) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, de modo a reequilibrar a participação de referidos Investidores em Cotas Classe A à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida neste Compromisso de Investimento, no menor tempo possível; e
- (ii) nesta hipótese, o Cotista Classe A não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 46 do Regulamento.

3.7 Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Investidores em Cotas Classe A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido no Fundo, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Investidores, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Investidores aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.8 Em caso de cancelamento de parcela excedente do Capital Comprometido por qualquer Cotista Classe A, nos termos da Cláusula 3.7. acima, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, ou pelo Gestor, qualquer restituição



de valores incorridos pelas Cotas Classe A título de Taxa de Administração calculada sobre o Capital Comprometido no período que antecede referido cancelamento. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração devida pelo Cotistas Classe A cujas cotas excedentes sejam canceladas, nos termos da Cláusula 3.7. acima, será calculada, no período que sucede referido cancelamento de cotas, com base no Capital Comprometido resultante do ajuste implementado para o respectivo Cotista Classe A.

3.9 A transferência dos recursos nos termos da Cláusula 3.5 acima, deverá ser efetuada até às 16:00hs da data estabelecida para o Investidor efetuar o pagamento. Uma vez não realizada a transferência de valores para a conta do Fundo ou, caso a transferência seja efetuada após às 16:00hs da data e/ou por qualquer outro motivo a integralização das Cotas Classe A não ocorrer até às 16:00hs acima referenciada, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimento.

3.10 Caso a data fim não caia em Dia Útil, deverá ser considerado o Dia Útil subsequente, conforme indicado na respectiva Chamada de Capital.

3.11 Na hipótese de o número de Cotas Classe A integralizadas pelo Investidor ser fracionário, as Partes concordam que somente serão contabilizadas as oito primeiras casas decimais para o cômputo da fração de Cotas Classe A a ser integralizadas pelo Investidor.

3.12 A integralização das Cotas Classe A será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

3.13 Em cada integralização de Cotas Classe A, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas Classe A integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas Classe A e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas Classe A integralizadas pelo Investidor.

3.14 As Cotas Classe A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente Compromisso de Investimento entra em vigor na presente data e permanecerá vigente (i) durante o Prazo de Duração do Fundo, ou (ii) até que todas as Cotas Classe A que tenham sido objeto de subscrição pelo Investidor tenham sido devidamente integralizadas.

5. INADIMPLEMENTO

5.1 Caso o Investidor não integralize as Cotas Classe A nas condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, em especial no item 3 acima, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança, conforme disposto no Artigo 46 do Regulamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Investidor declara estar em conformidade e adotar todos os procedimentos necessários visando sempre se certificar de que seus gerentes, funcionários, diretores, subcontratados, prestadores de serviço e outros prepostos que, conforme aplicável, de qualquer maneira, atuem em seu nome, estejam em total conformidade com o disposto em qualquer lei, regulamentação e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção atualmente em vigor ou que venham a ser promulgadas, decretadas ou alteradas durante o prazo de vigência deste Compromisso de Investimento.

6.2 O Investidor se compromete ainda a indenizar o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, por qualquer dano que comprovadamente sofra em virtude do descumprimento por parte do Investidor de qualquer disposição ou obrigação antissuborno e anticorrupção.

6.3 O Investidor declara que recebeu, tem ciência e aceita as seguintes informações referentes ao funcionamento do Fundo, necessárias para sua decisão de investimento: (i) exemplar do Regulamento do Fundo, (ii) termo de adesão



e ciência de risco do Fundo, e (iii) documento de que constem claramente as despesas ou taxas com que o Investidor tenha que arcar.

6.4 O Investidor, neste ato, declara:

- (a) ser Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, possuindo conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento em participações destinado, exclusivamente, a Investidores Qualificados, como o Fundo, comprometendo-se, por meio do presente Compromisso de Investimento a imediatamente informar ao Administrador caso venha a perder sua condição de Investidor Qualificado;
- (b) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e ser capaz de assumir tais riscos;
- (c) recebeu exemplar atualizado do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições constantes dos referidos documentos, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à Política de Investimento do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador e ao Gestor;
- (d) ter tido amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Regulamento;
- (e) ter ciência de que a assinatura do presente Compromisso de Investimento constitui sua expressa concordância em caráter irrevogável e irretroatável com todos os termos, cláusulas e condições do Regulamento, cujas normas regem as atividades do Fundo, e caracteriza a sua obrigação de, nos termos do item 3.2. acima, integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas neste Compromisso de Investimento;
- (f) concordar, expressamente, com a outorga de poderes ao Administrador e - no que couber, ao Gestor - para, observadas as limitações legais e do Regulamento, praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários e à carteira de investimentos do Fundo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários e, ainda, com a possibilidade de o Administrador delegar parte destes poderes ao Gestor, na forma prevista no Regulamento;
- (g) concordar e estar ciente de que os recursos correspondentes ao capital a ser investido serão utilizados pelo Fundo para investimento em (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento, bem como para honrar com demais obrigações do Fundo;
- (h) estar ciente de que, por tratar-se de um investimento de alto risco, o investimento objeto do presente Compromisso de Investimento pode resultar na não obtenção do retorno esperado, havendo, ainda, a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;
- (i) concordar e estar ciente: (i) de todos os riscos envolvidos em uma aplicação no Fundo; (ii) de que todos os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (iii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas sociedades investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance das referidas sociedades;
- (j) estar ciente de todos os demais riscos a que o Fundo está sujeito, conforme elencados no Anexo II do Regulamento;
- (k) ter ciência de que os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro e que, por tratar-se de um investimento de alto risco, pode resultar na não obtenção de lucros, havendo a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;



- (l) que se obriga a manter sua documentação pessoal e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico, que serão utilizados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder como veículos para a prestação de informações sobre o Fundo;
- (m) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar em vigor, estando ciente de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas do Fundo, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao Administrador quaisquer informações adicionais que este julgar relevantes para justificar suas movimentações financeiras;
- (n) estar ciente que as Cotas Classe A do Fundo a princípio não serão negociadas em bolsa de valores;
- (o) que não se envolverá em qualquer operação e ato que seja ilegal e/ou que possa acarretar sanções penais após a celebração do presente instrumento, que comprovará todas as despesas em que incorrer dentro do escopo deste instrumento, que respeitará as disposições do "Foreign Corrupt Practices Act", datado de 1977, e alterações posteriores ("Código de Condutas"), em vigor nos Estados Unidos da América, que não se envolverá em qualquer operação ou ato vedado pelo Código de Conduta, que conhece e entende as disposições do Código de Condutas, que todas as disposições do Código de Condutas constituirão parte integrante do presente instrumento; e
- (p) que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la na realização de suas atividades, declarando, conforme aplicável: (i) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores; (ii) conhecer e entender as disposições das leis antissuborno dos países que faz negócios; (iii) não adotar qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis; (iv) enviar seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas acima; e (v) concordar que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificará imediatamente o Administrador e fornecerá um relatório complementar declarando a alteração.

6.5 As Cotas Classe A serão obrigatoriamente subscritas por Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais, os quais deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.

6.6 O Investidor deverá, observado o disposto no Regulamento, enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas Classe A do Fundo de sua titularidade, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas Classe A cedidas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como dos demais documentos que venham a ser exigidos pelo Administrador, pelo Escriturador e/ou pelo Coordenador Líder que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como dos novos Cotistas Classe A, como condição da transferência, observado o direito de preferência dos Cotistas, nos termos do Regulamento.

6.7 O eventual não exercício de direitos ou opções previstas neste Compromisso de Investimento não implicará em novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos ou opções.

6.8 O presente Compromisso de Investimento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos, anteriores à presente data.

6.9 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso de Investimento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes, condicionada ainda à alteração prévia do Regulamento nas hipóteses em que a modificação, alteração ou aditamento divirja do mesmo.



6.10 Quaisquer comunicações resultantes deste Compromisso de Investimento deverão ser sempre feitas sempre por escrito, podendo ser entregues (i) por telegrama via Correios, ou (ii) por e-mail, em qualquer caso, com comprovação de recebimento, devendo ser encaminhadas para os endereços indicados neste Compromisso de Investimento ou para qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, por escrito, a qualquer tempo.

6.11 Para fins do disposto no item acima, as Partes indicam os contatos indicados no termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco.

6.12 Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, não comportando qualquer exceção ou escusa em seu cumprimento.

6.13 Este Compromisso de Investimento será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.

6.14 As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

6.14.1 O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

6.14.2 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

6.14.3 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.14.4 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

6.14.5 Antes da instituição da arbitragem, os Investidores e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

6.14.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem



necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

6.14.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

6.14.8 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

6.14.9 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

6.15.10 Os Investidores têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Compromisso de Investimento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

6.15.11. Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 6.15.10. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

6.15.12. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Compromisso de Investimento em 2 (duas) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários):

Por: _____

Por: _____



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**
(na qualidade de Administrador)

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

* * *

**ANEXO I
AO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE A**

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO SIGNAL CAPITAL III
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Identificação do Investidor:

Razão Denominação Social: [.]			Telefone/Fax: [.]
Endereço: [.]	Complemento: [.]	CEP: [.]	Cidade/UF/País: [.]
Representantes legais: [.]			Telefone/Fax do representante legal: [.]
Cédula de identidade do representante legal: [.]	Órgão Emissor: [.]	CPF do representante legal: [.]	E-mail do representante legal: [.]
Procurador (conforme aplicável): [.]			Telefone/Fax: [.]
Nacionalidade do procurador: [.]	Data de nascimento do procurador: [.]	Estado civil do procurador: [.]	Profissão do procurador: [.]
Cédula de identidade do procurador: [.]	Órgão emissor: [.]	CPF do procurador: [.]	E-mail do procurador: [.]

O investidor, acima qualificado, ("Investidor") do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), conforme versão vigente de seu regulamento ("Regulamento"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Administrador", respectivamente), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão") declarar que:

- recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Prospecto Definitivo e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- está ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas Classe A não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
- os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento em participações no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas Classe A do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação

9



- vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
- h. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- i. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto Definitivo, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) Risco da COVID-19 e de pandemia, (ii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo, (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo, (iv) Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante, e (v) Risco de Coinvestimento;
- j. tem ciência que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil;
- k. e que:
- a. () é um investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou
- b. () é um investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30, e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Compromisso de Investimento, Pedido de Reserva ou Prospecto Definitivo.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO II
AO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas classe A e cotas classe B do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), e demais legislações aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62 ("Gestor").

A primeira emissão será composta de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

O regulamento do Fundo atualmente em vigor está devidamente arquivado na CVM ("Regulamento").

O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, observadas a definição e disposições previstas no Regulamento.

O público alvo do Fundo consiste em investidores qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

Exceto quando definidos diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no "*Prospecto [Preliminar] {OU} [Definitivo] de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" ("Prospecto").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo / Denominação Social				CPF / CNPJ	
<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	
Estado Civil	Data Nasc.	Profissão	Nacionalidade	Doc. Identidade	Órgão Emissor
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Endereço				Nº	Complemento

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone / Fax
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
E-mail					
<input type="checkbox"/>					
Nome do representante legal				CPF	
<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		Telefone / Fax	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Nome do representante legal				CPF	
<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade		Órgão Emissor		Telefone / Fax	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
Banco indicado para crédito de rendimentos			Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

COTAS SUBSCRITAS
VALOR TOTAL:
<input type="checkbox"/>
QUANTIDADE DE COTAS CLASSE A:
<input type="checkbox"/>
VALOR UNITÁRIO DA COTA CLASSE A:
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação do Montante Total da Oferta;
<input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondentes indicadas ao valor indicado acima; ou
<input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Total da Oferta.
<input type="checkbox"/> Não desejo condicionar minha ordem.
PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
Conforme Chamadas de Capital feitas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento.
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Moeda corrente nacional por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR
DECLARO, PARA TODOS OS FINS, ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, FIRMADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E QUE:
(i) RECEBI, NESTE ATO, LI E COMPREENDI O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES E MANIFESTANDO MINHA ADESÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL;
(ii) TENHO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA EM FINANÇAS E NEGÓCIOS SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA OFERTA E QUE SOU CAPAZ DE ASSUMIR TAIS RISCOS;
(iii) TIVE AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGUEI NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO, E

ESTOU CIENTE, INCLUSIVE: (A) DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO; (B) DOS RISCOS ENVOLVIDOS NO INVESTIMENTO NO FUNDO, ESTANDO ESTES DE ACORDO COM A MINHA SITUAÇÃO FINANCEIRA, O MEU PERFIL DE RISCO E A MINHA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO; (C) DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DE PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO; (D) DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE PRATICADA PELO FUNDO, E DOS VALORES DEVIDOS A GESTOR E AO ADMINISTRADOR, BEM COMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO; (E) DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR; (F) DE QUE A EXISTÊNCIA DE RENTABILIDADE/PERFORMANCE DO FUNDO E/OU DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS; E (G) DE QUE AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO E/OU EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM QUE O FUNDO EVENTUALMENTE APLIQUE SEUS RECURSOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER EMPRESA PERTENCENTE AO SEU CONGLOMERADO FINANCEIRO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

(v) ESTOU DE ACORDO COM AS REGRAS DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NO REGULAMENTO DO FUNDO;

(vi) SOU INVESTIDOR QUALIFICADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA, E POSSUO CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM APLICÁVEIS UM CONJUNTO DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM;

(viii) INTEGRALIZAREI AS COTAS CLASSE A OU COTAS CLASSE B DO FUNDO, ORA SUBSCRITAS E CONFORME INDICADAS ACIMA, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO, NO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; E

(ix) OS RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE C DO FUNDO NÃO SERÃO ORIUNDOS DE QUAISQUER PRÁTICAS QUE POSSAM SER CONSIDERADAS COMO CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.

ADICIONALMENTE, RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, BEM COMO POR RESSARCIR O ADMINISTRADOR E O GESTOR DE QUAISQUER PREJUÍZOS (INCLUINDO PERDAS E DANOS) DECORRENTES DE FALSIDADE, INEXATIDÃO OU IMPRECISÃO DAS MESMAS.

O PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.



E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam.

Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

[Local], [] de [] de [].

[SUBSCRITOR]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:

**PEDIDO DE RESERVA COTA CLASSE B
SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 40.011.391/0001-64

administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Código ISIN Das Cotas Classe A: BR0809CTF003

Código ISIN Das Cotas Classe B: BR0809CTF011

Nº
<p>Pedido de reserva para Investidores Qualificados em geral (conforme definidos abaixo) ("<u>Pedido de Reserva</u>") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("<u>Cotas Classe A</u>") e cotas classe B ("<u>Cotas Classe B</u>"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "<u>Cotas</u>"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("<u>Primeira Emissão</u>" e "<u>Oferta</u>", sendo para as Cotas Classe A, a "<u>Oferta Classe A</u>", e para as Cotas Classe B, a "<u>Oferta Classe B</u>"), em sistema de vasos comunicantes ("<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("<u>Montante Total da Oferta</u>") do SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("<u>Fundo</u>"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>") e demais normas aplicáveis.</p> <ol style="list-style-type: none"> <u>Pedido de Registro</u>. O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 6 de maio de 2021. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM. <u>Coordenador Líder</u>. A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("<u>Coordenador Líder</u>"), sob regime de melhores esforços de colocação. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior. <u>Distribuição Parcial</u>. O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. <u>Aprovações</u>. A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "<u>Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia</u>", celebrado em 05 de maio de 2021, e foi rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas" realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021. A versão em vigor do regulamento do Fundo ("<u>Regulamento</u>") foi aprovada por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas" realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021. <u>Gestor</u>. O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62 ("<u>Gestor</u>"). <u>Preço de Emissão</u>. No contexto da Oferta, o preço de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("<u>Preço de Emissão</u>"). <u>Período de Reserva</u>. Significa o período entre 15 de julho de 2021 e o dia 29 de setembro de 2021 ("<u>Período de Reserva</u>"). <u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u>. Significa o período entre o dia 15 de julho de 2021 e o dia 20 de setembro de 2021, quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda, nos termos da Deliberação da CVM nº 476 ("<u>Período de Reserva para Pessoas</u>").



Vinculadas”).

9. **Público-Alvo da Oferta Classe A.** A Oferta das Cotas Classe A será destinada exclusivamente a “Investidores Institucionais”, i.e., Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo Pessoas Vinculadas, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizem suas ordens de investimentos até a data do Procedimento de Bookbuilding em montante igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A no âmbito da Oferta Institucional (i.e., R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe A.

10. **Público-Alvo da Oferta Classe B.** A Oferta das Cotas Classe B, por seu turno, será destinada a “Investidores Não Institucionais”, i.e., Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas, incluindo Pessoas Vinculadas, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais e que pretendam realizar investimentos no Fundo em montante de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), e que realizem Pedido(s) de Reserva(s) perante o Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B, sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe B. Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B estarão sujeitos à aplicação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

11. **Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B.** No contexto da Oferta, o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), por investidor no âmbito da Oferta Classe B (“Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B”).

12. **Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.** No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada investidor no âmbito da Oferta Classe A será de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe A (“Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A”).

13. **Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B.** No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada investidor no âmbito da Oferta Classe B será de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe B (“Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B”).

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

14. **Excesso de Demanda.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos e Pedidos de Reserva automaticamente canceladas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

15. **Condição de Adesão à Oferta.** Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, conforme aplicável.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva

automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" no Prospecto Preliminar.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), sendo que este terá sido obtido pelo investidor que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar, o Regulamento e o Regulamento do FIC-RF (conforme abaixo definido) contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo e o FIC-RF; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Os Investidores interessados em participar da Oferta e na realização de Pedido de Reserva devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria, sendo a eles recomendado que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos aos quais o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento e o Regulamento do FIC-RF; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e (iv) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido por este para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados.**

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE INTEGRAREM SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, O REGULAMENTO E O REGULAMENTO DO FIC-RF ANTES DE ADERIR À OFERTA.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ		
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição		
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax	

QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B DA RESERVA



25. Quantidade de Cotas Classe B da Reserva: _____
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL
26. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas Classe B está condicionada à distribuição: (i) <input type="checkbox"/> do Montante Total da Oferta; ou (ii) <input type="checkbox"/> do Montante Mínimo da Oferta. 26.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas Classe B por ele subscritas. 26.2. Na hipótese do item "ii" acima, declaro que pretendo receber: (1) <input type="checkbox"/> a totalidade das Cotas Classe B indicadas por mim neste Pedido de Reserva; ou (2) <input type="checkbox"/> a proporção entre a quantidade de Cotas Classe B efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e o Montante Total da Oferta, observado o Montante Mínimo da Oferta, 26.3. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor da Oferta em optar pelo item (1).
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA
27. O Subscritor declara que: () é Pessoa Vinculada; ou () não é Pessoa Vinculada. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505/11, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").
DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO OU PROFISSIONAL
28. O Subscritor declara que: () é investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidor Profissional"), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); () é investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30 ("Investidor Qualificado"), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em



valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).		
29. Dados Bancários		
Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente
CLÁUSULAS CONTRATUAIS		
<p>Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.</p> <p>O Subscritor, neste ato declara:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Está ciente de que caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. b. Está ciente de que, conforme descrito em seu Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor ("<u>Chamadas de Capital</u>"). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Investimento do Fundo. Ainda, está ciente que especificamente para os Cotistas Classe B, estes integralizarão suas Cotas Classe B por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido). c. Está ciente de que, no momento da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, no âmbito da Oferta Classe B, outorgarão procuração ao Administrador com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, fundo de investimento constituído na forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas disposições de seu regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.261.235/0001-87 ("FIC-RF" e "<u>Regulamento do FIC-RF</u>"), em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. A integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF, sendo que o atendimento às Chamadas de Capital destinada aos titulares das Cotas Classe B será realizado mediante amortização de cotas do FIC-RF de titularidade dos Cotistas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-RF, ao Fundo ("<u>Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital</u>"). d. Está ciente de que, conforme previsto no Regulamento do FIC-RF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-RF adquiridas por um mesmo investidor no âmbito da Oferta Classe B serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-RF por ele detidas. e. Está ciente de que, durante o prazo de duração do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, sendo que os recursos oriundos da amortização de cotas do FIC-RF serão utilizados para atender as Chamadas de Capital efetuadas pelo Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento. f. Está ciente de que, por meio de sua adesão ao Regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe B outorgarão poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-RF. g. Recebeu, leu e aceitou o Regulamento, o Regulamento do FIC-RF, o Prospecto Preliminar e este Pedido de Reserva com o Termo de Adesão (conforme definidos abaixo). h. Tomou conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, 		



notadamente aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

- i. Está ciente de que quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos do Prospecto Preliminar, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de Pessoa Vinculada no campo 27 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 27 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador que o recebeu, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, o referido preço de integralização, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 acima.

A subscrição das Cotas Classe B, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante a assinatura do Compromisso de Investimento, nos termos do modelo constante no **Anexo II** ao presente Pedido de Reserva ("Compromisso de Investimento").

Adicionalmente, os Investidores deverão, neste ato, celebrar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco do Fundo, nos termos do modelo constante no **Anexo III** ao presente Pedido de Reserva ("Termo de Adesão"), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto com o Coordenador Líder. O Termo de Adesão contará com condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cuja eficácia ficará subordinada ao acatamento da ordem do respectivo Investidor. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não seja acatada, os respectivos Termos de Adesão serão resolvidos de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, bem como o boletim de subscrição constante no **Anexo IV** a este Pedido de Reserva ("Boletim de Subscrição").

O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o Artigo 684 do Código Civil, o Coordenador Líder como seu procurador, conferindo-lhe, nos termos do instrumento de procuração constante no Anexo I a este Pedido de Reserva, poderes para celebrar e assinar o Compromisso de Investimento, o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, se for o caso, em seu nome, devendo o Coordenador Líder enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso, no endereço eletrônico constante do campo 18 acima.

O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos acima.

O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", selecionar "OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"; e clicar no Prospecto Preliminar); **(iii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em



Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o documento desejado

Sem prejuízo das disposições previstas nos Artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto nos casos de modificação ou cancelamento da Oferta.

As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Pedido de Reserva e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC” e “Regulamento de Arbitragem”, respectivamente), vigentes à época da solução do litígio. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demandas de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Antes da instituição da arbitragem, os Investidores e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se

7



comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

Os Investidores têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Pedido de Reserva e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”.	34. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder.
<p>Local _____ Data _____</p> <p style="text-align: center;">_____ SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>Local _____ Data _____</p> <p style="text-align: center;">_____ COORDENADOR LÍDER</p>
35. Testemunhas	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF/ME nº [•] {ou} **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s], nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretirável, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder") como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para, em seu nome:

(i) observadas as condições por mim indicadas no pedido de reserva celebrado em [•] de [•] de [•] ("Pedido de Reserva"), para subscrever Cotas Classe B da primeira emissão do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Cotas Classe B" e "Fundo", respectivamente), distribuídas no âmbito da oferta pública realizada no mercado brasileiro, coordenada pelo Coordenador Líder, podendo este assinar todo e qualquer documento relativo à subscrição de Cotas Classe B, incluindo, mas não se limitando a **(a)** o Compromisso de Investimento, **(b)** o Termo de Adesão ao Regulamento, e **(c)** o Boletim de Subscrição, cujas minutas encontram-se anexas ao Pedido de Reserva, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente;

(ii) rratificar o Pedido de Reserva, nas mesmas condições, termos e para o mesmo montante de recursos reservados para subscrição de Cotas Classe B por mim indicado no Pedido de Reserva, em decorrência de eventuais ajustes e exigências, desde que não seja em decorrência de alterações materiais nas condições da Oferta.

Esta procuração ficará válida até a data de encerramento da Oferta.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

INVESTIDOR

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



O Fundo e o Compromisso de Investimento estão de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

MODELO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO COTAS CLASSE B

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS CLASSE B DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

São partes ("Partes") do presente Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe B do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Compromisso de Investimento"):

I. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador", na qualidade de administrador do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"),

III. [NOME], inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº [], ("Investidor").

Considerando que:

- (i) o Fundo contratou a **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos ("Gestor");
- (ii) a primeira emissão de cotas do Fundo será composta de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta") do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normas aplicáveis;
- (iii) o Investidor é um investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Qualificado" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e
- (iv) o Investidor tem interesse em subscrever e integralizar determinada quantidade de Cotas Classe B da Oferta;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Compromisso de Investimento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Compromisso de Investimento e nele não definidos, possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento").

2. SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE B

10



2.1 Em virtude da subscrição de Cotas Classe B pelo Investidor por meio de seu Pedido de Reserva, este se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar a totalidade das Cotas Classe B por ele subscritas, no montante de R\$[●] ([●]), na forma deste Compromisso de Investimento, conforme indicado na cláusula 3 abaixo.

2.2 O valor unitário de emissão das Cotas Classe B será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3 O Investidor declara estar ciente que os recursos objeto da subscrição ora realizada são fundamentais para que o Fundo consiga realizar adequadamente a Política de Investimento prevista no Regulamento.

2.4 Aplicam-se a este Compromisso de Investimento a Instrução CVM 578, o Regulamento e o Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. Havendo qualquer inconsistência entre este Compromisso de Investimento e o Regulamento, o Regulamento deverá prevalecer.

3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE B

3.1 O Investidor assume, em caráter irrevogável e irretroatável, a obrigação de integralizar a totalidade das Cotas Classe B por ele subscritas, conforme aplicável, quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis, nas condições especificadas neste Compromisso de Investimento e no Regulamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimento.

3.1.1 O Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital mencionadas na Cláusula 3.1 acima a qualquer momento durante o Período de Investimento e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, as quais estarão limitadas ao Capital Comprometido por cada Cotista.

3.1.2 As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Regulamento.

3.1.3 As Chamadas de Capital deverão ser feitas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, mediante comunicação por escrito, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos e condições previstos no Regulamento e neste Compromisso de Investimento.

3.2 **Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas.** De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito de modo a viabilizar o atendimento das Chamadas de Capital pelos Cotistas Classe B, os investidores das Cotas Classe B, por meio deste Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

3.2.1. Manutenção de Recursos no FIC-RF. Os investidores das Cotas Classe B, no momento da assinatura deste Compromisso de Investimento, no âmbito da Oferta Classe B, outorgarão procuração ao Administrador, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. A integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF.

O montante investido pelos investidores das Cotas Classe B no FIC-RF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe B, mediante amortização de cotas do FIC-RF e transferência dos respectivos valores ao Fundo.

Desta forma, os investidores das Cotas Classe B estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF ("**Regulamento do FIC-RF**"), cabendo ao subscritor das Cotas Classe B e/ou à instituição intermediária da Oferta, mediante procuração outorgada em favor desta, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao Regulamento do FIC-RF.

Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe B por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do FIC-RF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de investidores de Cotas Classe



B que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do FIC-RF serão cancelados pelo Administrador.

O FIC-RF terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Integralização Inicial da Primeira Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de até 2 (dois) anos cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no Regulamento do FIC-RF.

3.2.2. Características do FIC-RF. Nos termos do Capítulo IV do Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF está sujeito à taxa de administração com valor fixo de R\$2.000,00 (dois mil reais) sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-RF invista. Não haverá cobrança sobre os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FIC-RF, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FIC-RF. Nos termos do regulamento do fundo *master* investido pelo FIC-RF, o fundo *master* paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-RF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-RF.

Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-RF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555; III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; IV – honorários e despesas do auditor independente; V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo; IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; XII – as taxas de administração e de performance, se houver; XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da Instrução CVM 555; e XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

3.2.3. Restrições à Negociação das Cotas Classe B e das cotas do FIC-RF. Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Regulamento do FIC-RF, as Cotas Classe B e as cotas do FIC-RF adquiridas por um mesmo investidor no âmbito da Oferta Classe B serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o Cotista titular de Cotas Classe B apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe B desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das cotas do FIC-RF por ele detidas.

3.2.4. Amortização das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe B. Durante o prazo de duração do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, sendo que os recursos oriundos da amortização de cotas do FIC-RF serão utilizados para atender as Chamadas de Capital efetuadas pelo Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e deste Compromisso de Investimento.

O Administrador, agindo em nome dos Cotistas Classe B, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas Classe B em decorrência das amortizações de cotas do FIC-RF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação dos Cotistas Classe B de integralizar suas Cotas Classe B.

Por meio de sua adesão ao Regulamento do FIC-RF, os Cotistas Classe B outorgarão poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-RF, conforme descrito acima. Os poderes descritos acima são outorgados com a expressa finalidade de que o Administrador, na

12



qualidade de instituição administradora do FIC-RF, aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas Classe B, razão pela qual tais poderes de representação são irrevogáveis, nos termos dos artigos. 684 e 685 do Código Civil.

3.2.5. Liquidação e Resgate das cotas do FIC-RF. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, o FIC-RF será liquidado e as Cotas Classe B serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do Fundo; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do FIC-RF a liquidação do FIC-RF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Art. 15 do Regulamento do FIC-RF e os custos incorridos pelos Cotistas Classe B, enquanto cotistas do FIC-RF, com a manutenção do FIC-RF, frente o valor de seu patrimônio líquido.

3.2.6. Regras, Prazos e Condições do FIC-RF. Não obstante o disposto nos itens 3.2.1 a 3.2.5. acima, é recomendado aos Cotistas Classe B a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do FIC-RF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do FIC-RF, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas Classe B, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em cotas do FIC-RF. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do FIC-RF em excesso ao valor de integralização das cotas do FIC-RF serão distribuídos aos Cotistas Classe B após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do FIC-RF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-RF previsto no item 3.2.5. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do FIC-RF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe B poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-RF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial os Fatores de Risco "Riscos Relacionados ao FIC-RF" e "Riscos de Patrimônio Líquido Negativo", na página 88 e 82 do Prospecto Preliminar.

3.2.7. Fatores de Risco do FIC-RF. Tendo em vista que os investidores de Cotas Classe B passarão a ser cotistas do FIC-RF, conforme disposto no item 3.2.1. acima, os investidores de Cotas Classe B encontrar-se-ão sujeitos aos fatores risco do FIC-RF, conforme descritos no Regulamento do FIC-RF e na seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

3.2.8. Mandato. Por meio deste Compromisso de Investimento, conforme previsto no ANEXO A, o Investidor outorgará poderes ao Administrador para operar o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital e representá-lo perante o FIC-RF para que o Administrador, para fins do atendimento do mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo: (i) subscreva cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (a) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (b) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF e (ii) realize a integralização das Cotas Classe B do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-RF.

3.3 Na hipótese de o número de Cotas Classe B integralizadas pelo Investidor ser fracionário, as Partes concordam que somente serão contabilizadas as oito primeiras casas decimais para o cômputo da fração de Cotas Classe B a ser integralizadas pelo Investidor.

3.4 A integralização das Cotas Classe B será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

3.5 Em cada integralização de Cotas Classe B, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas Classe A integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas Classe B e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas Classe B integralizadas pelo Investidor.

3.6 As Cotas Classe B que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

4. VIGÊNCIA



4.1 O presente Compromisso de Investimento entra em vigor na presente data e permanecerá vigente (i) durante o Prazo de Duração do Fundo, ou (ii) até que todas as Cotas Classe B que tenham sido objeto de subscrição pelo Investidor tenham sido devidamente integralizadas.

5. INADIMPLEMENTO

5.1 Caso o Investidor não integralize as Cotas Classe B nas condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, em especial no item 3 acima, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança, conforme disposto no Artigo 46 do Regulamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A aplicação do Investidor nas cotas do FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Investidor em Cotas Classe B do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do FIC-RF e neste Compromisso de Investimento.

6.2 O Investidor declara estar em conformidade e adotar todos os procedimentos necessários visando sempre se certificar de que seus gerentes, funcionários, diretores, subcontratados, prestadores de serviço e outros prepostos que, conforme aplicável, de qualquer maneira, atuem em seu nome, estejam em total conformidade com o disposto em qualquer lei, regulamentação e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção atualmente em vigor ou que venham a ser promulgadas, decretadas ou alteradas durante o prazo de vigência deste Compromisso de Investimento.

6.3 O Investidor se compromete ainda a indenizar o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, por qualquer dano que estes comprovadamente venham a sofrer em virtude do descumprimento por parte do Investidor de qualquer disposição ou obrigação antissuborno e anticorrupção.

6.4 O Investidor declara que recebeu, tem ciência e aceita as seguintes informações referentes ao funcionamento do Fundo, necessárias para sua decisão de investimento: (i) exemplar do Regulamento do Fundo e do Regulamento do FIC-RF, (ii) termo de adesão e ciência de risco do Fundo, e (iii) documento de que constem claramente as despesas ou taxas com que o Investidor tenha que arcar.

6.5 O Investidor, neste ato, declara:

- (a) ser Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, possuindo conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento em participações destinado, exclusivamente, a Investidores Qualificados, como o Fundo, comprometendo-se, por meio do presente Compromisso de Investimento a imediatamente informar ao Administrador caso venha a perder sua condição de Investidor Qualificado;
- (b) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e ser capaz de assumir tais riscos;
- (c) recebeu exemplar atualizado do Regulamento e do Regulamento do FIC-RF, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições constantes dos referidos documentos, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à Política de Investimento do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador e ao Gestor;
- (d) ter tido amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Regulamento;
- (e) ter ciência de que a assinatura do presente Compromisso de Investimento constitui sua expressa concordância em caráter irrevogável e irretirável com todos os termos, cláusulas e condições do Regulamento e do Regulamento do FIC-RF, cujas normas regem as atividades do Fundo e do FIC-RF, respectivamente, e caracteriza a sua obrigação de, nos termos do item 3.2. acima, integralizar a totalidade das Cotas Classe B por ele subscritas neste Compromisso de Investimento;
- (f) concordar, expressamente, com a outorga de poderes ao Administrador e - no que couber, ao Gestor - para, observadas as limitações legais e do Regulamento, praticar todos os atos necessários à administração e gestão



do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários e à carteira de investimentos do Fundo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários e, ainda, com a possibilidade de o Administrador delegar parte destes poderes ao Gestor, na forma prevista no Regulamento;

- (g) concordar e estar ciente de que os recursos correspondentes ao capital a ser investido serão utilizados pelo Fundo para investimento em (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento, bem como para honrar com demais obrigações do Fundo;
- (h) concordar e estar ciente de que, com o intuito de mitigar o risco de crédito na Integralização das Cotas Classe B, os Investidores, no momento da assinatura deste Compromisso de Investimento, no âmbito da Oferta Classe B, outorgarão procuração ao Administrador, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do FIC-RF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF ;
- (i) concordar e estar ciente de que a integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF;
- (j) concordar e estar ciente de que, Durante o prazo de duração do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, sendo que os recursos oriundos da amortização de cotas do FIC-RF serão utilizados para atender as Chamadas de Capital efetuadas pelo Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e deste Compromisso de Investimento;
- (k) concordar e estar ciente de que a aplicação no FIC-RF não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Investidor em Cotas Classe B do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do FIC-RF e neste Compromisso de Investimento;
- (l) estar ciente de que, por tratar-se de um investimento de alto risco, o investimento objeto do presente Compromisso de Investimento pode resultar na não obtenção do retorno esperado, havendo, ainda, a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;
- (m) concordar e estar ciente: (i) de todos os riscos envolvidos em uma aplicação no Fundo; (ii) de que todos os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (iii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas sociedades investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance das referidas sociedades;
- (n) estar ciente de todos os demais riscos a que o Fundo está sujeito, conforme elencados no Anexo II do Regulamento;
- (o) ter ciência de que os investimentos realizados no Fundo e no FIC-RF não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro e que, por tratar-se de um investimento de alto risco, pode resultar na não obtenção de lucros, havendo a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;
- (p) que se obriga a manter sua documentação pessoal e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico, que serão utilizados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder como veículos para a prestação de informações sobre o Fundo;
- (q) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar em vigor, estando ciente de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas do Fundo, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao Administrador quaisquer informações adicionais que este julgar relevantes para justificar suas movimentações financeiras;



- (r) estar ciente que as Cotas Classe B do Fundo a princípio não serão negociadas em bolsa de valores;
- (s) que não se envolverá em qualquer operação e ato que seja ilegal e/ou que possa acarretar sanções penais após a celebração do presente instrumento, que comprovará todas as despesas em que incorrer dentro do escopo deste instrumento, que respeitará as disposições do "Foreign Corrupt Practices Act", datado de 1977, e alterações posteriores ("Código de Condutas"), em vigor nos Estados Unidos da América, que não se envolverá em qualquer operação ou ato vedado pelo Código de Conduta, que conhece e entende as disposições do Código de Condutas, que todas as disposições do Código de Condutas constituirão parte integrante do presente instrumento; e
- (t) que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la na realização de suas atividades, declarando, conforme aplicável: (i) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores; (ii) conhecer e entender as disposições das leis antissuborno dos países que faz negócios; (iii) não adotar qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis; (iv) envidar seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas acima; e (v) concordar que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificará imediatamente o Administrador e fornecerá um relatório complementar declarando a alteração.
- 6.6 As Cotas Classe B serão obrigatoriamente subscritas por Investidores Qualificados, os quais deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.
- 6.7 O Investidor deverá, observado o disposto no Regulamento, enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas Classe B do Fundo de sua titularidade, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas Classe B cedidas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como dos demais documentos que venham a ser exigidos pelo Administrador, pelo Escriturador e/ou pelo Coordenador Líder que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como dos novos Cotistas Classe B, como condição da transferência, observado o direito de preferência dos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- 6.8 O eventual não exercício de direitos ou opções previstas neste Compromisso de Investimento não implicará em novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos ou opções.
- 6.9 O presente Compromisso de Investimento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos, anteriores à presente data.
- 6.10 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso de Investimento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes, condicionada ainda à alteração prévia do Regulamento nas hipóteses em que a modificação, alteração ou aditamento divirja do mesmo.
- 6.11 Quaisquer comunicações resultantes deste Compromisso de Investimento deverão ser sempre feitas sempre por escrito, podendo ser entregues (i) por telegrama via Correios, ou (ii) por e-mail, em qualquer caso, com comprovação de recebimento, devendo ser encaminhadas para os endereços indicados neste Compromisso de Investimento ou para qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, por escrito, a qualquer tempo.
- 6.12 Para fins do disposto no item acima, as Partes indicam os contatos indicados no termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco.
- 6.13 Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, não comportando qualquer exceção ou escusa em seu cumprimento.
- 6.14 Este Compromisso de Investimento será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.



6.15 As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

6.15.1 O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

6.15.2 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

6.15.3 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.15.4 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

6.15.5 Antes da instituição da arbitragem, os Investidores e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

6.15.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

6.15.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

6.15.8 A sentença arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão



arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

6.15.9 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral

6.15.10 Os Investidores têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Compromisso de Investimento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

6.15.11. Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 6.15.10. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

6.15.12. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Compromisso de Investimento em 2 (duas) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

**SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

(representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários):

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(na qualidade de Administrador)

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

[INVESTIDOR]



Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

* * *

ANEXO A ao COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DE COTAS CLASSE B

Por este instrumento particular de procuração, **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF/ME nº [•] {ou} **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na Cidade [•], Estado [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] (“Subscritor”), na qualidade de subscritor de cotas do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 (“Fundo”), neste ato, decide, nos termos dos Artigos 653 e 684 da Lei nº 10.406/02, constituir o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador” ou “Outorgado”) como seu bastante procurador para representar o Subscritor perante o SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, fundo de investimento regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas disposições de seu regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.261.235/0001-87 (“FIC-RF” e “Regulamento do FIC-RF”), para que o Administrador, para fins do atendimento do mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo:

- (i) realizar a subscrição e integralização, conforme aplicável, de cotas de emissão do FIC- RF em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo Subscritor no Fundo;
- (ii) assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das cotas de emissão do FIC-RF de titularidade do Outorgante, incluindo, sem limitação, o (a) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (b) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF
- (iii) realizar a amortização compulsória de cotas do FIC-RF em nome do Subscritor e realizar a integralização das Cotas Classe B subscritas pelo Subscritor de emissão do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do FIC-RF, nos termos descritos no regulamento do FIC-RF, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o Outorgado aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelo Subscritor, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

O presente mandato será válido e permanecerá em vigor enquanto o Subscritor mantiver sua condição de cotista do Fundo.

A validade e eficácia do mandato descrito acima estão condicionadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, à subscrição e integralização das cotas de emissão do Fundo pelo Subscritor, bem como à efetivação da qualidade do Subscritor como cotista do Fundo.

A procuração aqui outorgada é realizada com a expressa finalidade de que o Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-RF, aja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas Classe B, razão pela qual tais poderes de representação são irrevogáveis, nos termos dos artigos. 684 e 685 do Código Civil

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no “Prospecto [Preliminar] {OU} [Definitivo] de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[INVESTIDOR]



**ANEXO III
 MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO SIGNAL CAPITAL III
 INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Identificação do Investidor:

Razão Denominação Social: [.]			Telefone/Fax: [.]
Endereço: [.]	Complemento: [.]	CEP: [.]	Cidade/UF/País: [.]
Representantes legais: [.]			Telefone/Fax do representante legal: [.]
Cédula de identidade do representante legal: [.]	Órgão Emissor: [.]	CPF do representante legal: [.]	E-mail do representante legal: [.]
Procurador (conforme aplicável): [.]			Telefone/Fax: [.]
Nacionalidade do procurador: [.]	Data de nascimento do procurador: [.]	Estado civil do procurador: [.]	Profissão do procurador: [.]
Cédula de identidade do procurador: [.]	Órgão emissor: [.]	CPF do procurador: [.]	E-mail do procurador: [.]

O investidor, acima qualificado, (“Investidor”) do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 40.011.391/0001-64 (“Fundo”), conforme versão vigente de seu regulamento (“Regulamento”), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Administrador”, respectivamente), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo (“Termo de Adesão”) declarar que:

- recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Regulamento do FIC-RF, do Prospecto Definitivo e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições;
- está ciente de que a integralização das Cotas Classe B se dará por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual o Cotista detentor de Cotas Classe B disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, fundo de investimento regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas disposições de seu regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.261.235/0001-87 (“FIC-RF” e “Regulamento do FIC-RF”), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe B no âmbito da Oferta Classe B, razão pela qual se tornará também cotista do FIC-RF, estando também sujeito aos seus fatores de risco.
- está ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas Classe B não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
- os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;



- f. tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento em participações no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- g. fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas Classe B do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- h. tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
- i. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- j. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto Definitivo, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) Risco da COVID-19 e de pandemia, (ii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo, (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo, (iv) Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante, e (v) Risco de Coinvestimento;
- k. tem ciência que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil;
- l. e que:
 - a. () é um investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou
 - b. () é um investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30, e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento ou Prospecto Definitivo.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

**ANEXO IV
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas classe A e cotas classe B do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), e demais legislações aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62 ("Gestor").

A primeira emissão será composta de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

As cotas serão integralizadas de acordo com os termos e condições dos respectivos pedidos de reserva, boletins de subscrição e compromissos de investimento, por meio de Chamadas de Capital, sendo certo que os subscritores de Cotas Classe B estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, por meio do qual tais investidores **outorgarão procuração ao Administrador com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO, fundo de investimento constituído na forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pelas disposições de seu regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.261.235/0001-87 ("FIC-RF" e "Regulamento do FIC-RF")**, em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do FIC-RF e (ii) termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. A integralização das cotas do FIC-RF deverá ser realizada pelos investidores das Cotas Classe B, após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-RF, sendo que o atendimento às Chamadas de Capital destinada aos titulares das Cotas Classe B será realizado mediante amortização de cotas do FIC-RF de titularidade dos Cotistas Classe B e a automática transferência de tais valores, pelo Administrador do FIC-RF, ao Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

O regulamento do Fundo atualmente em vigor está devidamente arquivado na CVM ("Regulamento").

O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, observadas a definição e disposições previstas no Regulamento.

O público alvo do Fundo consiste em investidores qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

Exceto quando definidos diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no "Prospecto [Preliminar] {OU} [Definitivo] de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Nome completo / Denominação Social <input type="checkbox"/>				CPF / CNPJ <input type="checkbox"/>	
Estado Civil <input type="checkbox"/>	Data Nasc. <input type="checkbox"/>	Profissão <input type="checkbox"/>	Nacionalidade <input type="checkbox"/>	Doc. Identidade <input type="checkbox"/>	Órgão Emissor <input type="checkbox"/>
Endereço <input type="checkbox"/>				Nº <input type="checkbox"/>	Complemento <input type="checkbox"/>
Bairro <input type="checkbox"/>	CEP <input type="checkbox"/>	Cidade <input type="checkbox"/>	Estado <input type="checkbox"/>	País <input type="checkbox"/>	Telefone / Fax <input type="checkbox"/>
E-mail <input type="checkbox"/>					
Nome do representante legal <input type="checkbox"/>				CPF <input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade <input type="checkbox"/>		Órgão Emissor <input type="checkbox"/>		Telefone / Fax <input type="checkbox"/>	
Nome do representante legal <input type="checkbox"/>				CPF <input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade <input type="checkbox"/>		Órgão Emissor <input type="checkbox"/>		Telefone / Fax <input type="checkbox"/>	
Banco indicado para crédito de rendimentos <input type="checkbox"/>			Nº do Banco <input type="checkbox"/>	Nº da Agência <input type="checkbox"/>	Nº da Conta <input type="checkbox"/>

COTAS SUBSCRITAS
<p>VALOR TOTAL: <input type="checkbox"/></p> <p>QUANTIDADE DE COTAS CLASSE B: <input type="checkbox"/></p> <p>VALOR UNITÁRIO DA COTA CLASSE B: <input type="checkbox"/></p> <p><input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação do Montante Total da Oferta;</p> <p><input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a totalidade das Cotas correspondes indicadas ao valor indicado acima; ou</p> <p><input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Total da Oferta.</p> <p><input type="checkbox"/> Não desejo condicionar minha ordem.</p>
<p>PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO Conforme Chamadas de Capital feitas pelo Administrador, observado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital.</p>
<p>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO Moeda corrente nacional por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p>

DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR
DECLARO, PARA TODOS OS FINS, ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, FIRMADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E QUE:

(i) RECEBI, NESTE ATO, LI E COMPREENDI O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES E MANIFESTANDO MINHA ADESAO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL;

(ii) TENHO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA EM FINANÇAS E NEGÓCIOS SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA OFERTA E QUE SOU CAPAZ DE ASSUMIR TAIS RISCOS;

(iii) TIVE AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGUEI NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO, E ESTOU CIENTE, INCLUSIVE: (A) DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO; (B) DOS RISCOS ENVOLVIDOS NO INVESTIMENTO NO FUNDO, ESTANDO ESTES DE ACORDO COM A MINHA SITUAÇÃO FINANCEIRA, O MEU PERFIL DE RISCO E A MINHA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO; (C) DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DE PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO; (D) DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE PRATICADA PELO FUNDO, E DOS VALORES DEVIDOS A GESTOR E AO ADMINISTRADOR, BEM COMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO; (E) DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO ADOPTADA PELO ADMINISTRADOR; (F) DE QUE A EXISTÊNCIA DE RENTABILIDADE/PERFORMANCE DO FUNDO E/OU DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS; E (G) DE QUE AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO E/OU EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM QUE O FUNDO EVENTUALMENTE APLIQUE SEUS RECURSOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER EMPRESA PERTENCENTE AO SEU CONGLOMERADO FINANCEIRO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

(v) ESTOU DE ACORDO COM AS REGRAS DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NO REGULAMENTO DO FUNDO;

(vi) SOU INVESTIDOR QUALIFICADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA, E POSSUO CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM APLICÁVEIS UM CONJUNTO DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM;

(viii) INTEGRALIZAREI AS COTAS CLASSE A OU COTAS CLASSE B DO FUNDO, ORA SUBSCRITAS E CONFORME INDICADAS ACIMA, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO, NO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; E

(ix) OS RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE C DO FUNDO NÃO SERÃO ORIUNDOS DE QUAISQUER PRÁTICAS QUE POSSAM SER CONSIDERADAS COMO CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.

ADICIONALMENTE, RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, BEM COMO POR RESSARCIR O ADMINISTRADOR E O GESTOR DE QUAISQUER PREJUÍZOS (INCLUINDO PERDAS E DANOS) DECORRENTES DE FALSIDADE, INEXATIDÃO OU IMPRECISÃO DAS MESMAS.

O PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.



E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam.

Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[SUBSCRITOR]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:

**PEDIDO DE RESERVA COTA CLASSE A
SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ nº 40.011.391/0001-64

administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Código ISIN Das Cotas Classe A: BR0809CTF003

Código ISIN Das Cotas Classe B: BR0809CTF011

Nº
<p>Pedido de reserva para Investidores Qualificados em geral (conforme definidos abaixo) ("<u>Pedido de Reserva</u>") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("<u>Cotas Classe A</u>") e cotas classe B ("<u>Cotas Classe B</u>"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "<u>Cotas</u>"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("<u>Primeira Emissão</u>" e "<u>Oferta</u>", sendo para as Cotas Classe A, a "<u>Oferta Classe A</u>", e para as Cotas Classe B, a "<u>Oferta Classe B</u>"), em sistema de vasos comunicantes ("<u>Sistema de Vasos Comunicantes</u>"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("<u>Montante Total da Oferta</u>") do SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>") e demais normas aplicáveis.</p> <ol style="list-style-type: none"> <u>Pedido de Registro</u>. O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 6 de maio de 2021. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM. <u>Coordenador Líder</u>. A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação da BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("<u>Coordenador Líder</u>"), sob regime de melhores esforços de colocação. A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior. <u>Distribuição Parcial</u>. O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. <u>Aprovações</u>. A Oferta foi aprovada pelo Administrador por meio do "<i>Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 48 - Multiestratégia</i>", celebrado em 05 de maio de 2021 e foi rerratificada pelos atuais Cotistas do Fundo por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas" realizada em 27 de julho 2021. A versão em vigor do regulamento do Fundo ("<u>Regulamento</u>") foi aprovada por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas" realizada em 27 de julho 2021, posteriormente rerratificada no dia 29 de julho de 2021, a qual foi devidamente registrado na CVM. <u>Gestor</u>. O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62 ("<u>Gestor</u>"). <u>Preço de Emissão</u>. No contexto da Oferta, o preço de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("<u>Preço de Emissão</u>"). <u>Período de Reserva</u>. Significa o período entre 15 de julho de 2021 e o dia 29 de setembro de 2021 ("<u>Período de Reserva</u>"). <u>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</u>. Significa o período entre o dia 15 de julho de 2021 e o dia 20

de setembro de 2021, quando as Pessoas Vinculadas poderão celebrar Pedidos de Reserva de forma a não se sujeitar a corte em caso de excesso de demanda, nos termos da Deliberação da CVM nº 476 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

9. Público-Alvo da Oferta Classe A. A Oferta das Cotas Classe A será destinada exclusivamente a "Investidores Institucionais", i.e., Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou jurídicas, incluindo Pessoas Vinculadas, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, bem como companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizem seus ordens de investimentos até a data do Procedimento de Bookbuilding em montante igual ou superior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A no âmbito da Oferta Institucional (i.e., R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe A.

10. Público-Alvo da Oferta Classe B. A Oferta das Cotas Classe B, por seu turno, será destinada a "Investidores Não Institucionais", i.e., Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas, incluindo Pessoas Vinculadas, que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais e que pretendam realizar investimentos no Fundo em montante de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), e que realizem Pedido(s) de Reserva(s) perante o Coordenador Líder, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e a Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B, sendo que, para fins desta Oferta, tais investidores serão alocados exclusivamente na Oferta Classe B. Os Investidores Não Institucionais que subscreverem Cotas Classe B estarão sujeitos à aplicação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Além destes investidores, o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como suas Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário. Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

11. Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B. No contexto da Oferta, o limite máximo de investimento de até R\$ 2.999.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil reais), por investidor no âmbito da Oferta Classe B ("Aplicação Máxima Inicial da Oferta Classe B").

12. Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A. No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada investidor no âmbito da Oferta Classe A será de 3.000 (três mil) Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe A ("Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A").

13. Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B. No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada investidor no âmbito da Oferta Classe B será de 15 (quinze) Cotas Classe B, totalizando o montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por investidor no âmbito da Oferta Classe B ("Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B").

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03.

14. Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos e Pedidos de Reserva automaticamente canceladas, com exceção das Pessoas Vinculadas que celebrarem Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

15. Condição de Adesão à Oferta. Os investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A e Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe B, conforme aplicável.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o

número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" no Prospecto Preliminar.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), sendo que este terá sido obtido pelo investidor que subscrever as Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **Os Investidores interessados em participar da Oferta e na realização de Pedido de Reserva devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria, sendo a eles recomendado que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos aos quais o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com o Coordenador Líder, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte do Coordenador Líder; e (iv) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido por este para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados.**

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE INTEGRAREM SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO E O REGULAMENTO ANTES DE ADERIR À OFERTA.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ		
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição		
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor	
11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro	
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail	19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)				

21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax
QUANTIDADE DE COTAS CLASSE A DA RESERVA			
25. Quantidade de Cotas Classe A da Reserva: _____			
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL			
26. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial, minha adesão à Oferta das Cotas Classe A está condicionada à distribuição:			
<p>(i) <input type="checkbox"/> do Montante Total da Oferta; ou</p> <p>(ii) <input type="checkbox"/> do Montante Mínimo da Oferta.</p>			
26.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas.			
26.2. Na hipótese do item "ii" acima, declaro que pretendo receber:			
<p>(1) <input type="checkbox"/> a totalidade das Cotas Classe A indicadas por mim neste Pedido de Reserva; ou</p> <p>(2) <input type="checkbox"/> a proporção entre a quantidade de Cotas Classe A efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e o Montante Total da Oferta, observado o Montante Mínimo da Oferta,</p>			
26.3. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item (1) ou pelo item (2) acima, presumir-se-á o interesse do Investidor da Oferta em optar pelo item (1).			
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA			
27. O Subscritor declara que:			
<p>(<input type="checkbox"/>) é Pessoa Vinculada; ou</p> <p>(<input type="checkbox"/>) não é Pessoa Vinculada.</p>			
<p>Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505/11, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").</p>			
DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO OU PROFISSIONAL			
28. O Subscritor declara que:			
<p>(<input type="checkbox"/>) é investidor profissional, conforme definido no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidor Profissional"), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre nos demais incisos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p>			

() é investidor qualificado, conforme definido no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (“Investidor Qualificado”), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre nos demais incisos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

29. Dados Bancários

Banco:	Nº Agência:	Nº Conta Corrente
--------	-------------	-------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

O Subscritor, neste ato declara:

- a. Está ciente de que caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.
- b. Está ciente de que, conforme descrito em seu Regulamento, a integralização das cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor (“Chamadas de Capital”). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Prazo de Investimento do Fundo.
- c. Recebeu, leu e aceitou o Regulamento, o Prospecto Preliminar e este Pedido de Reserva com o Termo de Adesão (conforme definidos abaixo).
- d. Tomou conhecimento da política de investimento e dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, notadamente aqueles descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.
- e. Está ciente de que quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos do Prospecto Preliminar, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de Pessoa Vinculada no campo 27 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva.

Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 27 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pelo Coordenador que o recebeu, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e realizem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Caso o Subscritor já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização das Cotas, o referido preço de integralização, será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, na conta indicada no campo 29 acima.

A subscrição das Cotas Classe A, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante a assinatura do (i) Compromisso de Investimento, nos termos do modelo constante no **Anexo II** ao presente Pedido de Reserva ("Compromisso de Investimento").

Adicionalmente, os Investidores deverão, neste ato, celebrar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco do Fundo, nos termos do modelo constante no **Anexo III** ao presente Pedido de Reserva ("Termo de Adesão"), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério do Administrador e do Gestor, em conjunto com o Coordenador Líder. O Termo de Adesão contará com condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cuja eficácia ficará subordinada ao acatamento da ordem do respectivo Investidor. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não seja acatada, os respectivos Termos de Adesão serão resolvidos de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil, bem como o boletim de subscrição constante no **Anexo IV** a este Pedido de Reserva ("Boletim de Subscrição").

O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Compromisso de Investimento e do Termo de Adesão, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o Artigo 684 do Código Civil, o Coordenador Líder como seu procurador, conferindo-lhe, nos termos do instrumento de procuração constante no **Anexo I** a este Pedido de Reserva, poderes para celebrar e assinar o Compromisso de Investimento o Termo de Adesão, se for o caso, em seu nome, devendo o Coordenador Líder enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso, no endereço eletrônico constante do campo 18 acima.

O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos acima.

O Subscritor declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "SIGNAL CAPITAL III INST FIP MULT" e buscar por "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(ii) Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", selecionar "OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A E COTAS CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA"; e clicar no Prospecto Preliminar); **(iii) CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado).

Sem prejuízo das disposições previstas nos Artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto nos casos de modificação ou cancelamento da Oferta.

As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Pedido de Reserva e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderá submeter qualquer disputa à arbitragem. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demandas de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de



15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Antes da instituição da arbitragem, os Investidores e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Os Investidores têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Pedido de Reserva e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações



<p>líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.</p> <p>Nos casos mencionados nos itens "(ii)" e "(iii)" do parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.</p>	
<p>33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco".</p>	<p>34. Carimbo e assinatura do Coordenador Líder.</p>
<p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p>COORDENADOR LÍDER</p>
<p>35. Testemunhas</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>

ANEXO I

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **[NOME]**, [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF/ME nº [•] {ou} **[RAZÃO SOCIAL]**, com sede na cidade [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s], nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder") como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para, em seu nome:

(i) observadas as condições por mim indicadas no pedido de reserva celebrado em [•] de [•] de [•] ("Pedido de Reserva"), para subscrever Cotas Classe A da primeira emissão do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Cotas Classe A" e "Fundo", respectivamente), distribuídas no âmbito da oferta pública realizada no mercado brasileiro, coordenada pelo Coordenador Líder, podendo este assinar todo e qualquer documento relativo à subscrição de Cotas Classe A, incluindo, mas não se limitando a **(a)** o Compromisso de Investimento e **(b)** o Termo de Adesão ao Regulamento, cujas minutas encontram-se anexas ao Pedido de Reserva, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente;

(ii) rratificar o Pedido de Reserva, nas mesmas condições, termos e para o mesmo montante de recursos reservados para subscrição de Cotas Classe A por mim indicado no Pedido de Reserva, em decorrência de eventuais ajustes e exigências, desde que não seja em decorrência de alterações materiais nas condições da Oferta.

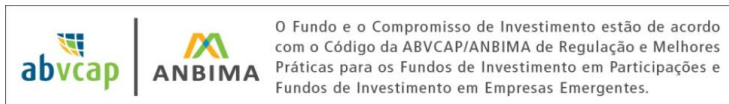
Esta procuração ficará válida até a data de encerramento da Oferta.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

INVESTIDOR

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



ANEXO II

MODELO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

COMPROMISSO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS CLASSE A DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

São partes ("Partes") do presente Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Classe A do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Compromisso de Investimento"):

I. BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"),

III. [NOME], inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº [], ("Investidor").

Considerando que:

- (i) o Fundo contratou a **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos ("Gestor");
- (ii) a primeira emissão de cotas do Fundo será composta de, inicialmente, até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e de cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões) ("Montante Total da Oferta") do Fundo, a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normas aplicáveis;
- (iii) o Investidor é um investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Qualificado" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e
- (iv) o Investidor tem interesse em subscrever e integralizar determinada quantidade de Cotas Classe A da Oferta;

RESOLVEM as Partes firmar o presente "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Compromisso de Investimento"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Compromisso de Investimento e nele não definidos, possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo ("Regulamento").

2. SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE A



2.1 Em virtude da subscrição de Cotas Classe A pelo Investidor por meio de seu Pedido de Reserva, este se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas, no montante de R\$[●] ([●]), na forma deste Compromisso de Investimento, conforme indicado na cláusula 3 abaixo.

2.2 O valor unitário de emissão das Cotas Classe A será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2.3 O Investidor declara estar ciente que os recursos objeto da subscrição ora realizada são fundamentais para que o Fundo consiga realizar adequadamente a Política de Investimento prevista no Regulamento.

2.4 Aplicam-se a este Compromisso de Investimento a Instrução CVM 578, o Regulamento e o Código ABVCAP | ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. Havendo qualquer inconsistência entre este Compromisso de Investimento e o Regulamento, o Regulamento deverá prevalecer.

3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

3.1 O Investidor assume, em caráter irrevogável e irretratável, a obrigação de integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas, conforme aplicável, quando das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis, nas condições especificadas neste Compromisso de Investimento e no Regulamento, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimento.

3.2 O Administrador poderá realizar as Chamadas de Capital mencionadas na Cláusula 3.1 acima a qualquer momento durante o Período de Investimento e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, as quais estarão limitadas ao Capital Comprometido por cada Cotista.

3.3 As Cotas Classe A serão integralizadas pelo Preço de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Classe A, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo e o disposto no Regulamento.

3.4 As Chamadas de Capital deverão ser feitas pelo Administrador, conforme instrução do Gestor, mediante comunicação por escrito, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos e condições previstos no Regulamento e neste Compromisso de Investimento.

3.5 Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor estará obrigado a efetuar o pagamento diretamente na conta do Fundo em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme o valor, data e os procedimentos estabelecidos em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto neste Compromisso de Investimento.

3.6 Considerando que a subscrição das Cotas Classe A do Fundo será feita por Investidores que sejam entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS e que estes estão sujeitos a determinados limites de concentração e de alocação previstos em regulamentação específica, referidos Investidores de Cotas Classe A poderão, de forma excepcional, cumprir parcialmente uma Chamada de Capital realizada pelo Administrador caso o adimplemento total da respectiva Chamada de Capital implique em desenquadramento dos referidos Investidores em Cotas Classe A aos limites regulatórios aplicáveis, sendo certo que:

- (i) o pagamento total do Capital Comprometido a integralizar será feito em futuras Chamadas de Capital, de modo a reequilibrar a participação de referidos Investidores em Cotas Classe A à proporção original de seu Capital Comprometido estabelecida neste Compromisso de Investimento, no menor tempo possível; e
- (ii) nesta hipótese, o Cotista Classe A não será considerado um Cotista Inadimplente, nos termos do Artigo 46 do Regulamento.

3.7 Caso, ao final do Período de Investimento, seja constada a impossibilidade de equalização dos Investidores em Cotas Classe A às suas respectivas participações originais em vista do Capital Comprometido no Fundo, o Administrador poderá cancelar a parcela excedente do Capital Comprometido pelos respectivos Investidores, de forma a assegurar de forma definitiva o enquadramento dos Investidores aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.8 Em caso de cancelamento de parcela excedente do Capital Comprometido por qualquer Cotista Classe A, nos

11



termos da Cláusula 3.7. acima, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, ou pelo Gestor, qualquer restituição de valores incorridos pelas Cotas Classe A título de Taxa de Administração calculada sobre o Capital Comprometido no período que antecede referido cancelamento. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração devida pelo Cotistas Classe A cujas cotas excedentes sejam canceladas, nos termos da Cláusula 3.7. acima, será calculada, no período que sucede referido cancelamento de cotas, com base no Capital Comprometido resultante do ajuste implementado para o respectivo Cotista Classe A.

3.9 A transferência dos recursos nos termos da Cláusula 3.5 acima, deverá ser efetuada até as 16:00hs da data estabelecida para o Investidor efetuar o pagamento. Uma vez não realizada a transferência de valores para a conta do Fundo ou, caso a transferência seja efetuada após às 16:00hs da data e/ou por qualquer outro motivo a integralização das Cotas Classe A não ocorrer até às 16:00hs acima referenciada, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinta deste Compromisso de Investimento.

3.10 Caso a data fim não caia em Dia Útil, deverá ser considerado o Dia Útil subsequente, conforme indicado na respectiva Chamada de Capital.

3.11 Na hipótese de o número de Cotas Classe A integralizadas pelo Investidor ser fracionário, as Partes concordam que somente serão contabilizadas as oito primeiras casas decimais para o cômputo da fração de Cotas Classe A a ser integralizadas pelo Investidor.

3.12 A integralização das Cotas Classe A será realizada em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

3.13 Em cada integralização de Cotas Classe A, o Investidor receberá comprovante de pagamento referente às Cotas Classe A integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas Classe A e deverá conter o valor transferido ao Fundo e a quantidade de Cotas Classe A integralizadas pelo Investidor.

3.14 As Cotas Classe A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente Compromisso de Investimento entra em vigor na presente data e permanecerá vigente (i) durante o Prazo de Duração do Fundo, ou (ii) até que todas as Cotas Classe A que tenham sido objeto de subscrição pelo Investidor tenham sido devidamente integralizadas.

5. INADIMPLEMENTO

5.1 Caso o Investidor não integralize as Cotas Classe A nas condições previstas no Regulamento e neste Compromisso de Investimento, em especial no item 3 acima, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança, conforme disposto no Artigo 46 do Regulamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Investidor declara estar em conformidade e adotar todos os procedimentos necessários visando sempre se certificar de que seus gerentes, funcionários, diretores, subcontratados, prestadores de serviço e outros prepostos que, conforme aplicável, de qualquer maneira, atuem em seu nome, estejam em total conformidade com o disposto em qualquer lei, regulamentação e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção atualmente em vigor ou que venham a ser promulgadas, decretadas ou alteradas durante o prazo de vigência deste Compromisso de Investimento.

6.2 O Investidor se compromete ainda a indenizar o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, por qualquer dano que comprovadamente sofra em virtude do descumprimento por parte do Investidor de qualquer disposição ou obrigação antissuborno e anticorrupção.



6.3 O Investidor declara que recebeu, tem ciência e aceita as seguintes informações referentes ao funcionamento do Fundo, necessárias para sua decisão de investimento: (i) exemplar do Regulamento do Fundo, (ii) termo de adesão e ciência de risco do Fundo, e (iii) documento de que constem claramente as despesas ou taxas com que o Investidor tenha que arcar.

6.4 O Investidor, neste ato, declara:

- (a) ser Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, possuindo conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais, sendo capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento em participações destinado, exclusivamente, a Investidores Qualificados, como o Fundo, comprometendo-se, por meio do presente Compromisso de Investimento a imediatamente informar ao Administrador caso venha a perder sua condição de Investidor Qualificado;
- (b) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e ser capaz de assumir tais riscos;
- (c) recebeu exemplar atualizado do Regulamento, estando ciente e plenamente de acordo com todos os termos e condições constantes dos referidos documentos, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à Política de Investimento do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador e ao Gestor;
- (d) ter tido amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Regulamento;
- (e) ter ciência de que a assinatura do presente Compromisso de Investimento constitui sua expressa concordância em caráter irrevogável e irretroatável com todos os termos, cláusulas e condições do Regulamento, cujas normas regem as atividades do Fundo, e caracteriza a sua obrigação de, nos termos do item 3.2. acima, integralizar a totalidade das Cotas Classe A por ele subscritas neste Compromisso de Investimento;
- (f) concordar, expressamente, com a outorga de poderes ao Administrador e - no que couber, ao Gestor - para, observadas as limitações legais e do Regulamento, praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários e à carteira de investimentos do Fundo, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários e, ainda, com a possibilidade de o Administrador delegar parte destes poderes ao Gestor, na forma prevista no Regulamento;
- (g) concordar e estar ciente de que os recursos correspondentes ao capital a ser investido serão utilizados pelo Fundo para investimento em (i) ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas e (iii) cotas dos Fundos Alvo, de acordo com a Política de Investimento prevista no Regulamento, bem como para honrar com demais obrigações do Fundo;
- (h) estar ciente de que, por tratar-se de um investimento de alto risco, o investimento objeto do presente Compromisso de Investimento pode resultar na não obtenção do retorno esperado, havendo, ainda, a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;
- (i) concordar e estar ciente: (i) de todos os riscos envolvidos em uma aplicação no Fundo; (ii) de que todos os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; (iii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas sociedades investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance das referidas sociedades;
- (j) estar ciente de todos os demais riscos a que o Fundo está sujeito, conforme elencados no Anexo II do Regulamento;
- (k) ter ciência de que os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro e que, por tratar-se de um

investimento de alto risco, pode resultar na não obtenção de lucros, havendo a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido;

- (l) que se obriga a manter sua documentação pessoal e informações cadastrais atualizadas, de acordo com as regras vigentes, em especial no que se refere a seu endereço e correio eletrônico, que serão utilizados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Coordenador Líder como veículos para a prestação de informações sobre o Fundo;
- (m) ter pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar em vigor, estando ciente de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas do Fundo, comprometendo-se, ainda, a fornecer ao Administrador quaisquer informações adicionais que este julgar relevantes para justificar suas movimentações financeiras;
- (n) estar ciente que as Cotas Classe A do Fundo a princípio não serão negociadas em bolsa de valores;
- (o) que não se envolverá em qualquer operação e ato que seja ilegal e/ou que possa acarretar sanções penais após a celebração do presente instrumento, que comprovará todas as despesas em que incorrer dentro do escopo deste instrumento, que respeitará as disposições do "Foreign Corrupt Practices Act", datado de 1977, e alterações posteriores ("Código de Condutas"), em vigor nos Estados Unidos da América, que não se envolverá em qualquer operação ou ato vedado pelo Código de Conduta, que conhece e entende as disposições do Código de Condutas, que todas as disposições do Código de Condutas constituirão parte integrante do presente instrumento; e
- (p) que atua em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 ("Lei Anticorrupção") e se compromete a cumpri-la na realização de suas atividades, declarando, conforme aplicável: (i) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Lei Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores; (ii) conhecer e entender as disposições das leis antissuborno dos países que faz negócios; (iii) não adotar qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis; (iv) enviar seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas acima; e (v) concordar que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificará imediatamente o Administrador e fornecerá um relatório complementar declarando a alteração.

6.5 As Cotas Classe A serão obrigatoriamente subscritas por Investidores Qualificados que sejam regimes próprios de previdência social, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, seguradoras ou outros investidores institucionais, os quais deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotistas do Fundo.

6.6 O Investidor deverá, observado o disposto no Regulamento, enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas Classe A do Fundo de sua titularidade, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas Classe A cedidas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como dos demais documentos que venham a ser exigidos pelo Administrador, pelo Escriturador e/ou pelo Coordenador Líder que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como dos novos Cotistas Classe A, como condição da transferência, observado o direito de preferência dos Cotistas, nos termos do Regulamento.

6.7 O eventual não exercício de direitos ou opções previstas neste Compromisso de Investimento não implicará em novação ou renúncia, e não excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos ou opções.

6.8 O presente Compromisso de Investimento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos, anteriores à presente data.



6.9 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Compromisso de Investimento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes, condicionada ainda à alteração prévia do Regulamento nas hipóteses em que a modificação, alteração ou aditamento divirja do mesmo.

6.10 Quaisquer comunicações resultantes deste Compromisso de Investimento deverão ser sempre feitas sempre por escrito, podendo ser entregues (i) por telegrama via Correios, ou (ii) por e-mail, em qualquer caso, com comprovação de recebimento, devendo ser encaminhadas para os endereços indicados neste Compromisso de Investimento ou para qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra, por escrito, a qualquer tempo.

6.11 Para fins do disposto no item acima, as Partes indicam os contatos indicados no termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco.

6.12 Todas as obrigações assumidas neste Compromisso de Investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, não comportando qualquer exceção ou escusa em seu cumprimento.

6.13 Este Compromisso de Investimento será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.

6.14 As Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

6.14.1 O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

6.14.2 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

6.14.3 Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

6.14.4 Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

6.14.5 Antes da instituição da arbitragem, os Investidores e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.



6.14.6 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

6.14.7 As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

6.14.8 A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

6.14.9 Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencedora deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

6.15.10 Os Investidores têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Compromisso de Investimento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

6.15.11. Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do item 6.15.10. acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

6.15.12. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Compromisso de Investimento em 2 (duas) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia



(representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários);

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(na qualidade de Administrador)

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

[INVESTIDOR]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

* * *

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E DE CIÊNCIA DE RISCOS DO SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Identificação do Investidor:

Razão Denominação Social: [.]			Telefone/Fax: [.]
Endereço: [.]	Complemento: [.]	CEP: [.]	Cidade/UF/País: [.]
Representantes legais: [.]			Telefone/Fax do representante legal: [.]
Cédula de identidade do representante legal: [.]	Órgão Emissor: [.]	CPF do representante legal: [.]	E-mail do representante legal: [.]
Procurador (conforme aplicável): [.]			Telefone/Fax: [.]
Nacionalidade do procurador: [.]	Data de nascimento do procurador: [.]	Estado civil do procurador: [.]	Profissão do procurador: [.]
Cédula de identidade do procurador: [.]	Órgão emissor: [.]	CPF do procurador: [.]	E-mail do procurador: [.]

O investidor, acima qualificado, ("Investidor") do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), conforme versão vigente de seu regulamento ("Regulamento"), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Administrador", respectivamente), vem pelo presente Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão") declarar que:

- recebeu, leu e compreendeu este Termo de Adesão, e tomou conhecimento integral do Regulamento, do Prospecto Definitivo e do informe anual do Fundo, estando ciente e concordando integralmente com todos os seus termos e condições, razão pela qual formaliza aqui a sua adesão ao Regulamento, em caráter irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições;
- está ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;
- os recursos que serão utilizados na integralização de suas Cotas Classe A não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme acima referida;
- os investimentos no Fundo não representam depósitos bancários e não possuem garantias do Administrador de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, estando ciente da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, não havendo qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo;
- tem ciência de que a existência de rentabilidade do Fundo ou de outros fundos de investimento em participações no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
- fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, o investimento nas Cotas Classe A do Fundo é adequado ao seu nível de sofisticação, ao seu perfil de risco e à sua situação financeira;
- tem ciência de que a concessão de registro para a venda das Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação



- vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do Administrador, do Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo;
- h. tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
 - i. tem ciência dos riscos envolvidos no investimento em cotas do Fundo, conforme descritos na Seção de Fatores de Risco no Prospecto Definitivo, em especial, os seguintes 5 (cinco) fatores de risco relacionados ao Fundo: (i) Risco da COVID-19 e de pandemia, (ii) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e Fundos Alvo, (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo, (iv) Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder, Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante, e (v) Risco de Coinvestimento;
 - j. tem ciência que o presente Termo de Adesão é celebrado sob condição suspensiva, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, cuja eficácia está condicionada ao atendimento à ordem de investimento. De tal forma, caso a ordem de investimento não for acatada, este Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do Artigo 127 do Código Civil;
 - k. e que:
 - a. () é um investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou
 - b. () é um investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30, e possui conhecimento sobre a legislação aplicável à Oferta e sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de recursos nas Cotas, bem como para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e, caso seja pessoa natural ou jurídica, que não se enquadre na Resolução CVM 30, sob as penas da lei, que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Regulamento, no Compromisso de Investimento, Pedido de Reserva ou Prospecto Definitivo.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO INVESTIDOR]	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO IV
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas classe A e cotas classe B do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), e demais legislações aplicáveis, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 ("Fundo"), a ser realizada no mercado brasileiro, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"). O Fundo tem sua carteira gerida ativamente pela **SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62 ("Gestor").

A primeira emissão será composta de até 400.000 (quatrocentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas classe B ("Cotas Classe B"), ambas nominativas e escriturais (Cotas Classe A e Cotas Classe B, quando referidas em conjunto, "Cotas"), que poderá ser acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta"), sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A", e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B perfazendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

O montante mínimo a ser subscrito para a manutenção da Oferta é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Portanto, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. O Coordenador Líder não se responsabiliza pela subscrição das Cotas que não sejam subscritas no âmbito da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados.

O regulamento do Fundo atualmente em vigor está devidamente arquivado na CVM ("Regulamento").

O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo, observadas a definição e disposições previstas no Regulamento.

O público alvo do Fundo consiste em investidores qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30").

Exceto quando definidos diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no "Prospecto [Preliminar] {OU} [Definitivo] de Distribuição Pública de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Signal Capital III Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" ("Prospecto").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome completo / Denominação Social				CPF / CNPJ	
<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	
Estado Civil	Data Nasc.	Profissão	Nacionalidade	Doc. Identidade	Órgão Emissor
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Endereço				Nº	Complemento
<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Bairro	CEP	Cidade	Estado	País	Telefone / Fax
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

E-mail <input type="checkbox"/>			
Nome do representante legal <input type="checkbox"/>		CPF <input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade <input type="checkbox"/>	Órgão Emissor <input type="checkbox"/>	Telefone / Fax <input type="checkbox"/>	
Nome do representante legal <input type="checkbox"/>		CPF <input type="checkbox"/>	
Documento de Identidade <input type="checkbox"/>	Órgão Emissor <input type="checkbox"/>	Telefone / Fax <input type="checkbox"/>	
Banco indicado para crédito de rendimentos <input type="checkbox"/>	Nº do Banco <input type="checkbox"/>	Nº da Agência <input type="checkbox"/>	Nº da Conta <input type="checkbox"/>

COTAS SUBSCRITAS

VALOR TOTAL:

QUANTIDADE DE COTAS CLASSE A:

VALOR UNITÁRIO DA COTA CLASSE A:

Condiciono minha aceitação à colocação do Montante Total da Oferta;

Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a **totalidade** das Cotas correspondentes indicadas ao valor indicado acima; ou

Condiciono minha aceitação à colocação de montante igual ou superior ao do Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta. Ciente do Montante Mínimo da Oferta e implementada esta condição, desejo adquirir a quantidade equivalente à **proporção** entre o número de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e o Montante Total da Oferta.

Não desejo condicionar minha ordem.

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO

Conforme Chamadas de Capital feitas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento.

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Moeda corrente nacional por meio da transferência de recursos diretamente à conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

DECLARO, PARA TODOS OS FINS, ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, FIRMADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, E QUE:

(i) RECEBI, NESTE ATO, LI E COMPREENDI O INTEIRO TEOR DO REGULAMENTO, DO PROSPECTO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, CONCORDANDO INTEGRALMENTE COM OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES E MANIFESTANDO MINHA ADESÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL;

(ii) TENHO CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA EM FINANÇAS E NEGÓCIOS SUFICIENTES PARA AVALIAR OS RISCOS E O CONTEÚDO DA OFERTA E QUE SOU CAPAZ DE ASSUMIR TAIS RISCOS;

(iii) TIVE AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES QUE JULGUEI NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE AQUELAS NORMALMENTE FORNECIDAS NO REGULAMENTO E NO PROSPECTO, E ESTOU CIENTE, INCLUSIVE: (A) DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO; (B) DOS RISCOS ENVOLVIDOS NO INVESTIMENTO NO FUNDO, ESTANDO ESTES DE ACORDO COM A MINHA SITUAÇÃO FINANCEIRA, O MEU PERFIL DE RISCO E A MINHA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO; (C) DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA



DE VARIAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E DE PERDA TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO; (D) DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE PRATICADA PELO FUNDO, E DOS VALORES DEVIDOS A GESTOR E AO ADMINISTRADOR, BEM COMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA PREVISTAS NO REGULAMENTO DO FUNDO; (E) DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO ADOTADA PELO ADMINISTRADOR; (F) DE QUE A EXISTÊNCIA DE RENTABILIDADE/PERFORMANCE DO FUNDO E/OU DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS; E (G) DE QUE AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO E/OU EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM QUE O FUNDO EVENTUALMENTE APLIQUE SEUS RECURSOS NÃO CONTAM COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER EMPRESA PERTENCENTE AO SEU CONGLOMERADO FINANCEIRO, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

(v) ESTOU DE ACORDO COM AS REGRAS DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DISPOSTOS NO REGULAMENTO DO FUNDO;

(vi) SOU INVESTIDOR QUALIFICADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA, E POSSUO CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA QUE NÃO SEJAM APLICÁVEIS UM CONJUNTO DE PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO-QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM;

(viii) INTEGRALIZAREI AS COTAS CLASSE A OU COTAS CLASSE B DO FUNDO, ORA SUBSCRITAS E CONFORME INDICADAS ACIMA, DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO, NO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO E NESTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO; E

(ix) OS RECURSOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE C DO FUNDO NÃO SERÃO ORIUNDOS DE QUAISQUER PRÁTICAS QUE POSSAM SER CONSIDERADAS COMO CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO RELATIVA À POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.

ADICIONALMENTE, RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS, BEM COMO POR RESSARCIR O ADMINISTRADOR E O GESTOR DE QUAISQUER PREJUÍZOS (INCLUINDO PERDAS E DANOS) DECORRENTES DE FALSIDADE, INEXATIDÃO OU IMPRECISÃO DAS MESMAS.

O PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam.

Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

[Local], [•] de [•] de [•].

[SUBSCRITOR]

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Testemunhas:



1. _____ RG: CPF:	2. _____ RG: CPF:
-------------------------	-------------------------



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

REGULAMENTO DO FIC-RF



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º – O **SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE RENDA FIXA REFERENCIADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.261.235/0001-87 (“**FUNDO**”), é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**ICVM 555**”).

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** destina-se exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), que (i) tenham realizado o investimento em Cotas Classe B de emissão do **SIGNAL CAPITAL III INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.391/0001-64 (respectivamente, “**FIP**” e “**Cotas Classe B do FIP**”, ou simplesmente “**Cotas Classe B**”), fundo também administrado pela BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (abaixo qualificada), constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e regido por seu regulamento (“**Regulamento do FIP**”); e (ii) aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, os titulares das cotas de emissão do **FUNDO** (“**Cotas**” e “**Cotistas**”, respectivamente) estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do FIP também o seja, conforme previsto no Regulamento do FIP (“**Prazo de Duração**”), não obstante, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Art. 16 abaixo.

Parágrafo Terceiro – Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo acima, o **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Art. 15 abaixo.

CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º – A prestação dos serviços do **FUNDO** ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADOR**: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23,

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: SIGNAL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer n.º 2, sala 102, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.058.915/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários. A gestão da carteira do **FUNDO** é a gestão profissional, conforme estabelecido na regulamentação aplicável e neste Regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo o **GESTOR** poderes para (i) negociar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA: BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**CUSTODIANTE**”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificada, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º – O **FUNDO** é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com o artigo 109 da ICVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

Artigo 4º – O **FUNDO** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do **BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI**, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 (“**Fundo Master**”), fundo administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** foi constituído com o único propósito de possibilitar aos seus cotistas (“Cotistas”) a integralização tempestiva de Cotas Classe B em resposta às chamadas de capital do FIP (“Chamadas de Capital do FIP”), de forma a realizar o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento celebrado pelos cotistas do Fundo no momento de subscrição das Cotas Classe B (“Compromisso de Investimento do FIP”). Para todos os fins, o investimento do Cotista no **FUNDO**, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Classe B do FIP, nos termos previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento do FIP firmado pelos Cotistas, não será considerado um investimento livre e disponível ao Cotista. As amortizações das Cotas do **FUNDO** somente poderão ser realizadas mediante instruções do administrador do FIP, para atendimento das Chamadas de Capital do FIP a serem por ele realizadas, no âmbito do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento do FIP.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** tem por objetivo buscar, por meio da aplicação de seus recursos no Fundo Master, retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços e não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para *duration* média ponderada da carteira e investe, de forma consolidada, no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos em títulos públicos federais e operações com baixo risco de crédito do mercado doméstico e liquidez diária.

Parágrafo Terceiro – O objetivo do **FUNDO**, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do **FUNDO**, do seu ADMINISTRADOR ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**.

Artigo 5º - As aplicações do **FUNDO** deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Fundo Master, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

(c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

(d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

(e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.

Parágrafo Primeiro – Nos termos descritos acima, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por empresas a eles ligadas, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

Parágrafo Terceiro – É vedada a aplicação pelo **FUNDO** em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30. São, igualmente, vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – O **FUNDO** poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo Quinto – Os fundos investidos pelo **FUNDO** respeitarão ainda os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	NÃO
MARGEM	VEDADO



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Sexto – O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º – A remuneração total paga pelo **FUNDO** pelos serviços de administração será equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 2.000 (dois mil reais), sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o **FUNDO** invista.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do **FUNDO**, o CUSTODIANTE não fará jus a remuneração, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Segundo – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do regulamento do Fundo Master, o Fundo Master paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 7º – Não será cobrada taxa de performance do **FUNDO**.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E AMORTIZAÇÃO DE COTAS, E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 8º – As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e, nos termos da regulamentação aplicável, são de classe e série única, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo – O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

Artigo 9º – Em decorrência “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, as Cotas do **FUNDO** e as Cotas Classe B do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

consideradas, até a liquidação do **FUNDO**, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”). Nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Classe B por ele detidas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, sendo que sua transferência apenas poderá ser realizada, observados os termos acima, junto ao escriturador das Cotas do **FUNDO**, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser depositadas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos investimentos feitos conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa.

Artigo 10 – A integralização de Cotas do **FUNDO** pode ser efetuada por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. As integralizações somente serão consideradas efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do **FUNDO**.

Artigo 11 - Na emissão das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do **FUNDO** (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 12 – Não haverá o resgate das Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação do **FUNDO**.

Artigo 13 – No caso de encerramento do **FUNDO** pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do **FUNDO** apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

Artigo 14 – Durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital do FIP em que os titulares de Cotas Classe B sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe B, nos termos do Regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento do FIP.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de Cotas realizadas nos termos do caput, sejam transferidos para a conta corrente do FIP, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Classe B.



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Segundo – Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas outorgam poderes bastantes ao ADMINISTRADOR, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO** e do FIP, para que este realize a integralização das Cotas Classe B do FIP usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do **FUNDO**, conforme descrito no Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o ADMINISTRADOR aja em benefício do FIP, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe B subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Arts. 684 e 685 do Código Civil.

Artigo 15 – O **FUNDO** será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação do FIP; (ii) na hipótese de terem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe B; e/ou (iii) na hipótese de o GESTOR, em alinhamento com o administrador e o gestor do FIP, após o término do Período de Investimento (conforme definido no Regulamento do FIP) e de suas eventuais prorrogações, requerer ao ADMINISTRADOR a liquidação do **FUNDO**, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital do FIP nos termos do Regulamento do FIP e os custos incorridos pelos Cotistas com a manutenção do Fundo frente o valor de seu patrimônio líquido.

Artigo 16 – Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota do **FUNDO**, bem como não haverá amortizações ou resgate do **FUNDO**, conforme aplicável. Em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de cota do **FUNDO** e, assim, o **FUNDO** estará apto a realizar amortizações e resgate, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 17 – O **FUNDO** incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do **FUNDO**, ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do **FUNDO**;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

V – a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VI – a emissão de novas Cotas do **FUNDO**, quando aplicável;

VII – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, exceto com relação à amortização compulsória prevista no artigo 14;

VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555; e

IX – qualquer alteração ao Regulamento que vise a modificar a finalidade do Fundo prevista no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro e relacionamento do Fundo com o FIP, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no próprio Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, no Artigo 9º, no Artigo 14 e no Artigo 15.

Artigo 19 – A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de correspondência física ou eletrônica (e-mail) encaminhada a cada Cotista, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao ADMINISTRADOR por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

Parágrafo Quarto – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 20 – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 21– Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos Cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 22 – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

Artigo 23 – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria das cotas subscritas, com exceção (a) das matérias dispostas nos incisos I e VI do Artigo 18, as quais serão tomadas pela maioria das cotas presentes na Assembleia Geral; e (b) da matéria disposta no inciso IX do Artigo 18, a qual deverá ser tomada por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 24 – Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I – ao ADMINISTRADOR e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

IV – os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de **FUNDO** em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 25 – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Primeiro – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

Artigo 26 – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da taxa de administração, de custódia ou performance pagas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 27 – As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Segundo – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será aquele aplicável conforme disposto no Artigo 23.

Artigo 28 – O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29 – O ADMINISTRADOR do **FUNDO**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, está obrigado a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do **FUNDO**; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (iii) saldo e valor das Cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do **FUNDO**, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no **FUNDO**, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Caso o Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 30 – O GESTOR deste **FUNDO** adota política de exercício de direito de voto (“**Política de Voto**”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o ADMINISTRADOR colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

Parágrafo Primeiro - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

Parágrafo Segundo - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.signalcapital.com.br

CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 31 – As operações da carteira do **FUNDO**, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“**IOF/TVM**”).

Artigo 32 – O ADMINISTRADOR e o GESTOR, na definição da composição da carteira do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Parágrafo Primeiro – Cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração do **FUNDO** ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo – A cobrança do imposto de que trata o Parágrafo Primeiro será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do **FUNDO**, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

Parágrafo Quarto – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

Parágrafo Quinto – **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR enviarão maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Sexto - Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do **FUNDO** apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

- i. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 181 (cento e oitenta e um) dias;

Artigo 33 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 34 – - O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 35 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo **FUNDO** serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do **FUNDO** GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 37 – O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de Cotas do **FUNDO**, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição.

Artigo 38 – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Artigo 39 – A carteira do **FUNDO**, bem como a carteira de fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do **FUNDO**, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento do **FUNDO**.

Artigo 40 – O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do **FUNDO** aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do **FUNDO** a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do **FUNDO** é o *Value at Risk* (*VaR*). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por Classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o **FUNDO** atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do **FUNDO** como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de *VAR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do **FUNDO** em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do **FUNDO** em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto – Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do **FUNDO** para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do **FUNDO**, analisando o perfil de concentração dos Cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.

Artigo 41 – Dentre os fatores de risco a que o **FUNDO** e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

- I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do **FUNDO** e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;
- II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **FUNDO** e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- III. **Resgate e Liquidez das Cotas:** O **FUNDO**, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguirem negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Por fim, vale ressaltar que, em decorrência do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” previsto no Regulamento do FIP e conforme previsto no Art. 4º, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, as Cotas do **FUNDO** e as Cotas Classe B do FIP adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do **FUNDO**, um conjunto indivisível nos termos Código Civil, sendo que, nesses termos, o Cotista apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas desde que o faça com relação à totalidade das Cotas e das Cotas Classe B por ele detidas. A mecânica acima poderá diminuir ainda mais a liquidez das Cotas no mercado secundário.
- IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o **FUNDO** estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o **FUNDO** e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio,



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do **FUNDO**. Qualquer deterioração na economia dos países em que o **FUNDO** e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o **FUNDO** possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do **FUNDO** e dos Fundos Investidos.

- V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO** e/ou pelos Fundos Investidos.
- VI. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do **FUNDO** e dos Fundos Investidos, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o **FUNDO** aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do **FUNDO**, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.
- VII. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do **FUNDO** e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do **FUNDO**. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.
- VIII. **Pandemia de Covid-19:** Os negócios relacionados aos ativos do **FUNDO** podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos,

Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética; (ix) efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; (x) diminuição de consumo; (xi) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; (xii) inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; (xiii) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xiv) redução ou falta de capital de giro; (xv) inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvi) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e (xvii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

- IX. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o **FUNDO** ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do **FUNDO**. Consequentemente, investimentos no **FUNDO** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Artigo 42 – Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

Artigo 43 – O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do **FUNDO**. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO**, não atribuível à atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do **FUNDO** em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

CAPÍTULO XIV DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 44 – Constituem encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;



Regulamento

SIGNAL CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE RENDA FIXA REFERENCIADO

CNPJ/ME n.º 42.261.235/0001-87

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º, da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º, da ICVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

OUTRAS INFORMAÇÕES MACROECONÔMICAS E SOBRE O GESTOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Signal Capital III

SIGNAL
CAPITAL



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Fundo Integrado Signal

A construção de portfólio através de Fundos de Fundos integrados da Signal Capital é capaz de proporcionar uma grande vantagem estratégica e operacional para o investidor, uma vez que, além da gestão profissionalizada liderada por time com vasta experiência na classe de ativos, o gestor também consolida todo o processo operacional e Backoffice.

	Investidor Individual	Signal Capital	
Compromisso	\$	\$	Construção do Portfólio
Estratégias	●	● ● ●	✓ Acesso
Gestores	●	● ● ● ● ● ● ● ●	✓ Diversificação
Safras	●	● ● ● ● ● ● ● ●	✓ Foco na mitigação da Curva-J
Indústrias	● ● ● ● ● ● ● ●	● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ● ●	✓ Duration potencialmente menor
Empresas	● ● ● ● ● ● ● ●	● ●	Consolidação de processos
			✓ Governança
			✓ Backoffice/Operacional
			✓ Monitoramento/Relatórios
			✓ Suporte educacional

Duration: tempo médio para recebimento dos recursos investidos

Imagem meramente ilustrativa

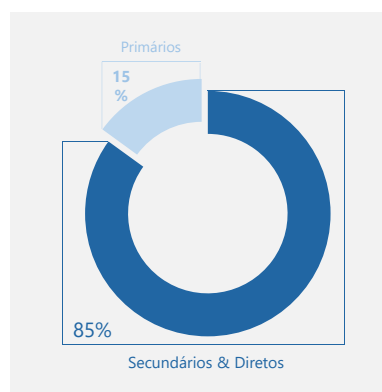


Signal Capital Fundo III (Instrução CVM 400)

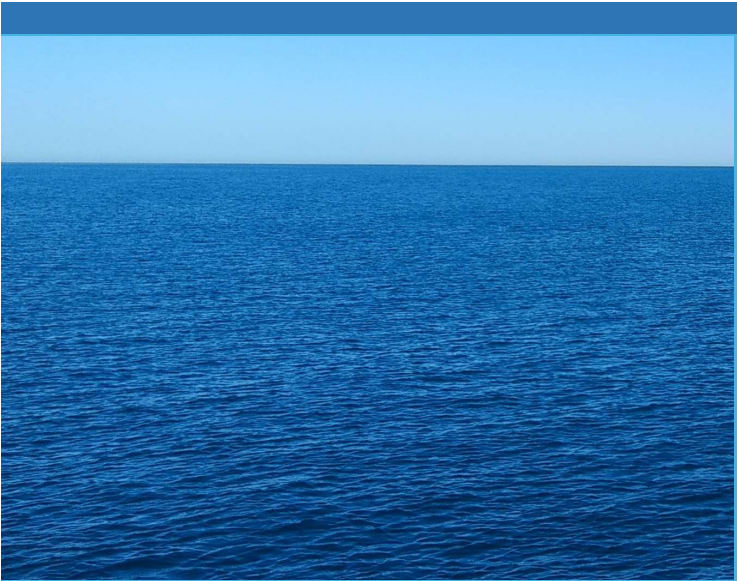
Resumo dos Termos:

Nome do Fundo	Signal Capital III Institucional FIP Multiestratégia
Compromisso do Gestor	5% do capital total comprometido
Prazo do Fundo	10 anos
Período de Investimento	4 anos a partir da data de Integralização Inicial da primeira oferta
Taxa de Gestão & Administração	Cota Classe A – 1,6% a.a. Cota Classe B – 2% a.a.
Taxa de Performance	20% acima do retorno preferencial de IPCA + 6%
Valor Mínimo do Investimento	Cota Classe A – R\$ 3 milhões Cota Classe B* – R\$ 50 mil
Foco em investimentos Secundários e Diretos com alocações estratégicas em Primários	

Alocação Alvo:



*sujeito a mecanismo de controle de chamada de capital. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC.

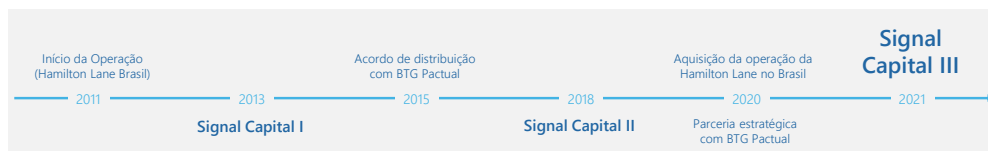


Por que a
Signal Capital?

A Signal Capital

Gestora independente, focada exclusivamente em soluções customizadas para mercados privados

<p>Performance* Signal Capital I 21,2% a.a Signal Capital II 41,8% a.a Tir Bruta¹</p> <p>Alcance +65 Empresas no Portfólio</p>	<p>Experiência +10 Anos atuando no mercado local</p> <p>Clientes Globais</p>	+	<p>btgpactual</p> <p>Canais de Distribuição</p> <p>Governança</p> <p>Suporte Operacional</p>
---	---	---	--



Em 31/12/2020. *Performance consolidada em 31 de dezembro de 2020. Por favor veja notas em anexo. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Nossa Equipe

Equipe experiente e coesa. Equipe sênior possui, na média, mais de 7 anos trabalhando em conjunto

Time	 Ricardo Fernandez Jr. Investimentos	 Guilherme Ziegler Operações	 Amanda Machado Investimentos	 Murillo Horta Investimentos	 Luiz Medeiros Investimentos	 Hanna Adler Operações
Educação	 			 	 	
Experiência	 	 	 	 	 	
Mercados Privados	19 anos	10 anos	3 anos	6 anos	11 anos	3 anos

Em 31/12/2020 +1 profissionais júnior



Signal Capital Fundo I - Portfólio

2013 Safra

Tamanho do Fundo: **R\$144M** Investidos: **R\$115M** Retornados*: **R\$88M** Residual: **R\$179M**

TIR Bruta¹: **21,2%** Múltiplo Bruto: **2,3x**

Investimentos Primários: CRESCERA, NEO, PATRIA, Gávea, DGF

Investimentos Secundários: VINC, STARS, CECRISA, CBO, UNIDAS, LA BISCUIT, VITRÚ, AUSTRAL, CINESYSTEM, MESTRO, CONSUM, ALAM, JUST, FIT, INVESTFARMA

Investimentos Diretos: ACON, VINC, STARS, CBO, MESTRO, CINESYSTEM

Saídas: BELVISTA, TEK BOND, KKR, aceco TI, Ygeia, RPH

Fundo saiu da curva-j em pouco menos de 1 ano

Diversificação do Portfólio

Em 31/12/2020. Por favor veja notas em anexo. *Considera distribuição realizada em maio/21. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Signal Capital Fundo II - Portfólio

2018 Safra

Tamanho do Fundo: **R\$238** Investidos: **R\$132M** Retornados*: **R\$21M** Residual: **R\$198M**

TIR Bruta¹: **41,8%** Múltiplo Bruto: **1,5x**

Investimentos Primários: VINC, Kinea, TreeCorp, DRIA

Investimentos Secundários: CRESCERA, HOSPITAL CARE, SEMANTIX, OBA, ZELO, VITA

Investimentos Diretos: EB CAPITAL, LESTE, BELVISTA, MUBADALA, DNA CAPITAL, BEWATER, SLIMCITY, CREB, FOOTSTO, MIRA GABA, VIVEO, SIM

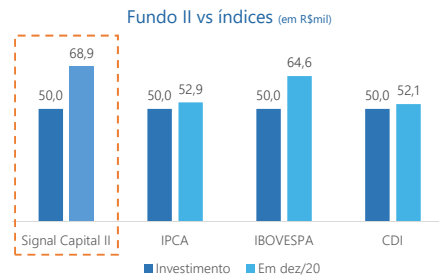
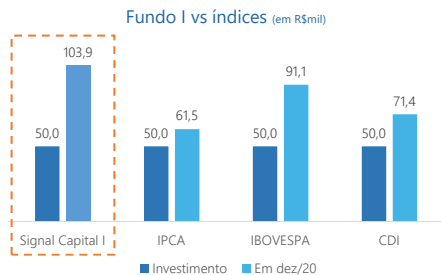
Fundo saiu da curva-j em pouco mais de 2 anos

Diversificação do Portfólio

Em 31/12/2020. Por favor veja notas em anexo. *Considera distribuição realizada em maio/21. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Como a Performance se Compara com Outras Classes de Ativos?

Se o investidor tivesse aplicado R\$ 50 mil nos Fundos da Signal Capital (Fundo I a partir de 2013 e Fundo II a partir de 2018), os respectivos retornos superariam os investimentos feitos simultaneamente nos índices Ibovespa, CDI e IPCA, conforme demonstrado nos gráficos abaixo



Retorno (TIR) do Fundo Signal é **Superior** ao Retorno do Investimento em

IPCA + 12%

IBOVESPA + 3%

CDI + 8%

Retorno (TIR) do Fundo Signal é **Superior** ao Retorno do Investimento em

IPCA + 24%

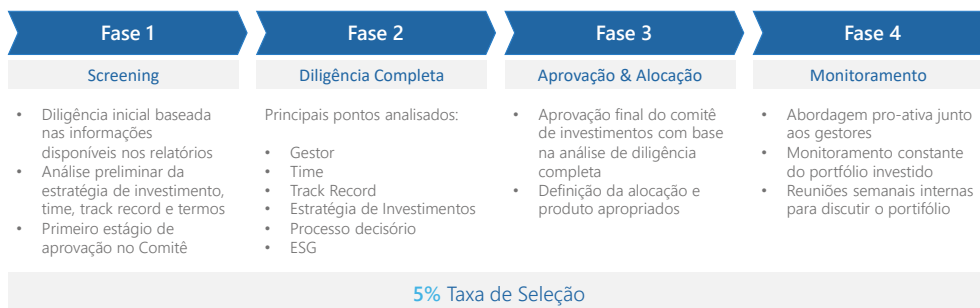
IBOVESPA + 5%

CDI + 25%

Em 31/12/2020. Por favor veja notas em anexo. RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. FUNDOS DE INVESTIMENTO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Processo de Investimento

Pela sua longa história no mercado, a Signal Capital carrega em seu DNA os mesmos padrões institucionais adotados pelos maiores investidores de Private Equity do mundo durante o processo de análise e monitoramento dos investimentos



Em 31/12/2020.



Pipeline de Oportunidade via Fundo Signal

Ativo	Estratégia	Tamanho da Oportunidade	Setor
Ativo A	Secundário	Até R\$100 M	Fundo Generalista
Ativo B	Direto	Até R\$800 M	Educação
Ativo C	Secundário	Até R\$100 M	Fundo Generalista
Ativo D	Secundário	Até R\$300 M	Fundo Generalista
Ativo E	Direto	Até R\$95 M	Óleo & Gás

+ R\$1,3 Bilhão
em oportunidades

Não representa nenhuma garantia - o investimento em tais oportunidades está sujeito a aprovação do comitê.

O que é Private Equity?



O que é
Private Equity?

Dinâmica do Mercado

Estrutura do Fundo de Private Equity



Ciclo de vida do fundo de Private Equity

1. Período de Captação

Período em que o Gestor recebe compromissos de investimentos dos investidores. O capital comprometido é chamado ao longo da vida do fundo conforme a necessidade de Gestor para realização de investimentos e/ou cumprimento de obrigações do Fundo.

2. Período de Investimento

Nesta fase ocorre a seleção das empresas do portfólio por meio de um rigoroso processo de diligência. O Gestor realiza chamadas de capital para efetivar o aporte dos recursos nas empresas.

3. Período de Desinvestimento

O gestor inicia o processo de saída das empresas investidas, tipicamente via IPO ou através de venda para um comprador estratégico. O capital oriundo destas saídas é devolvido aos investidores em forma de distribuições. Saídas parciais podem começar a ocorrer a partir dos anos 2-3.

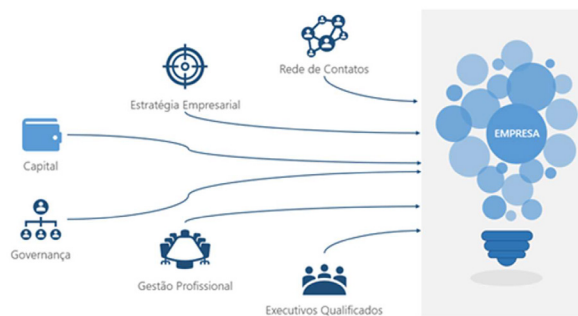
Recursos geridos profissionalmente para construção de portfólios através de investimentos em empresas privadas

Fonte: Hamilton Lane

Private Equity = “Capital Inteligente”

A essência do investimento em Private Equity é o fato do gestor aportar um “capital inteligente” na empresa e ajudar no crescimento através da melhora da governança, dos processos e da gestão, visando a posterior saída com retorno elevado.

Embora o termo Private Equity remeta a uma modalidade de investimentos ainda pouco conhecida, as empresas podem estar em setores muito presentes no cotidiano, como academias, escolas, faculdades, cursos de idiomas, hospitais, laboratórios, hortifruti, restaurantes, etc..



Fonte: Pitchbook ABVCAP, 2020



Mercados Privados vs. Investimentos Tradicionais

Mercados Privados

- ✓ Fundos fechados e de longo prazo (ilíquidos)
- ✓ Transações negociadas de forma privada
- ✓ Quantidade elevada de empresas privadas com potencial de geração de valor e disponíveis para serem transacionadas

Investimentos Tradicionais

- ✓ Fundos abertos de curto e médio prazo (líquidos)
- ✓ Transações negociadas na B3
- ✓ Número limitado de empresas públicas negociadas na bolsa de valores brasileira

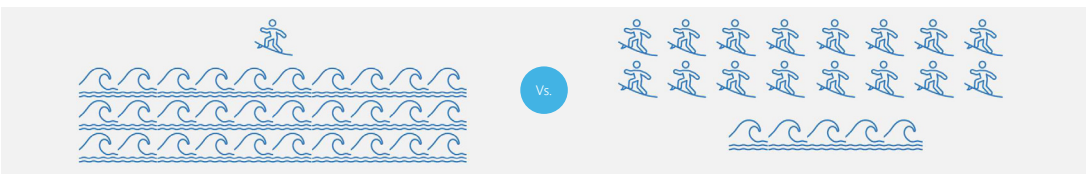
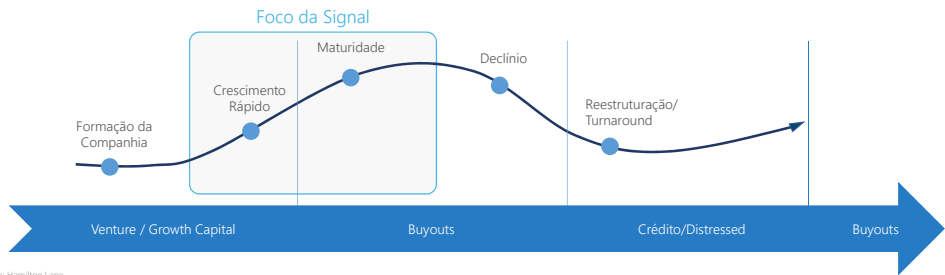
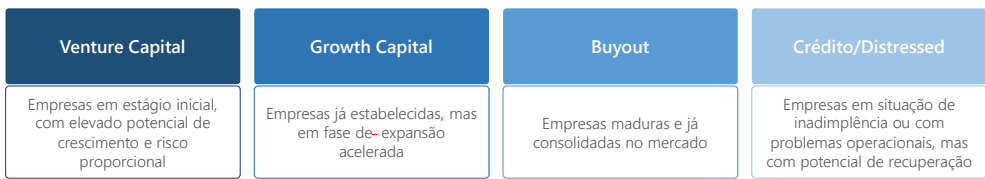


Imagem meramente ilustrativa

Ciclo de vida de empresas privadas



Fonte: Hamilton Lane



Perfil de Retorno de Private Equity: Curva-J

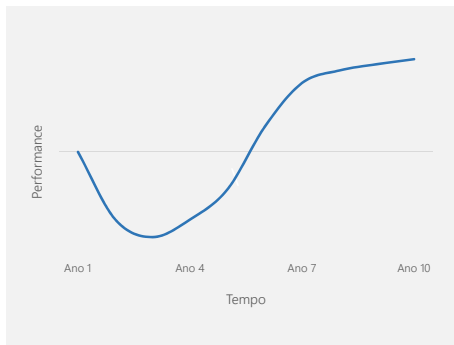
É o gráfico que ilustra o retorno líquido (TIR líquida) de um fundo de Private Equity ao longo do tempo.

Assemelha-se a um "J" pois nos primeiros anos de fundo (período de investimento) o retorno é impactado negativamente pelos custos do fundo e investimentos ainda marcados ao preço de aquisição ou ainda em fase inicial maturação.

À medida que os desinvestimentos são realizados ou os investimentos são reavaliados positivamente, os retornos do fundo aumentam. A "quebra" desta curva é o momento que o retorno do investidor começa a ser positivo.

TIR: Taxa Interna de Retorno medida de forma anualizada, mede o retorno do fundo para o investidor incluindo despesas com taxa de administração e gestão (TIR líquida), considerando a passagem do tempo. Considera datas e valores de investimentos e recebimento de recursos, bem como o valor atual do portfólio.

Historicamente os Fundos da Signal Capital saíram da curva-j em pouco mais de **1,5 anos** em média



Fonte: Hamilton Lane



Como Acessar a
Classe de Ativos?

Estratégias de Investimento em Private Equity

A Signal investe nas três estratégias desde 2013 através de seus fundos

	Primários	Secundários	Diretos
Definição	Investimentos em outros fundos	Compra secundária de posições em outros fundos/ativos	Investimentos diretos em empresas através de co-investimentos
Principais Benefícios	<ul style="list-style-type: none"> Relacionamento com os principais gestores do mercado Oportunidades adicionais de investimentos secundários e diretos Diversificação do Portfólio 	<ul style="list-style-type: none"> Deslocamento positivo da Curva-J Maior visibilidade da construção do portfólio Tipicamente envolvem desconto Potencial de liquidez dos ativos no curto prazo 	<ul style="list-style-type: none"> Seleção de ativos específicos com alto potencial de geração de valor Balanceamento da composição do portfólio Transações tipicamente com custo reduzido e alta geração de valor
Comportamento da Curva-J			

Meramente ilustrativo

Investimentos Primários

Um gestor de sucesso é capaz de agregar valor às empresas de seu portfólio e realizar saídas destes ativos a um preço superior ao preço de custo

Benefícios

- ✓ Relacionamento com os principais Gestores
- ✓ Diversificação do Portfólio
- ✓ Potencial de oportunidades adicionais de investimentos secundários e diretos

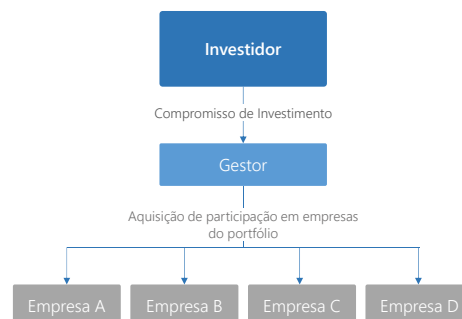
Riscos

- ✓ Risco de *Blind Pool*
- ✓ Potencial extensão de prazo
- ✓ Curva-J

Imagens Meramente Ilustrativas

Estrutura do investimento Primário em Fundo

O investidor compra cotas de um fundo que está sendo ofertado ao mercado pela primeira vez





Investimentos Secundários

O mercado secundário pode ser um provedor de liquidez, tanto para os Investidores quanto para os Gestores

Benefícios

- ✔ Potencial deslocamento positivo da Curva-j
- ✔ Visibilidade total ou parcial do portfólio
- ✔ Estágio de vida avançado do fundo pode gerar saídas em um curto espaço de tempo
- ✔ Possibilidade de aquisição de cotas com desconto

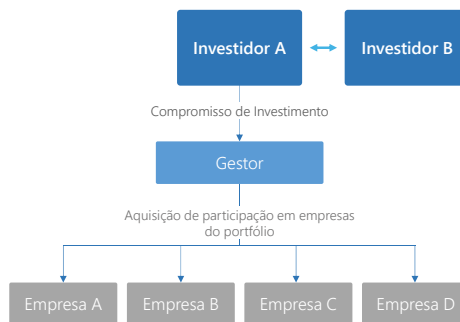
Riscos

- ✔ Risco de *blind pool* em caso de portfólios menos maduros
- ✔ Potencial extensão de prazo não mensurada na aquisição

Imagens Meramente Ilustrativas

Estrutura do investimento Secundário em Fundo

O investidor compra as cotas de um outro investidor que detém posição no fundo. A negociação ocorre tipicamente de forma privada.



Investimentos Diretos

Exposição direta no capital das empresas atua no balanceamento do portfólio pela seleção de empresas e/ou setores específicos

Benefícios

- ✔ Balanceamento do portfólio
- ✔ Acesso a setores de nicho
- ✔ Transações tipicamente negociadas com custos mais baixos

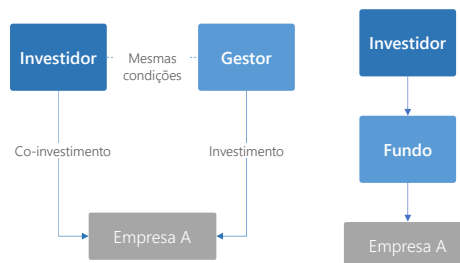
Riscos

- ✔ Risco de Mercado
- ✔ Liquidez

Imagens Meramente Ilustrativas

Estrutura do Investimento Direto

Investimento direto no capital da empresa através de co-investimentos com o gestor líder da transação ou investimento em um veículo que investe em uma única empresa





Signal Capital: Estratégia Integrada

Primários

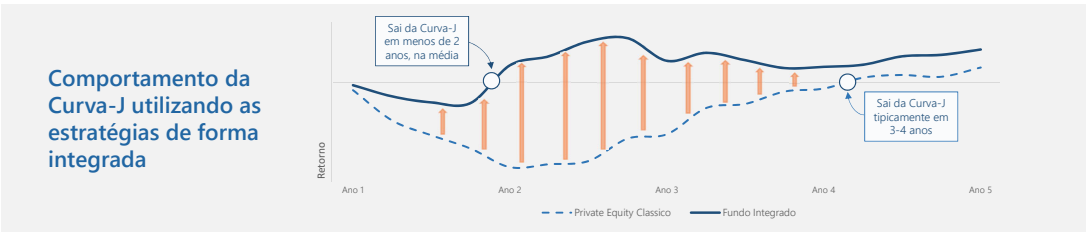
- ✓ Acesso
- ✓ Diversificação do Portfólio

Secundários

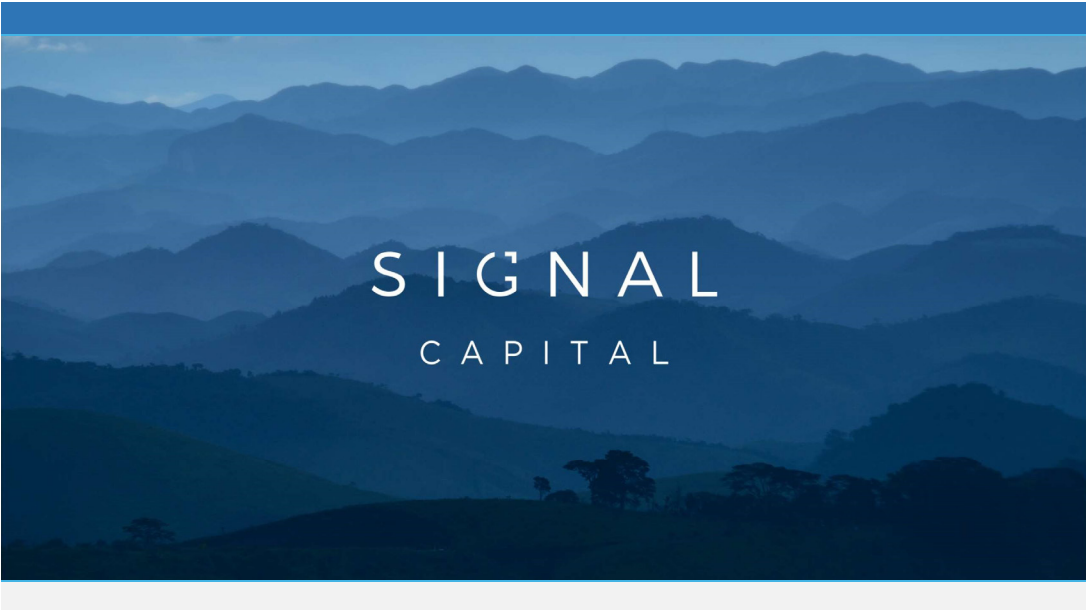
- ✓ Mitigação da Curva-J
- ✓ Saídas no curto prazo

Diretos

- ✓ Balanceamento do portfólio
- ✓ Setores de nicho



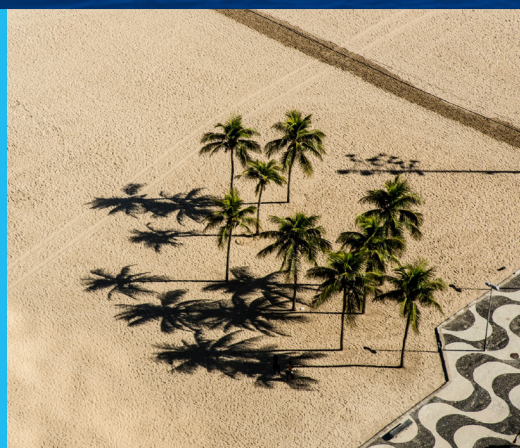
Meramente ilustrativo. Não representa nenhuma garantia futura





SIGNAL

CAPITAL



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br

Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®